

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 176

Edição eletrônica

Recife, quinta-feira, 2 de outubro de 2025

Parlamentares debatem ação do MPF em caso de adesivação de ônibus escolares no estado

Isenção de Imposto de Renda e Outubro Rosa também foram abordados em plenário

O ajuizamento de uma ação civil pública pelo Ministério Público Federal (MPF) em Pernambuco contra o Governo do Estado repercutiu ontem na reunião plenária. A medida tem o objetivo de obrigar o Executivo estadual a restabelecer a padronização visual original dos ônibus escolares adquiridos por meio da adesão a uma ata de registro de preços do Programa Caminho da Escola. No último mês de fevereiro, a deputada Dani Portela (PSOL) denunciou que os veículos haviam sido adesivados pelo Estado de modo a ocultar a marca do Governo Federal.

A parlamentar retornou ao tema na tarde de ontem e defendeu a retomada da adesivação original, com a marca do Governo Lula, nos veículos. “Aquela propaganda do Governo Federal é para prestar contas da utilização do dinheiro brasileiro no transporte escolar. Não é mera propaganda. O Ministério Público entendeu que houve, de fato, descaracterização, solicitando dessa forma a remoção desses adesivos. Foi estabelecida uma multa diária por descumprimento”, informou.

Os deputados Junior

Matuto (PRD) e Cayo Albino (PSB) parabenizaram Dani Portela pelo discurso. Renato Antunes (PL), Pastor Cleiton Collins (PP) e a líder do governo, Socorro Pimentel (União), por outro lado, saíram em defesa da gestão Raquel Lyra.

“100% dos recursos utilizados para a compra de dois mil ônibus escolares foram do Governo de Pernambuco. Mesmo assim, a Secretaria de Educação do nosso Estado está cumprindo com o que foi protocolado pelo Ministério Público Federal, retirando esses adesivos”, esclareceu Pimentel. A deputada também elogiou o Governo Lula e ressaltou a colaboração entre a União e o Estado em diversas áreas, como na construção de maternidades e nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

RENDA

João Paulo (PT) defendeu a aprovação da proposta de isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$ 5 mil, com votação prevista para ontem na Câmara dos Deputados. De acordo com o deputado, a medida beneficiará cerca de 415 mil contribuintes em



ÔNIBUS – Dani Portela registrou ação do Ministério Público Federal contra o Governo do Estado

Pernambuco.

“É hora de virar a página da regressividade. A isenção de até R\$ 5 mil corrige uma injustiça histórica, fortalece o poder de compra de famílias pernambucanas e reafirma a máxima da justiça fiscal: quem tem mais, contribui mais; quem precisa é protegido”, salientou.

CAMPANHA

Socorro Pimentel destacou a importância do Outubro Rosa, campanha de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama



SAÚDE – No Outubro Rosa, Socorro Pimentel destacou as ações da Carreta da Mulher em Pernambuco

e de colo de útero. A deputada também ressaltou a atuação do programa Carreta da Mulher Pernambucana e destacou que, em apenas quatro meses, a iniciativa já realizou mais de 32 mil atendimentos, incluindo exames e consultas com especialistas.

A parlamentar defendeu a descentralização do acesso à saúde e pediu que a iniciativa seja levada também aos municípios do Sertão do Araripe. “É esse o caminho, descentralizar o acesso, chegar aonde muitas vezes a

estrutura fixa de saúde não alcança. Garantir que a prevenção não seja privilégio, mas um direito de todas as mulheres”, declarou.

ADVOCACIA

A realização do exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Garanhuns, no Agreste Meridional, foi pleiteada por Cayo Albino junto às seccionais da entidade de Pernambuco e do município. Segundo ele, a aplicação da prova no local trará benefícios como a redução de custos para os



ADVOCACIA – Cayo Albino solicitou à OAB a realização do exame de ordem na cidade de Garanhuns

estudantes, o fortalecimento da advocacia regional e a consolidação da cidade como polo regional de educação.

O parlamentar frisou que centenas de bacharéis em direito de diversos municípios do entorno se formam todos os anos em Garanhuns. “Enquanto guardião da justiça social, a Ordem tem a oportunidade de dar um passo histórico em direção à isonomia e à inclusão”, argumentou Albino.

Continua na página 2

Continuação da página 1

EDUCAÇÃO

A deputada Débora Almeida (PSDB) defendeu a construção de uma creche no distrito de Cabanas, em Cachoeirinha, no Agreste Central. Segundo a deputada, a iniciativa representaria, na prática, o espírito do programa Juntos pela Educação, do Governo de Pernambuco.

“Não podemos falar em desenvolvimento e rendimento educacional do ensino médio se não falarmos e pensarmos na educação infantil e no ensino fundamental um e dois. Até porque, para o aluno chegar no ensino médio, ele teve que ser alfabetizado na idade certa, e o Juntos pela Educação vem diretamente atender a essa necessidade”, afirmou.

Ela destacou os esforços do governo Raquel Lyra para construir novas creches, distribuição do transporte escolar e nomeação de mais de 9 mil professores.

BÍBLIA

Pastor Cleiton Collins repudiou a decisão do Poder Judiciário do estado de Minas Gerais que, a pedido do PSOL, suspendeu os efeitos da lei municipal que permitia o uso da Bíblia como material complementar em escolas da capital Belo Horizonte. “O livro sagrado traz muitos conhecimentos sobre geografia, ciência e caráter”, argumentou.

O parlamentar acusou a legenda de “perseguição”. “Que partido é esse que é contra a Bíblia Sagrada nas escolas? Que apoia o aborto, o tráfico de drogas? A droga na escola, ele apoia?”, indagou Collins, que sugeriu a inclusão de livros das diversas crenças nas bibliotecas escolares.

Em aparte, Dani Portela defendeu o PSOL e pontuou que a ação foi movida com base no princípio constitucional do estado laico. “O Brasil é um país de múltiplas expressões de fé. A religião é algo de foro íntimo, cabe a



ESTRADA – João Paulo Costa solicitou o asfaltamento da PE-357, que liga Calumbi à rodovia BR-232

cada família orientar.”

No discurso, Collins também rebateu a fala da psolista associando a defesa que ele faz do Governo Raquel Lyra ao cargo de diretora da Arena de Pernambuco ocupado pela esposa dele, a ex-vereadora Michele Collins. “Ela é uma técnica preparada, que serviu muito ao Recife e vem servindo ao Estado com capacidade”, disse.

MEDICINA

Coronel Alberto Feitosa (PL) comemorou a decisão da Justiça Federal de suspender o edital do curso de medicina da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) voltado para beneficiários da reforma agrária. O

parlamentar ressaltou que, de acordo com o juiz que emitiu a liminar, a UFPE teria ultrapassado sua autonomia universitária ao criar um processo seletivo não previsto em lei. “Por isso, está suspenso esse absurdo de querer fazer com que pessoas que terão a atividade nobre de salvar vidas sejam selecionadas sem critérios públicos e sem comprovarem sua capacidade de se tornarem médicas no Brasil”, externou.

Em aparte, Renato Antunes elogiou a decisão. “Estamos representando milhares de pessoas que também ficaram indignadas com a ideia de que, para ser médico hoje em Pernambuco, não precisa fazer o Enem, basta inva-



DORMENTES – Roberta Arraes comemorou os 34 anos de emancipação política do município sertanejo



LIVRO – Pastor Cleiton Collins criticou o PSOL por vitória na Justiça contra Bíblia nas escolas

dir terras”, frisou.

Ainda no mesmo pronunciamento, Feitosa lembrou o Dia do Idoso, celebrado em 1º de outubro. Ele lamentou que 13 idosos ainda permanecem presos pelos atos do 8 de janeiro.

ESTRADA

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) fez um apelo ao Governo do Estado para requalificar a PE-357, que liga Calumbi, no Sertão do Pajeú, à BR-232. De acordo com o parlamentar, a estrada precisa de asfaltamento para melhorar o escoamento da produção agrícola e a circulação de mercadorias, além de garantir mais segurança à população.

O deputado afirmou que

já havia feito uma indicação à gestão estadual em 2023. “Quero reforçar o meu pedido ao Governo para requalificar o trecho de 14 quilômetros da PE-357 e colocá-lo como prioridade no Programa PE na Estrada”, enfatizou.

SERTÃO

Roberta Arraes (PP) celebrou os 34 anos da cidade de Dormentes, localizada no Sertão do São Francisco. A parlamentar lembrou o legado do primeiro prefeito do município, Geomarco Coelho, falecido em 2017, que, segundo ela, fez da cidade uma referência nacional na criação de ovinos. A deputada elogiou ainda a atual prefeita, Corrinha de Geo-



ITAPARICA – Fabrizio Ferraz celebrou o aniversário de 34 anos da cidade de Caruaru da Penha

marco, viúva do ex-gestor, por seguir com o trabalho que ele iniciou.

“Dormentes se orgulha de conquistas que consolidam sua vocação econômica. A cidade é referência em caprinovinocultura, é palco da Caprishow e conquistou o selo Sisbi, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, abrindo as portas para que os produtos de Dormentes cheguem a mercados de todo o Brasil”, destacou.

ITAPARICA

Fabrizio Ferraz (Solidariedade) celebrou o aniversário de 34 anos de Caruaru da Penha (Sertão de Itaparica). Ferraz garantiu empenho na busca de investimentos para a região e anunciou o envio de uma ambulância para o município, obtida por meio de recursos advindos de uma emenda parlamentar de seu mandato.

“Caruaru da Penha é um município de gente trabalhadora, honesta e de um coração enorme. O povo daquela região merece o reconhecimento e a atenção desta casa legislativa”, enalteceu.

IDOSOS

Para celebrar o Dia do Idoso, João Paulo voltou à tribuna e anunciou um projeto de lei de sua autoria que reserva 5% das vagas de concursos públicos do Estado para pessoas idosas. O parlamentar ressaltou que a matéria visa valorizar a experiência humana, promover a inclusão e combater o etarismo.

“A reforma trabalhista e a da Previdência agravaram a precarização das relações de trabalho e estenderam o tempo necessário para a aposentadoria. Os brasileiros viram seus direitos reduzidos e foram obrigados a permanecer na ativa. Criou-se um paradoxo cruel: o Estado exige que se trabalhe, mas o mercado não quer os mais velhos. Nosso projeto busca romper esse círculo vicioso”, declarou.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Mança, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Projeto para prevenir vício em telas na infância avança na Alepe

Proposta também visa estimular hábitos saudáveis e incentivar atividades ao ar livre

A Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância foi aprovada ontem pelas comissões de Educação e de Administração Pública da Alepe. A iniciativa da deputada Simone Santana (PSB)

pretende prevenir vícios relacionados ao uso de dispositivos eletrônicos, estimular hábitos saudáveis e também incentivar atividades ao ar livre.

Além do contato regular com ambientes naturais e ações integradas nas áreas de educação, saúde e assis-



FOTO: ANJU MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO – Proposição voltada à aprendizagem de jovens indígenas também foi acatada no colegiado

tência social, a matéria busca promover campanhas de conscientização sobre o uso moderado de celulares. De acordo com a parlamentar, o excesso de tempo de telas, dependência, e a dependência já classificada na CID-11 como *gaming disorder*, tem se tornado um problema de saúde pública com impactos clínicos já perceptíveis.

“A Sociedade Brasileira de Pediatria alerta que 24% das crianças e adolescentes brasileiros relatam dificuldade em controlar o tempo de uso da internet e 25% permanecem on-line mesmo tentando reduzir a navega-

ção”, expõe Simone na justificativa do projeto.

“A literatura médica demonstra que o uso excessivo de telas interfere nos circuitos de recompensa dopaminérgicos, favorece transtornos do sono, ansiedade e sintomas depressivos em cérebros ainda em maturação”, prossegue.

AMBIENTES NATURAIS

A deputada destaca, ainda, que vivências regulares em ambientes naturais atenuam níveis de estresse, promovem desenvolvimento motor e favorecem vínculos sociais, servindo como

contrapeso protetor ao tempo de tela.

A proposta foi aprovada por unanimidade. As famílias, instituições de ensino públicas e privadas, unidades da rede pública de saúde e assistência social, organizações da sociedade civil e os órgãos estaduais serão co-responsáveis pela divulgação e fiscalização do cumprimento da norma, caso aprovada em Plenário.

EDUCAÇÃO INDÍGENA

Os colegiados também acataram projeto de lei da deputada Socorro Pimentel (União) que promove a

aprendizagem e a formação profissional de adolescentes e jovens indígenas.

O texto, aprovado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, garante ações para inclusão social, valorização cultural e permanência escolar de jovens indígenas. Também assegura direitos, como o uso da própria língua, acesso à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação e educação sanitária.

Se for aprovada pelo Plenário da Alepe, a proposta da parlamentar fará parte da Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

EDUCAÇÃO – Projeto aprovado na comissão também busca incentivar o contato com a natureza

Comemoração

Proerd celebra seus 25 anos na Alepe

Alepe realizou, na terça (29), uma homenagem aos 25 anos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd). A reunião solene foi proposta e presidida pelo deputado Joaquim Lira (PV), que destacou o impacto social da ação desenvolvida pela Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) em parceria com escolas públicas. O programa tem como objetivo a conscientização ao combate às drogas e o acolhimento de jovens em situação de vulnerabilidade social. “Graças às parcerias firmadas com a Secretaria Estadual e as secretarias municipais de Educação, que proporcionam a aplicação do programa nas redes públicas de ensino, o impacto desse trabalho pode ser constatado nas estatísticas oficiais que registram quase um milhão de estudantes formados nas etapas infantil, fundamental e juvenil”, afirmou Joaquim Lira. O Proerd foi criado no Brasil em 1992, pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, e começou em Pernambuco em 2000. Mais de 800 mil estudantes pernambucanos participaram das atividades educativas, que visam prevenir o uso de drogas, promover cidadania e fortalecer valores de convivência social. O trabalho é conduzido pela Polícia Militar, sob coordenação da Gerência de Prevenção e Articulação e Integração Comunitária (GPAC). Uma placa comemorativa foi entregue à diretora de Articulação Social e Direitos Humanos da PMPE, Cristiane Vieira de Albuquerque. Para ela, programas como o Proerd representam compromisso com a construção de uma sociedade mais segura. A solenidade contou com apresentação da banda do projeto socioassistencial da PMPE. O evento reuniu representantes da corporação, autoridades e educadores.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

Enfermagem denuncia perdas no piso e cobra mudança ao Estado

Governo diz que segue orientação da Procuradoria Geral e instruções do Ministério da Saúde

Profissionais da enfermagem cobraram do Governo do Estado a mudança nos critérios de cálculo do pagamento do piso da enfermagem. Os apelos foram feitos em audiência pública promovida ontem pela Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Enfermagem.

O questionamento das entidades representativas gira em torno da interpretação da decisão do Supremo Tribunal Federal – na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 – que define que o piso deve considerar o vencimento básico acrescido de verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas

indistintamente a toda a categoria.

Para a Procuradoria do Estado, as progressões na carreira entram nessa composição. Assim, se o valor final alcança o piso, não há a complementação feita com verbas repassadas pelo Governo Federal. O coordenador da Frente, deputado Gilmar Júnior (PV), e os representantes da categoria avaliam que a posição da gestão estadual prejudica os servidores mais antigos.

“Se a pessoa trabalhou 15 anos, ela está numa faixa diferente de quem entrou há pouco tempo e está na faixa inicial. Mas o Governo do Estado considera o valor



COBRANÇA – Representantes dos trabalhadores falaram sobre as perdas salariais da categoria

que o profissional recebe em qualquer faixa e usa o repasse da União para atingir esse montante, o que é injusto”, explica o parlamentar do PV. “Quem adquiriu essas vantagens no decorrer do seu trabalho enquanto funcionário do Estado deixa de receber a complementação e está perdendo dinheiro”, conclui.

IMPACTO

O presidente do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco (Satenpe), Francis Herbert, explicou o impacto que esse entendimento tem nos vencimentos de técnicos e auxiliares de enfermagem. Ele calcula perdas de até R\$ 500 para técnicos e R\$ 200 para auxiliares de enfermagem. “São 30 meses em que 70% dos servidores da categoria em Pernambuco estão sendo lesados”, critica.

Representando o Poder Executivo, o secretário-executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Bruno Carneiro, argumentou que o Estado segue a orientação da Procuradoria Geral e as instruções do Ministério da Saúde, garantindo a segurança jurídica. “Seria muito perigoso para um



COORDENADOR – Gilmar Júnior criticou a interpretação feita pelo Governo de Pernambuco sobre o piso dos profissionais enfermagem

gestor público contrariar o parecer do corpo jurídico”, assinala.

O deputado Gilmar Júnior promete trazer outras visões jurídicas sobre a questão, acionando a Procuradoria Legislativa da Alepe e até a Advocacia Geral da União (AGU) para esclarecer os critérios.

RETENÇÃO DE VALORES

Outro questionamento levantado pelos profissionais da enfermagem é em re-

lação a uma possível retenção de valores enviados pela União para complementar o valor do piso nacional.

O deputado Gilmar Júnior apontou o último valor disponível no Portal da Transparência, que era de R\$ 51,5 milhões na conta do Governo do Estado no dia 31 de julho. Ele questionou se o Governo estaria retendo o valor para lucrar com os rendimentos bancários.

Bruno Carneiro esclare-

ceu que o valor em saldo é um retrato momentâneo numa conta que recebe vários créditos e débitos. Segundo o gestor, o saldo no dia 30 de setembro é bem menor: R\$ 12,7 milhões. Desse valor, R\$ 8,2 milhões correspondem a rendimentos bancários da conta.

Ele afirmou que os valores só podem ser usados para pagamento da categoria ou devolução à União, não havendo possibilidade de lucro para o Estado.



GOVERNO – Secretário-executivo Bruno Carneiro atribuiu cálculo dos valores a orientações jurídicas



SATENPE – Francis Herbert apontou perdas de até R\$ 500 para técnicos e R\$ 200 para auxiliares

FOTOS: GABRIEL COSTA

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 564, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, será composto pelo(a) Presidente, pelo(a) 1º(ª) Vice-Presidente, pelo(a) 2º(ª) Vice-Presidente, pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, pelo(a) Ouvidor(a)-Geral da Justiça, pelo(a) Diretor(a)-Geral da Escola Judicial, pelo Decano e pela Decana, como membros(as) natos(as), e por quatro desembargadores(as), não integrantes do Órgão Especial, como vogais, sendo dois(duas) escolhidos(as) entre os(as) membros(as) das Câmaras Cíveis, um(a), entre os(as) membros(as) das Câmaras de Direito Público e um(a), entre os(as) membros(as) das Câmaras Criminais. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Leis

LEI Nº 18.904, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.

Parágrafo único. Entre os materiais de que trata o *caput*, estão compreendidos:

- I - seringa descartável;
- II - agulha descartável;
- III - rótulo e embalagem da vacina ou medicamento;
- IV - seringa preenchida com a solução medicamentosa ou imunizante antes da aplicação;
- V - seringa esvaziada após a aplicação da solução medicamentosa ou imunizante.

Art. 2º Em situações de iminente risco à vida, em que a apresentação dos medicamentos e materiais utilizados possa retardar ou dificultar o tratamento a ser instituído, com manifesto prejuízo à saúde do paciente, fica dispensada a obrigatoriedade prevista nesta Lei, devendo o profissional de saúde responsável por sua aplicação fazer constar em prontuário tal circunstância.

Parágrafo único. Superada a situação de iminente risco à vida, deverá o profissional de saúde informar ao paciente ou seu responsável legal os materiais utilizados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – PC DO C

LEI Nº 18.905, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Pública de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital.

Parágrafo único. Considera-se como tecnologia de conectividade aquelas mais modernas empregadas nas telecomunicações móveis terrestres, de quarta e quinta geração (4G e 5G), ou outras mais modernas que vierem a substituí-las.

Art. 2º A Política Pública de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel tem por finalidade:

I - estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G, ou outras mais modernas que vierem a substituí-las, para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco;

II - promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos das tecnologias 5G ou mais modernas;

III - criar o ambiente favorável a expansão da conectividade às áreas periféricas dos grandes centros urbanos do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A implementação da Política Pública de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes ações, dentre outras:

I - divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação da tecnologia 5G ou mais modernas para a economia do Estado de Pernambuco;

II - promoção de parcerias e debates com os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade para o fomento da economia do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – PC DO C

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

LEI Nº 18.906, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º-B. As empresas que administram espetáculos artísticos, culturais e esportivos deverão divulgar imagens de pessoas desaparecidas, cadastradas no Sistema de que trata esta Lei, em seus telões antes do início dos eventos sob sua organização. (AC)

§ 1º A divulgação das imagens de que trata o *caput* deverá ser acompanhada do nome da pessoa desaparecida, características físicas, local, data do desaparecimento e do número do Disque Denúncia 100. (AC)

§ 2º A divulgação de imagens e informações na forma do *caput* somente será feita mediante prévia autorização dos pais ou do responsável, no caso de crianças ou adolescentes desaparecidas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – UNIÃO

LEI Nº 18.907, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas, dentre elas:

- I - disautonomia;
- II - síndrome de taquicardia ortostática postural e outras formas de intolerância ortostática;
- III - síndrome de ativação de mastócitos;
- IV - neuropatias;
- V - síndrome de Ehlers-Danlos e outras doenças do colágeno ou tecido conjuntivo;
- VI - endometriose.

Parágrafo único. A Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica terá por objetivo assegurar aos pacientes diagnosticados com as enfermidades de que trata este artigo, acesso integral aos serviços de saúde disponíveis.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual instituída por esta Lei:

- I - universalidade do direito à saúde e à vida;
- II - equidade;
- III - integralidade;
- IV - respeito aos direitos humanos;
- V - promoção da autonomia, independência e liberdade;
- VI - prioridade no diagnóstico precoce e no enfoque preventivo;
- VII - atenção por equipe multiprofissional;
- VIII - não discriminação e respeito às diferenças;
- IX - garantia de acesso a serviços de qualidade;
- X - diversificação das estratégias de cuidado;
- XI - favorecimento à inclusão social;
- XII - promoção de autonomia e exercício da cidadania;
- XIII - desenvolvimento pactuado de ações entre os diferentes níveis de gestão governamental do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual instituída por esta Lei:

I - garantir o acesso a atendimento por equipe multiprofissional e aos serviços de saúde que envolvam a atenção às necessidades individuais e coletivas dos pacientes, inclusive o acesso às terapias eficazes, de acordo com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - promover campanhas de esclarecimento público que informem a população acerca dos sintomas da doença, importância da atenção adequada e precoce e acompanhamento por profissionais de saúde com enfoque multidisciplinar;

III - melhorar os processos relacionados com a triagem e o diagnóstico definitivo, em especial pela recomendação dos tipos de exames complementares considerados essenciais para a realização do diagnóstico diferencial com outras patologias de quadro clínico similar e visando constatar as possíveis comorbidades associadas, dentre elas as descritas no art. 1º;

IV - capacitar recursos humanos das redes de atenção à saúde, pública e privada, para aprimorar a capacidade de detecção de casos da doença, o diagnóstico conclusivo e a indicação da melhor terapia;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica e comorbidades associadas, especialmente com novos medicamentos com eficácia contra a doença, como estímulo à obtenção de inovações com aplicações práticas;

VI - facilitar o acesso a terapias experimentais e ao uso compassivo de medicamentos em fase de estudo clínico, de acordo com os protocolos técnicos do SUS;

VII - celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios e outros instrumentos similares com entidades públicas e privadas aptas a contribuir para a implementação da Política de que trata esta Lei;

VIII - estimular a inserção do portador da Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica no mercado de trabalho de forma a atender suas limitações físicas, com políticas públicas específicas, bem como outras ações voltadas para esta finalidade.

Art. 4º A Política Estadual de que trata esta Lei poderá ser efetivada através de um plano de ação construído entre o Poder Executivo e os diversos atores articulados para atingimento de seus objetivos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

LEI Nº 18.908, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garante o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B. A gestante tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia. (AC)

§ 1º A cesariana eletiva só poderá ser solicitada, pela gestante, até a 37º (trigésima sétima) semana da gestação, após ter a gestante sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas, devendo haver o registro em prontuário e, obrigatoriamente, com a realização de, no mínimo, 05 (cinco) consultas de acompanhamento pré-natal. (AC)

§ 2º É obrigatória a cientificação da gestante, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao procedimento cirúrgico ou uso de medicamentos para a operação cesariana. (AC)

§ 3º A gestante deverá assinar um “Termo de Escolha da Via de Parto”, elaborado em linguagem de fácil compreensão, sob responsabilidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS’s), maternidades, hospitais que funcionam como maternidades e instituições afins, na ocasião da escolha da via de parto. (AC)

§ 4º Na eventualidade de a opção da gestante pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário. (AC)

Art. 3º-C. A gestante que optar pela via de parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia. (AC)

§ 1º A solicitação da gestante ou parturiente só poderá ser contrariada quando assim exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido. (AC)

§ 2º Havendo discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante acerca da realização do parto cesariano, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar a gestante a outro profissional. (AC)

Art. 3º-D. Toda gestante, parturiente e puérpera que realizar o parto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) poderá optar pelo uso da analgesia peridural, da analgesia combinada raqui - peridural (RPC), bem como de outras analgesias farmacológicas, durante o trabalho de parto, independentemente do tipo de parto que desejar, salvo nas hipóteses que as maternidades, hospitais que funcionam como maternidades e instituições afins, não possuírem profissional habilitado no seu quadro geral. (AC)

§ 1º Também fica garantido o direito à analgesia não farmacológica, nos termos da Portaria/GM nº 569, de 01 de junho de 2000, do Ministério da Saúde, e suas posteriores alterações. (AC)

§ 2º A gestante ou parturiente receberá todas as informações necessárias a respeito das analgesias disponibilizadas, incluindo, mas não se limitando, ao modo de aplicação, efeitos colaterais, duração de seus efeitos e qualquer outra informação que a parturiente requerer ou o médico responsável pelo parto julgar pertinente para fins de informação. (AC)

§ 3º A solicitação da gestante ou parturiente só poderá ser contrariada quando assim exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido. (AC)

§ 4º Na hipótese de risco de vida ou a saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções ou mesmo impedir o uso de analgesias previstas nesta Lei, desde que sua decisão seja devidamente fundamentada por escrito, contendo seu número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectiva assinatura, demonstrando de forma clara, precisa e objetiva as implicações da disposição de vontade da gestante ou parturiente que forem contrariadas pelo médico responsável. (AC)

§ 5º A decisão de que trata o § 3º será averbada ao prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou acompanhante (AC)

Art. 3º-E. Fica ainda garantido à parturiente para anticoncepção pós-parto (APP) o acesso ao Dispositivo Intrauterino (DIU), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observada as disposições da Portaria nº 3265, de 1º de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde, e suas posteriores alterações.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 270 (duzentos e setenta) dias da data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES (PP) E DA EX-DEPUTADA CLARISSA TERCIO (PP)

LEI Nº 18.909, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV), com o objetivo de reduzir a incidência e a morbidade associada à infecção pelo vírus HTLV no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV se dará através da articulação de áreas como saúde, educação, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV deverá observar as seguintes diretrizes:

I - promoção da saúde e prevenção da infecção pelo HTLV;

II - diagnóstico precoce e tratamento adequado das doenças associadas ao HTLV;

III - integração dos programas de saúde pública voltados para o HTLV com os programas de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana), IST (Infecção Sexualmente Transmissível) e outras doenças transmissíveis;

IV - promoção da conscientização e da educação sobre o HTLV entre profissionais de saúde e a população em geral;

V - rastreamento do HTLV tipos 1 e 2 em grupos populacionais prioritários e mais afetados;

VI - eliminação da transmissão materno-infantil do HTLV como prioridade;

VII - formulação e implementação de políticas nacionais de prevenção e controle do HTLV.

Art. 3º As ações de prevenção, controle e combate ao HTLV incluirão:

I - campanhas de conscientização e informação sobre o HTLV, suas formas de transmissão, sintomas, diagnóstico e tratamento;

II - capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento das doenças associadas ao HTLV;

III - implementação e ampliação do rastreamento do HTLV tipos 1 e 2 em serviços de saúde, incluindo a atenção pré-natal e bancos de sangue;

IV - apoio e orientação às pessoas infectadas pelo HTLV e seus familiares;

V - estímulo à pesquisa e desenvolvimento de novas estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento do HTLV;

VI - promoção da cooperação técnica e científica entre instituições nacionais e internacionais para o enfrentamento do HTLV.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde deverá elaborar e implementar um plano de ação para a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV, em conjunto com os diversos atores envolvidos no enfrentamento à infecção pelo vírus HTLV.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação da Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV.

Art. 6º A sociedade civil poderá realizar atividades, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política de que trata esta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

LEI Nº 18.910, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Obriga a instalação de equipamentos de segurança e prevenção de acidentes nos condomínios edilícios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios edilícios, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a implementar medidas de segurança, tais como telas, grades de proteção, muros, pisos antiderrapantes e divisórias, de forma a evitar acidentes em suas áreas comuns.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput*, a serem adotadas de acordo com o risco de acidente, devem ser aplicadas nos espaços de uso comum do condomínio.

Art. 2º Deverá ser afixado, em local visível aos condôminos, cartaz de advertência quanto aos cuidados que devem ser tomados com relação ao uso da área comum e a proibição de crianças permanecerem nestes espaços sozinhas.

Art. 3º O cartaz deve ter de tamanho não inferior ao de uma folha de papel A-3, com fonte visível, com a seguinte advertência:

“É proibida a permanência de criança desacompanhada do(s) responsável(eis).”

Parágrafo único. O cartaz poderá, a critério do condomínio edilício, ser substituído por mídia digital.

Art. 4º O condomínio que não se adequar às disposições desta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa que será aplicada conforme a gravidade do descumprimento, podendo variar de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS – PL

LEI Nº 18.911, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros nas escolas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino a que se refere o inciso II deste artigo instituirão Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros com os seguintes objetivos: (AC)

I - executar ações de prevenção contra incêndios; (AC)

II – criar sinalizações de emergências e rotas de evacuação; (AC)

III - promover a evacuação do prédio em casos de incêndios ou outras situações de emergência; (AC)

IV - prestar os primeiros socorros a possíveis vítimas de acidentes ou emergências médicas na escola; (AC)

V - combater incêndios e evitar a propagação do fogo, enquanto o socorro profissional não chega ao local.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO – PSB

LEI Nº 18.912, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de determinar a inclusão de categorias específicas para as pessoas com deficiência em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção para atletas e espectadores de baixa renda do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, e sobre a isenção da inscrição aos atletas com deficiência nos eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos públicos ou privados, que optarem por realizá-los em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, em que fixarem a cobrança de taxa de inscrição para competir ou de ingressos para acesso de espectadores, deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições ou de venda de bilheteria para atletas e espectadores de baixa renda, os quais ficarão isentos do pagamento. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atletas e espectadores de baixa renda aqueles que não possuem renda mensal superior a 1 (um) salário-mínimo. (NR)

Art. 1º-A.
.....

§ 4º Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º-A deverão incluir categorias específicas para as pessoas com deficiência, assim como promover as adaptações necessárias de percurso e oferecer as medidas de suporte imprescindíveis ao bem-estar e à segurança dos participantes inscritos nestas categorias.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – PC DO B

LEI Nº 18.913, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção à saúde em períodos de calor intenso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º-A. Os organizadores dos eventos são obrigados a disponibilizar meios para proteção da saúde dos consumidores, especialmente em períodos de calor intenso. (AC)

§ 1º Consideram-se períodos de calor intenso quando as temperaturas máximas previstas por órgãos oficiais, na região e no período de realização do evento, superarem 35°C (trinta e cinco graus Celsius). (AC)

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, deverão ser adotadas as seguintes medidas: (AC)

I - disponibilizar, desde a área reservada à fila de entrada do evento, sistemas de ventilação ou coberturas secundárias de proteção direta contra o sol e intempéries; (AC)

II - fornecer gratuitamente água filtrada ou mineral, ou, alternativamente, permitir o acesso gratuito de água, em embalagens plásticas transparentes e vedadas, para consumo pessoal; (AC)

III - garantir a instalação de pontos de venda de alimentos e bebidas em posições estratégicas e bem sinalizadas, a fim de facilitar o acesso pelos consumidores; (AC)

IV - assegurar espaço físico e estrutura necessária para o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de relevância." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

educação para o uso responsável de aplicações eletrônicas e internet por crianças e adolescentes, enfatizando o controle do tempo de tela, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ÁLVARO PORTO
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), GILMAR JÚNIOR (PV), ROSA AMORIM (PT), DANI PORTELA (PSOL), JEFERSON TIMÓTEO (PP), DÉBORA ALMEIDA (PSDB) E WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 18.914, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir medidas de terapia nutricional.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a ter os seguintes acréscimos:

"Art. 3º
.....
XXIII - avaliação e acompanhamento nutricional adequados. (AC)
.....
§ 13. Para fins de atendimento ao disposto no inciso XXIII, o Poder Público deve: (AC)

a) oferecer orientação e suporte às famílias e responsáveis; (AC)

b) promover a formação continuada de profissionais envolvidos; (AC)

c) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de métodos terapêuticos nutricionais específicos para o TEA." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES - PL

LEI Nº 18.917, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no Município de Ouricuri.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominada Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no Município de Ouricuri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

LEI Nº 18.918, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Santa Teresinha - Festa das Rosas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 413-I. Entre os dias 28 de setembro e 1º de outubro: Festa de Santa Teresinha - Festa das Rosas, no Município do Recife." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES - PSB

LEI Nº 18.916, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Educação Digital para Crianças e Adolescentes, que visa promover a

Estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado de Pernambuco, a prática de utilização do cerol, que consiste na mistura de cola e vidro moído ou outro produto abrasivo em linha ou cordão de empinar pipa, bem como a utilização de qualquer tipo de linha cortante.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pipa qualquer objeto voador que utilize linha para controle, incluindo, mas não se limitando a:

I - pipas tradicionais;

II - papagaios;

III - pandorgas;

IV - raias.

Art. 2º Fica proibido soltar pipas, mesmo sem cerol, nas seguintes áreas:

I - linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

II - subestações de energia elétrica;

III - postes e torres de energia elétrica.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade da infração;

III - apreensão das pipas e dos materiais utilizados.

§ 1º Caso haja impacto na prestação do serviço de energia elétrica, a multa de que trata o inciso II será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores das penalidades previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Quando a infração for cometida por menor de idade, as sanções previstas neste artigo serão aplicadas aos seus responsáveis legais.

Art. 4º O Poder Executivo ou a concessionária de energia elétrica poderão promover campanhas educativas sobre os riscos de soltar pipa em áreas com infraestrutura elétrica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES - PP

LEI Nº 18.920, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para criar função, adequar o número de Procuradores e permitir a recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica alterada por esta Lei.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada Executiva - 4 (TC-FGE-4) privativa de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (MPCO01).

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º A Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113. O Ministério Público de Contas é integrado por 07 (sete) Procuradores e um Procurador Geral Adjunto, dentre os quais será escolhido o Procurador Geral nos termos desta Lei. (NR)

“Art. 115. A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas é chefiada e representada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os componentes de lista triíplice formada por membros do Ministério Público de Contas e eleita na última quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 2120, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a Governadora a se ausentar do Estado no período de 14 a 28 de outubro de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Governadora autorizada a se ausentar do Estado no período de 14 a 28 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atos

ATO Nº 698/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000790/2025, **do Gabinete do Deputado Izaias Régis**,
RESOLVE: exonerar JOSE QUINTINO ALVES do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 699/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000790/2025, **do Gabinete do Deputado Izaias Régis**,
RESOLVE: nomear JOSE QUINTINO ALVES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 87.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 700/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000795/2025, **do Gabinete do Deputado Abimael Santos**,
RESOLVE: exonerar ANA MIRELLA SOARES DE ARAUJO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 701/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000791/2025, **do Gabinete do Deputado Abimael Santos**,
RESOLVE: nomear KENNEDY JOVENTINO DA COSTA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 87.55%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 702/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000792/2025, **do Gabinete do Deputada Rosa Amorim**,
RESOLVE: exonerar GESSICA VITORIA LIMA DOS SANTOS do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 3.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 703/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000793/2025, **do Gabinete do Deputada Rosa Amorim**,
RESOLVE: nomear LAYS MARTINIANO AMORIM ALVES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 3.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 704/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000794/2025, **do Gabinete do Deputado Jeferson Timóteo,**
RESOLVE: exonerar ADRIANO BATISTA DE ANDRADE do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **DÉBORA MARIA DA COSTA**, a partir do dia 02 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 705/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000796/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino,**
RESOLVE: exonerar ALEXANDRE APRIGIO DOS SANTOS do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Ordem do Dia

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão única da Indicação nº 13791/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no combate à seca no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13792/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apele à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no abastecimento d’água no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13793/2025
Autor: Dep. Adalto Santos

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no abastecimento d’água no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 04182/2025
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos, em nome do 1º Tenente Isaky de Souza Borges, Comandante do 3º EPM - RPMon, e do Tenente Coronel Leone Sena, Comandante do 15º BPM - Belo Jardim, a todos militares e servidores que atuaram na 12ª Cavalgada da Amizade, em São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 04183/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações ao Sr. Edson Fachin, pela posse como presidente do Supremo Tribunal Federal, realizada em 29 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 04184/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações ao Sr. Alexandre de Moraes, pela posse como vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, realizada em 29 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES, JOÃO DE NADEGI, CAYO ALBINO E DÉBORA ALMEIDA

A’S 14:30 HORAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (39 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO RENATO ANTUNES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E WILLIAM BRIGIDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 1197/2023, DE SUA AUTORIA, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA. NA SEQUÊNCIA, DESTACA A APROVAÇÃO DE DIVERSAS MEDIDAS EM ÂMBITO NACIONAL RELACIONADAS À AGRICULTURA FAMILIAR, TAIS COMO O PROJETO DE LEI 4384/23, QUE TORNA LEI O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF); O PROJETO DE LEI 800/24, QUE INCLUI O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) NOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PNSAN); O PROJETO DE LEI Nº 2205/2025, QUE AMPLIA A COMPRA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR; E O PROJETO DE LEI Nº 2874/2019, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE À PERDA E AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS (PNCPDA). É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DO INTERPRETE DE LIBRAS, COMEMORADO NESTE 30 DE SETEMBRO. A PARLAMENTAR RESSALTA O PAPEL FUNDAMENTAL DESEMPENHADO POR ESSES PROFISSIONAIS E A IMPORTÂNCIA DE FORTALECER A INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E CIDADANIA. EM SEGUIDA, REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS DESAFIOS DA SAÚDE BUCAL EM PERNAMBUCO. A DEPUTADA DESTACA VISITA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, RESSALTANDO O COMPROMISSO DO GOVERNO RAQUEL LYRA COM O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, A AMPLIAÇÃO DE POLÍTICAS PREVENTIVAS E A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE SOLUÇÕES PARA GARANTIR CIDADANIA E DIGNIDADE À POPULAÇÃO. O DEPUTADO JOÃO DE NADEGI ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO RENATO ANTUNES REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE REPERCUTE O FESTIVAL VIVA JESUS, REALIZADO ENTRE OS DIAS 25 A 28 DE SETEMBRO EM GARANHUNS, E PARABENIZA O PREFEITO SIVALDO ALBINO PELA INAUGURAÇÃO DA SEGUNDA SALA AZUL DO MUNICÍPIO. O DEPUTADO PARABENIZA, AINDA, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORRENTES PELO SUCESSO DA 29ª EDIÇÃO DA CORRIETA E RELATA VISITAS AOS MUNICÍPIOS DE PARANATAMA E VENTUROSA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE RELATA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS, CONFERÊNCIAS E DA POLÍTICA NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL. A DEPUTADA DESTACA, AINDA, A SANÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 15222, FEITA PELO PRESIDENTE LULA, QUE AMPLIA A LICENÇA-MATERNIDADE EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR MAIS DE DUAS SEMANAS EM DECORRÊNCIA DE COMPLICAÇÕES NO PARTO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO VERADEIRO JOÃO CHAVES, DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE DESTACA DADOS DO NOVO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED), NOS QUAIS PERNAMBUCO ENCERROU O MÊS DE AGOSTO COMO O TERCEIRO ESTADO DO PAÍS COM MELHOR SALDO DE EMPREGOS FORMAIS CRIADOS: MAIS DE 12.600 VAGAS COM CARTEIRA ASSINADA, SENDO LÍDER NO NORDESTE. O DEPUTADO FAZ UM APELO A ESTA CASA PARA QUE SEJA PAUTADO O PROJETO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO NO VALOR DE R\$ 1,7 BILHÃO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DESSA MEDIDA PARA QUE O ESTADO CONTINUE INVESTINDO EM OBRAS ESTRUTURANTES, GERANDO EMPREGOS E DESENVOLVIMENTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE REBATE DADOS ANUNCIADOS PELO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, DESTACANDO QUE PERNAMBUCO POSSUI A MAIOR TAXA DE DESEMPREGO DO BRASIL, SEGUNDO LEVANTAMENTO DO IBGE. APÓS, DENUNCIA A ESCALADA DA VIOLÊNCIA EM GRAVATÁ, RELATANDO ROUBOS E FURTOS DE MOTOS DE PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS E A INSEGURANÇA NO COMÉRCIO E NA ZONA RURAL. O DEPUTADO FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA REFORÇAR O POLICIAMENTO NA CIDADE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO CAYO ALBINO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE ESCLARECE SITUAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES QUE ESTARIAM ESTOCADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AFIRMANDO QUE OS REFERIDOS VEÍCULOS ESTÃO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, CRITICA O PROJETO DE LEI Nº 24/2025, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE AUTORIZA A PREFEITURA A REALIZAR A SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS. O DEPUTADO RESSALTA O ALTO ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO E A FALTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL DA GESTÃO JOÃO CAMPOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA EM DEFESA DA OFERTA DE VAGAS NO CURSO DE MEDICINA DA UFPE, VOLTADAS A BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA (PRONERA). É APARTEADO PELOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, RENATO ANTUNES E DANI PORTELA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE DESTACA DADOS DO NOVO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED), NOS QUAIS PERNAMBUCO ENCERROU O MÊS DE AGOSTO COMO O TERCEIRO ESTADO DO PAÍS COM MELHOR SALDO DE EMPREGOS FORMAIS CRIADOS: MAIS DE 12.600 VAGAS COM CARTEIRA ASSINADA, SENDO LÍDER NO NORDESTE. A DEPUTADA TECE ELOGIOS AO GOVERNO RAQUEL LYRA, ENALTECENDO AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO COM FOCO EM GERAÇÃO DE EMPREGOS, SEGURANÇA PÚBLICA E INFRAESTRUTURA. POR FIM, PEDE APOIO AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2653/2025 E 2689/2025, QUE ADIA A PROIBIÇÃO DE CARROS A COMBUSTÃO EM FERNANDO DE NORONHA PARA 2029. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE CRITICA O GOVERNO LULA, DESTACANDO A ALTA NOS CASOS DE FEMINICÍDIO, O CRESCIMENTO DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA, O AVANÇO DA DENGUE, ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO, AUMENTO DE IMPOSTOS E DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS. O PARLAMENTAR DESTACA QUE O GOVERNO FEDERAL NÃO ENTREGA NENHUMA OBRA ESTRUTURANTE E ARGUMENTA NÃO HAVER MOTIVOS A COMEMORAR NOS QUASE MIL DIAS DE LULA NO PODER. A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE DENUNCIA CONSTANTES INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MACHADOS, QUE TEM CAUSADO TRANSTORNOS A RESIDÊNCIAS E EMPRESAS E AFETADO SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. O PARLAMENTAR COBRA PROVIDÊNCIAS DA NEOENERGIA PARA RESOLUÇÃO DO CASO. É APARTEADO PELO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1682/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1684/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1688/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1696/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1701/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1706/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1712/2024; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 2653/2025 E 2689/2025. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1895/2024; OS PROJETOS NºS. 1910; 1972; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1996/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 1998/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 2071/2024; O PROJETO Nº 2085; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2091/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2092/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 2103/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2106/2024; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2136/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 13727 A 13760/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4168 A 4171/2025. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DA EX-DEPUTADA MALBA LUCENA, POR SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO JOÃO PAULO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REAFIRMA A RELEVÂNCIA DO DISCURSO DO PRESIDENTE LULA NA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU DE 2025, AFIRMANDO QUE O BRASIL SE RECOLOCOU COMO PROTAGONISTA NO CENÁRIO INTERNACIONAL, DEFENDENDO O MULTILATERALISMO, A PAZ, A JUSTIÇA CLIMÁTICA E A REFORMA DA GOVERNANÇA GLOBAL. O PARLAMENTAR TECE ELOGIOS À ATUAÇÃO PRESIDENCIAL, RESSALTANDO A CAPACIDADE DE TRANSFORMAR PRESSÕES EM OPORTUNIDADES E DE MANTER PRINCÍPIOS SEM ROMPER DIÁLOGOS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3376 A 3387/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4194 E 4195/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 13791 A 13805/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4182 A 4193/2025. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Renato Antunes
Presidente

Roberta Arraes
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA

ÀS 18 HORAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOAQUIM LIRA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM COMEMORAÇÃO AOS 25 ANOS DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CELEBRA OS 25 ANOS DO PROERD, DESTACANDO SUA IMPORTÂNCIA COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, PROMOÇÃO DE CIDADANIA E CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE O PROGRAMA JÁ FORMOU QUASE UM MILHÃO DE ESTUDANTES, REFORÇANDO O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO DA JUVENTUDE. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA CEL. CRISTIANE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MOURA, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OUVES-SE A CANÇÃO DO PROERD, INTERPRETADA PELA BANDA DO PROJETO SOCIOASSISTENCIAL DE INICIAÇÃO MUSICAL E BIBLIOTECA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR FLÁVIO QUEIROZ, GERENTE DE PREVENÇÃO E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA, RESSALTANDO A ATUAÇÃO DO PROERD NO COMBATE À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR TENENTE CEL. EDUARDO HENRIQUE SCANONI, DIRETOR ADJUNTO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, DESTACANDO A EFICÁCIA COMPROVADA DO PROGRAMA, E CITA A MARCA DE MAIS DE 800 MIL ESTUDANTES FORMADOS EM PERNAMBUCO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO PADRE ARLINDO LAURINDO DE MATOS JÚNIOR, EMBAIXADOR DO PROERD EM PERNAMBUCO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, DESTACANDO SUA ATUAÇÃO COMO EMBAIXADOR DO PROGRAMA. O ORADOR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO PROERD COMO AÇÃO PREVENTIVA E OSTENSIVA NAS ESCOLAS, ENALTECENDO O ESFORÇO DOS POLÍCIAIS E INSTRUTORES QUE, MESMO COM RECURSOS LIMITADOS, TRANSFORMAM VIDAS DE CRIANÇAS E JOVENS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA CEL. CRISTIANE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MOURA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, RESSALTANDO QUE O CAMINHO MAIS EFICAZ PARA A SEGURANÇA PÚBLICA É A

PREVENÇÃO. POR FIM, ENTREGA UMA PLACA AO DEPUTADO JOAQUIM LIRA COMO GESTO DE RECIPROCIDADE E AGRADECIMENTO PELA HOMENAGEM ORA RECEBIDA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELA BANDA DO PROJETO SOCIOASSISTENCIAL DE INICIAÇÃO MUSICAL E BIBLIOTECA. OUVES-SE NOVAMENTE A CANÇÃO DO PROERD. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Renato Antunes
Presidente

Roberta Arraes
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

Expediente

NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 7330, 7331, 7334, 7335, 7336, 7337, 7338, 7340, 7341, 7343, 7345 E 7346 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 644, 679, 1189, 1199, 1269, 1280, 1558, 1580, 1724, 2281, 2306 e 2312.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7332 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo Nº 03 aos Projetos de Lei Nºs 946, 1755, 2349 e 2354, rejeitando Substitutivo Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7333, 7339, 7344, 7347, 7348, 7349, 7350, 7352, 7353, 7354, 7356 E 7357 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1188, 1565, 2284, 2319, 2505, 2516, 3329, 3063, 3142, 3168, 3204, 3303, 3304 e 3322.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7342, 7351, 7355 E 7358 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1977, 3122, 3282 e 3323.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7359 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA apresentando Projeto de Resolução Nº 3382, concedendo autorização a Governadora a se ausentar no período de 14 a 28 de outubro do corrente ano.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7360, 7361, 7363, 7365, 7366, 7367, 7370, 7372, 7373 E 7374 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 74, 207, 426, 1360, 1546, 1636, 2139, 2678, 2734, 2923, 2925 e 2926.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7368 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1790.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7362, 7364, 7369 E 7371 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 300, 1088, 1915 e 2406.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7375 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3767/2022.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7376, 7377, 7378, 7379, 7380, 7381, 7382 E 7383 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 1682/24, 1684/24, 1688/24, 1696/24, 1701/24, 1706/24, 1712/24, 2653/25 e 2689/25.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7384, 7385, 7386, 7388, 7389, 7390, 7391, 7392, 7394, 7396, 7397, 7398 E 7400 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 74, 78, 278, 420, 426, 1145, 1299, 1364, 1546, 2139, 2158, 2719, 2196 e 2600.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7387 E 7393 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 364 e 1421.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7395 E 7399 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2138 e 2207.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7401 E 7402 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados Nºs 3107/2022 e 3507/2022.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 827/2025 - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO informando o não acatamento da abertura do processo de Registro da Benção de São Félix, como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Roberta Arraes

Ofício

OFÍCIO nº 001/2025

Recife, 1º de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente comunicar que o novo líder do bloco partidário formado por SD/PP/Federação PT/PV/PC do B é o Deputado Joaquim Lira (PV).

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Dep. João Paulo
Líder da Federação PT/PV/PC do B

Dep. Henrique Queiroz Filho
Líder do PP

Dep. Wanderson Florêncio
Líder do Solidariedade

Mensagem

MENSAGEM Nº 30/2025.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em cumprimento ao § 1º do art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, ao Município de Bezerros, neste Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel integrante do seu patrimônio, situado na Avenida Agamenon Magalhães, s/n , Município de Bezerros, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação de equipamentos de saúde, o Centro de Reabilitação (CER) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no Município de Bezerros, o que beneficiará a população da referida localidade.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003390/2025

Autoriza o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ 11.944.899/0001-17, autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Bezerros, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Município de Bezerros, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e funcionamento de equipamentos de saúde vinculados à Prefeitura Municipal de Bezerros.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses, após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve se destinar, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão do termo ou contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Outubro de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003388/2025

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, institui regras para a realização dos

concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar vagas reservadas para pessoas idosas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º

.....

V - o quantitativo de cargos e empregos reservados a pessoas com deficiência e a pessoas idosas; (NR)

....."

“CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE VAGAS (NR)

Seção I (AC)

Das Vagas para Pessoas Com Deficiência” (AC)

Art. 22.

.....

Art. 22-A.

.....

Seção II (AC)

Das Vagas para Pessoas Idosas (AC)

Art. 22-B. Nos concursos públicos será reservado o percentual de 5% (cinco por cento), no mínimo, do número de vagas oferecidas por cargo ou emprego público para candidatos que, na data da inscrição, comprovem possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). (AC)

Art. 22-C. A reserva de vagas para idosos de que trata o art. 22-B: (AC)

I - será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três); (AC)

II - quando o número de vagas reservadas aos idosos resultar em fração, adotará o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco); e (AC)

III - considera-se idoso, para efeito da reserva, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovada mediante documento oficial de identificação. (AC)

Art. 22-D. A veracidade da comprovação da idade será analisada por comissão designada pelo órgão ou entidade responsável pela organização do certame, que poderá exigir apresentação de documento oficial com foto. (AC)

Parágrafo único. Comprovando-se falsidade na documentação apresentada, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo garantindo contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (AC)

Art. 22-E. Os candidatos idosos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso. Caso aprovados em vagas de ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos idosos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, observada a ordem de classificação no concurso. (AC)

Art. 22-F. A nomeação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos idosos.” (AC)

Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão das pessoas idosas no serviço público estadual por meio da reserva de 5% das vagas em concursos públicos para candidatos com 60 anos ou mais, conforme definido pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). O envelhecimento da população brasileira é um fenômeno cada vez mais expressivo, e Pernambuco acompanha essa tendência, sendo essencial que políticas públicas assegurem a participação ativa e valorizada dessa população.

Embora o Estatuto do Idoso garanta direitos fundamentais e sociais, a efetiva inserção no mercado de trabalho formal ainda apresenta barreiras significativas, seja pela discriminação etária, seja pela escassez de oportunidades compatíveis com a experiência e a qualificação dos idosos. Nesse contexto, a reserva de vagas em concursos públicos surge como medida de ação afirmativa, reconhecendo o valor da experiência acumulada ao longo da vida e oferecendo acesso a cargos que permitem contribuir de forma relevante para a administração pública.

A iniciativa encontra respaldo em precedentes de políticas afirmativas discutidas em âmbito federal, como o PLS 60/2009, demonstrando sua compatibilidade com a legislação vigente e a jurisprudência nacional.

A implementação dessa medida também promove maior diversidade etária na administração pública, fortalece a inclusão social e econômica dos idosos e valoriza a experiência profissional acumulada, contribuindo para reduzir desigualdades e ampliar a representatividade dessa parcela da população. Trata-se de uma ação que reforça os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, garantindo que os cidadãos idosos possam participar plenamente das oportunidades oferecidas pelo serviço público estadual.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na valorização e inclusão das pessoas idosas na vida pública de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003389/2025

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de

autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a supervisão por adultos durante os intervalos escolares de estabelecimentos de ensino públicos e privados que atendam crianças e adolescentes âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Os estabelecimentos públicos e privados de ensino que atendam crianças ou adolescentes deverão assegurar a supervisão por adultos, em número suficiente, durante os intervalos escolares e demais períodos de recreação, como forma de garantir a proteção integral, a segurança e o respeito à dignidade dos alunos. (AC)

Parágrafo único. A supervisão de que trata o *caput* constitui expressão do dever de vigilância da comunidade escolar, compreendendo a prevenção de situações de violência, *bullying*, discriminação, acidentes ou quaisquer práticas que comprometam a integridade física e psicológica dos alunos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de proposição que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de inserir a obrigatoriedade da supervisão por adultos durante os intervalos escolares nas instituições de ensino públicas e privadas que atendam crianças e adolescentes.

O tempo de intervalo escolar, embora essencial para o descanso e a socialização dos estudantes, constitui também momento de vulnerabilidade, no qual podem ocorrer acidentes, episódios de *bullying*, discriminação ou conflitos que exigem pronta intervenção por adultos responsáveis. A ausência de supervisão adequada nesses períodos expõe crianças e adolescentes a riscos que violam seu direito fundamental ao respeito e à dignidade.

Nesse contexto, ao se inserir o novo artigo 6º-A na Lei nº 12.280/2002, explicita-se o dever de zelo, guarda e vigilância da comunidade escolar, fortalecendo a responsabilidade das instituições de ensino na criação de um ambiente protetivo e seguro.

Cumprе observar que a medida não traduz qualquer inovação na esfera de atribuições dos estabelecimentos de ensino, uma vez que o ordenamento jurídico reconhece a responsabilidade em casos de omissão ocasionados falta de supervisão de alunos sob guarda. Com efeito, segundo o art. 227 da Constituição Federal, é dever da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, educação e respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência ou violência.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) reforça essa norma ao prever que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (art. 70).

Por fim, registra-se que a atuação legislativa na esfera estadual encontra fundamento na competência concorrente para dispor sobre ensino e proteção à infância e juventude, nos termos do art. 24, IX e XV, da Constituição Federal. Outrossim, não existe impedimento à iniciativa parlamentar, visto que a matéria não demanda a deflagração do processo legislativo pelo Poder Executivo (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 013806/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra.Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia do Estado de Pernambuco, Joana D'arc da Silva Figueirêdo, no sentido de levar ao município de **Canhotinho** as ações do Programa *Juntos pela Cidadania*, ampliando o acesso da população local a serviços essenciais de documentação, cidadania e promoção dos direitos humanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Joana D'arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia; SANDRA REJANE LOPES DE BAROS, PREFEITA DE CANHOTINHO; Dr. Robinho e demais Vereadores de Canhotinho, vereadores.

Justificativa

O Programa *Juntos pela Cidadania* é uma relevante política pública de inclusão social, oferecendo, de forma itinerante e gratuita, serviços fundamentais como emissão de documentos de identidade, CPF, certidões, orientações jurídicas, encaminhamentos para a rede de proteção social, além de atividades educativas e de conscientização sobre direitos humanos e cidadania.

O município, assim como todo o Estado de Pernambuco, apresenta considerável demanda por ações dessa natureza, em razão de sua localização geográfica e da limitação do acesso da população, sobretudo de baixa renda, a serviços públicos que muitas vezes exigem deslocamentos para cidades vizinhas. Assim, a realização do *Juntos pela Cidadania* significará mais dignidade, cidadania ativa e fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

Além disso, a interiorização desse programa fortalece a política de prevenção à violência, na medida em que promove inclusão, reduz desigualdades e estimula a garantia de direitos básicos, combatendo situações de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013807/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e à Excelentíssima Sra. Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia do Estado de Pernambuco, Joana D'arc da Silva Figueirêdo, no sentido de levar ao município de **Garanhuns** as ações do Programa *Juntos pela Cidadania*, ampliando o acesso da população local a serviços essenciais de documentação, cidadania e promoção dos direitos humanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Joana D'arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia; Sivaldo Albino, Prefeito; Johny Albino e demais vereadores de garanhuns, Vereadores.

Justificativa

O Programa *Juntos pela Cidadania* é uma relevante política pública de inclusão social, oferecendo, de forma itinerante e gratuita, serviços fundamentais como emissão de documentos de identidade, CPF, certidões, orientações jurídicas, encaminhamentos para a rede de proteção social, além de atividades educativas e de conscientização sobre direitos humanos e cidadania.

O município, assim como todo o Estado de Pernambuco, apresenta considerável demanda por ações dessa natureza, em razão de sua localização geográfica e da limitação do acesso da população, sobretudo de baixa renda, a serviços públicos que muitas vezes exigem deslocamentos para cidades vizinhas. Assim, a realização do *Juntos pela Cidadania* significará mais dignidade, cidadania ativa e fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

Além disso, a interiorização desse programa fortalece a política de prevenção à violência, na medida em que promove inclusão, reduz desigualdades e estimula a garantia de direitos básicos, combatendo situações de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

O Programa *Juntos pela Cidadania* é uma relevante política pública de inclusão social, oferecendo, de forma itinerante e gratuita, serviços fundamentais como emissão de documentos de identidade, CPF, certidões, orientações jurídicas, encaminhamentos para a rede de proteção social, além de atividades educativas e de conscientização sobre direitos humanos e cidadania.

O município, assim como todo o Estado de Pernambuco, apresenta considerável demanda por ações dessa natureza, em razão de sua localização geográfica e da limitação do acesso da população, sobretudo de baixa renda, a serviços públicos que muitas vezes exigem deslocamentos para cidades vizinhas. Assim, a realização do *Juntos pela Cidadania* significará mais dignidade, cidadania ativa e fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

Além disso, a interiorização desse programa fortalece a política de prevenção à violência, na medida em que promove inclusão, reduz desigualdades e estimula a garantia de direitos básicos, combatendo situações de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013817/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Excelentíssima Sra. Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia do Estado de Pernambuco, Joana D'arc da Silva Figueirêdo, no sentido de levar ao município de **Panelas** as ações do Programa *Juntos pela Cidadania*, ampliando o acesso da população local a serviços essenciais de documentação, cidadania e promoção dos direitos humanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Joana D'arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia; Ruben de Lima, Prefeito; Everaldo Ricardo da Silva e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O Programa *Juntos pela Cidadania* é uma relevante política pública de inclusão social, oferecendo, de forma itinerante e gratuita, serviços fundamentais como emissão de documentos de identidade, CPF, certidões, orientações jurídicas, encaminhamentos para a rede de proteção social, além de atividades educativas e de conscientização sobre direitos humanos e cidadania.

O município, assim como todo o Estado de Pernambuco, apresenta considerável demanda por ações dessa natureza, em razão de sua localização geográfica e da limitação do acesso da população, sobretudo de baixa renda, a serviços públicos que muitas vezes exigem deslocamentos para cidades vizinhas. Assim, a realização do *Juntos pela Cidadania* significará mais dignidade, cidadania ativa e fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

Além disso, a interiorização desse programa fortalece a política de prevenção à violência, na medida em que promove inclusão, reduz desigualdades e estimula a garantia de direitos básicos, combatendo situações de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013818/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Excelentíssima Sra. Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia do Estado de Pernambuco, Joana D'arc da Silva Figueirêdo, no sentido de levar ao município de **Carnaíba** as ações do Programa *Juntos pela Cidadania*, ampliando o acesso da população local a serviços essenciais de documentação, cidadania e promoção dos direitos humanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Joana D'arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia; Alex Mendes da Silva e demais vereadores, Vereadores; wamberg antonio gomes amaral, Prefeito.

Justificativa

O Programa *Juntos pela Cidadania* é uma relevante política pública de inclusão social, oferecendo, de forma itinerante e gratuita, serviços fundamentais como emissão de documentos de identidade, CPF, certidões, orientações jurídicas, encaminhamentos para a rede de proteção social, além de atividades educativas e de conscientização sobre direitos humanos e cidadania.

O município, assim como todo o Estado de Pernambuco, apresenta considerável demanda por ações dessa natureza, em razão de sua localização geográfica e da limitação do acesso da população, sobretudo de baixa renda, a serviços públicos que muitas vezes exigem deslocamentos para cidades vizinhas. Assim, a realização do *Juntos pela Cidadania* significará mais dignidade, cidadania ativa e fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

Além disso, a interiorização desse programa fortalece a política de prevenção à violência, na medida em que promove inclusão, reduz desigualdades e estimula a garantia de direitos básicos, combatendo situações de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013819/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Excelentíssima Sra. Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia do Estado de Pernambuco, Joana D'arc da Silva Figueirêdo, no sentido de levar ao município de **Lajedo** as ações do Programa *Juntos pela Cidadania*, ampliando o acesso da população local a serviços essenciais de documentação, cidadania e promoção dos direitos humanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Joana D'arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia; Flaviano Assis de Andrade, Vereador; Eivaldo Rodrigues Amorim, Prefeito.

Justificativa

O Programa *Juntos pela Cidadania* é uma relevante política pública de inclusão social, oferecendo, de forma itinerante e gratuita, serviços fundamentais como emissão de documentos de identidade, CPF, certidões, orientações jurídicas, encaminhamentos para a rede de proteção social, além de atividades educativas e de conscientização sobre direitos humanos e cidadania.

O município, assim como todo o Estado de Pernambuco, apresenta considerável demanda por ações dessa natureza, em razão de sua localização geográfica e da limitação do acesso da população, sobretudo de baixa renda, a serviços públicos que muitas vezes exigem deslocamentos para cidades vizinhas. Assim, a realização do *Juntos pela Cidadania* significará mais dignidade, cidadania ativa e fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

Além disso, a interiorização desse programa fortalece a política de prevenção à violência, na medida em que promove inclusão, reduz desigualdades e estimula a garantia de direitos básicos, combatendo situações de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013820/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Excelentíssima Sra. Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia do Estado de Pernambuco, Joana D'arc da Silva Figueirêdo, no sentido de levar ao município de **Bonito** as ações do Programa *Juntos pela Cidadania*, ampliando o acesso da população local a serviços essenciais de documentação, cidadania e promoção dos direitos humanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Joana D'arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia; Rui Barbosa, Prefeito; Edilson Eiji Barbosa Morimura e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

O Programa *Juntos pela Cidadania* é uma relevante política pública de inclusão social, oferecendo, de forma itinerante e gratuita, serviços fundamentais como emissão de documentos de identidade, CPF, certidões, orientações jurídicas, encaminhamentos para a rede de proteção social, além de atividades educativas e de conscientização sobre direitos humanos e cidadania.

O município, assim como todo o Estado de Pernambuco, apresenta considerável demanda por ações dessa natureza, em razão de sua localização geográfica e da limitação do acesso da população, sobretudo de baixa renda, a serviços públicos que muitas vezes exigem

deslocamentos para cidades vizinhas. Assim, a realização do *Juntos pela Cidadania* significará mais dignidade, cidadania ativa e fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

Além disso, a interiorização desse programa fortalece a política de prevenção à violência, na medida em que promove inclusão, reduz desigualdades e estimula a garantia de direitos básicos, combatendo situações de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013821/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Excelentíssima Sra. Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia do Estado de Pernambuco, Joana D'arc da Silva Figueirêdo, no sentido de levar ao município de **Gravatá** as ações do Programa *Juntos pela Cidadania*, ampliando o acesso da população local a serviços essenciais de documentação, cidadania e promoção dos direitos humanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Joana D'arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção À Violencia; Joselito Gomes da Silva, Prefeito; Leonardo José da Silva e demais vereadores de Gravatá, Vereadores.

Justificativa

O Programa *Juntos pela Cidadania* é uma relevante política pública de inclusão social, oferecendo, de forma itinerante e gratuita, serviços fundamentais como emissão de documentos de identidade, CPF, certidões, orientações jurídicas, encaminhamentos para a rede de proteção social, além de atividades educativas e de conscientização sobre direitos humanos e cidadania.

O município, assim como todo o Estado de Pernambuco, apresenta considerável demanda por ações dessa natureza, em razão de sua localização geográfica e da limitação do acesso da população, sobretudo de baixa renda, a serviços públicos que muitas vezes exigem deslocamentos para cidades vizinhas. Assim, a realização do *Juntos pela Cidadania* significará mais dignidade, cidadania ativa e fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

Além disso, a interiorização desse programa fortalece a política de prevenção à violência, na medida em que promove inclusão, reduz desigualdades e estimula a garantia de direitos básicos, combatendo situações de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 013822/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Planalto do Céu, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; CÉLIA MARIA DE LIMA, SOLICITANTE.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013823/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Maria Amélia de Santana, no Bairro dos Estados na Cidade do Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); CRISTIANE DE SOUZA CARLOS, SOLICITANTE.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cuinho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013824/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Maria Amélia de Santana, no Bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); CRISTIANE DE SOUZA CARLOS, SOLICITANTE.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013825/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe Exmo. Sr. Diego Cabral e a, Secretária de Saúde, Exma. Sra. Ana Pérez, no sentido de providenciar a implantação de um novo posto de saúde ou a ampliação da área de cobertura da unidade existente para incluir os moradores da Rua Maria Amélia, localizada no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Ana Pérez, Secretária de Saúde; CRISTIANE DE SOUZA CARLOS, SOLICITANTE.

Justificativa

Solicita-se a implantação de um novo posto de saúde ou a ampliação da área de cobertura da unidade existente para incluir a Rua Maria Amélia, no Bairro dos Estados.

Embora haja um posto de saúde nas proximidades, a referida localidade não está inserida em sua área de atendimento, deixando os moradores sem acesso regular aos serviços básicos de saúde.

A situação compromete o atendimento de crianças, idosos e demais moradores, que ficam desassistidos em consultas, vacinação, acompanhamento de doenças crônicas e demais ações da atenção primária.

Dessa forma, pede-se que a Secretaria de Saúde reavalie a delimitação das áreas de cobertura ou considere a instalação de uma unidade complementar, garantindo o acesso pleno da população aos serviços do SUS.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013826/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Manoel Gonçalves, no Bairro de Miguel Araaes, na Cidade do Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); JOSÉ RENATO LOPES, SOLICITANTE.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013827/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Professor Herculanô Pires, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; YURI SAVARONI BATISTA DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013828/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Professor Herculanô Pires, no bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; YURI SAVARONI BATISTA DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 013829/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, André Luis Férrer Teixeira Filho, a fim de solicitar a inclusão da Rodovia PE-82, que liga os municípios Timbaúba, Ferreiros, Camutanga e Serrinha, no **Programa PE na Estrada**, com a devida fresagem e pavimentação asfáltica nova ao longo de toda a sua extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

A Rodovia PE-82, especialmente no trecho que interliga os municípios de Camutanga e Ferreiros, apresenta sérios problemas de infraestrutura viária. Esses trechos, que conectam áreas urbanas e rurais a polos industriais, comerciais e logísticos, encontram-se

deteriorados, com buracos, ondulações, afundamentos e desgaste acentuado do asfalto, comprometendo a segurança e a fluidez do trânsito local.

É importante destacar que a PE atende diretamente a uma população significativa e diversas comunidades locais, além de ser uma rota estratégica para a facilitação e o escoamento da produção agrícola da região e o transporte de mercadorias essenciais para o desenvolvimento econômico do Estado.

A precariedade da rodovia tem provocado acidentes frequentes, danos a veículos, atrasos no transporte público e escolar, bem como dificuldades na logística regional.

A reabilitação do pavimento por meio da fresagem e aplicação de asfalto novo trará benefícios imediatos para a população, promovendo maior segurança, melhoria do fluxo de veículos e impulsionando o crescimento econômico da região.

Reforçamos, portanto, a necessidade urgente de que os trechos da PE-82, principalmente os que passam por camutanga, sejam contemplados de forma prioritária pelo **Programa PE na Estrada**, considerando sua relevância estratégica, social e econômica.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013830/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro e ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques Santos, no sentido de providenciar a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio para atender a comunidade do Engenho Arariba de Baixo e áreas próximas, na zona rural do município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

Justificativa

A presente indicação se fundamenta na necessidade de possibilitar aos estudantes do referido Engenho, bem como de outras comunidades próximas, terem acesso ao ensino médio mais próximo às suas residências, bem como adaptado ao contexto da zona rural. O Engenho Arariba de Baixo possui uma escola municipal de ensino fundamental que passou pela implantação do ensino em tempo integral, o que possibilitou aos estudantes e suas famílias uma nova experiência de ensino, de modo que a implantação de uma escola de ensino médio, inclusive também em tempo integral, possibilitaria a essa comunidade uma série de benefícios sociais advindos da proximidade da escola, além da ampliação do tempo de aula.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013831/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Douglas Nóbrega, no sentido de regularizar com máxima urgência, o abastecimento de água potável para a Rua 06, lote Garapu 2, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água no referido bairro, ao qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo.. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol a saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013832/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Douglas Nóbrega, no sentido de regularizar com máxima urgência o abastecimento de água potável para a Rua 28, Bairro São Francisco, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Douglas Nóbrega, Diretor Presidente da Compesa; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água no referido bairro, ao qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol a saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013833/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro de Santana, no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência.

Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013834/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no bairro Santa Tereza, no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policiamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 013856/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. André Fonseca, no sentido de que sejam viabilizados os serviços necessários para o calçamento e pavimentação das adjacências da PE-90, próximas à UPA-E (Unidade de Pronto Atendimento Especializado) localizada no município de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora.

Justificativa

Limoeiro é um município pernambucano localizado no Agreste do estado. A cidade está a cerca de 77 quilômetros de distância de Recife, capital de Pernambuco, e sua população foi estimada em 56.198 habitantes, conforme dados do IBGE de 2020. Limoeiro é o 31º município mais populoso de Pernambuco e o 35º mais rico (PIB). A realização dos serviços, ora requeridos, quais sejam: calçamento e pavimentação das adjacências da PE-90, próximas à UPA-E (Unidade de Pronto Atendimento Especializado) localizada no município de Limoeiro é de grande relevância, pois irão proporcionar uma maior acessibilidade a referida unidade de saúde, que tem grande frequência de cidadãos, sofrendores da exposição a lama e poeira que se acumulam na localidade, além de gerar uma grande melhoria no tráfego de veículos e suas cercanias. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para o merecido aprimoramento dos espaços urbanos constantemente utilizados pela população da cidade de Limoeiro.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 013857/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco) Dr. André Fonseca, no sentido de que sejam realizados serviços de recuperação e recapeamento asfáltico no percurso compreendido entre a rodovia PE-90 e o Distrito de Cedro (VPE-075) no município de Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco).

Justificativa

Limoeiro é um município pernambucano localizado no Agreste do estado. A cidade está a cerca de 77 quilômetros de distância de Recife, capital de Pernambuco, e sua população foi estimada em 56.198 habitantes, conforme dados do IBGE de 2020. Limoeiro é o 31º município mais populoso de Pernambuco e o 35º mais rico (PIB). Há alguns anos o trecho da PE-90 que leva ao “Distrito de Cedro” (VPE-075) apresenta graves desgastes em seu asfalto, situação que causa sérias situações de risco de acidentes automobilísticos em seu percurso. A realização de trabalhos de restauração do recapeamento asfáltico, ora requeridas, vai trazer uma maior tranquilidade à população dessa importante cidade pois, uma vez concluída a revitalização, a segurança será restabelecida, poupando vidas e prejuízos aos seus usuários. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor segurança e fruição da rodovia pelas pessoas que por lá trafegam no exercício de suas atividades cotidianas.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 013858/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal, David Samuel Alcolumbre Tobelem, com o objetivo de reivindicar maior celeridade à tramitação da PEC nº 19/2024, que estabelece jornada máxima de 30 horas semanais e reajuste anual do piso salarial para enfermeiras (os), técnicas (os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senado Federal.

Justificativa

A presente Indicação tem como propósito solicitar ao Senado Federal, em especial à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a maior e devida celeridade na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2024, que se encontra sem avanços desde fevereiro de 2025. A PEC em questão representa uma pauta histórica da enfermagem, que assegurar o piso salarial da categoria, esteja atrelado a uma jornada máxima de 30 horas semanais, além de garantir o reajuste anual automático, nunca inferior à variação inflacionária acumulada nos últimos 12 meses. Trata-se de medida indispensável para a valorização profissional e para a promoção de justiça social, visto que enfermeiras (os), técnicas (os), auxiliares de enfermagem e parteiras compõem a espinha dorsal do Sistema Único de Saúde (SUS). São trabalhadoras (es) que, diariamente, dedicam-se ao cuidado da população, enfrentando condições de trabalho desafiadoras, longas jornadas, baixos salários e, muitas vezes, situações de desgaste físico e mental. A redução da carga horária, aliada à garantia de salários dignos, contribuirá diretamente para a qualidade de vida desses profissionais, refletindo de forma positiva na prestação da assistência em saúde e na segurança do paciente. Não se trata apenas de uma demanda corporativa, mas de uma política pública essencial para o fortalecimento do SUS e para a melhoria da saúde coletiva. A demora na apreciação da PEC nº 19/2024 configura um grave atraso no reconhecimento de direitos básicos de uma categoria que esteve, e continua estando, na linha de frente do combate às crises sanitárias. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente Indicação ao Presidente do Senado Federal.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 013859/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Bruno Costa, Diretor-Presidente da Copergás (Companhia Pernambucana de Gás), no sentido de que sejam realizados estudos técnicos para a implantação da malha de gasodutos de maneira que possa ser atendida a cidade de Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora; Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Bruno Costa, Diretor-Presidente da Copergás.

Justificativa

Uma das mais importantes fontes de energia limpa, o gás natural tem origem fóssil, sendo encontrado nas camadas mais profundas do subsolo e procedente da decomposição da matéria orgânica espalhada entre os extratos rochosos. Constituído principalmente por metano, pode ou não estar associado ao petróleo, podendo ser utilizado como combustível nos mercados industrial, comercial, residencial e automotivo, substituindo o óleo diesel, gasolina e álcool, ou no processo de cogeração de energia elétrica. A expansão da malha de gasodutos em nosso Estado é uma importante ação voltada para o seu desenvolvimento econômico e social, sendo a cidade de Limoeiro um polo regional importante, possuindo indústrias que necessitam do acesso a este importante insumo. Além dos benefícios que passará a gozar a população limeirense, quando for atendida com uma rede de gás encanado capaz de proporcionar-lhes a escolha em usar com mais segurança e conforto o gás na modalidade encanada. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para o desenvolvimento econômico e social na cidade de Limoeiro.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Indicação Nº 013860/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe, Exmo. Sr. Diego Cabral, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Fernando Martins, que seja realizada com urgência a construção de um muro de arrimo na Rua 3ª Travessa Santo Antônio, no Bairro de Alto Santo Antônio, na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura; MARILENE VILARIM DA SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo preservar vidas e garantir a segurança dos moradores do bairro Alto Santo Antônio , que convivem diariamente com o risco de deslizamentos, principalmente durante o período chuvoso. A área em questão apresenta encostas íngremes e instáveis, com sinais visíveis de erosão e movimentação de solo, agravadas pela ausência de contenção adequada e drenagem eficiente. Já foram registradas ocorrências de pequenos deslizamentos e rachaduras em imóveis próximos, o que demonstra a urgência da intervenção. A construção de um muro de arrimo irá proporcionar estabilidade ao terreno, prevenindo acidentes e protegendo a integridade das edificações vizinhas, além de trazer mais tranquilidade e dignidade aos moradores da localidade. A demanda é recorrente entre os residentes e já foi alvo de solicitações por parte da comunidade local, sem que até o momento tenham sido tomadas providências efetivas. Dessa forma, solicitamos atenção especial da Prefeitura para que sejam realizados os estudos técnicos e, posteriormente, a execução da obra, em caráter de prioridade, visando evitar tragédias anunciadas. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004196/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso ao município de Dormentes, pela passagem dos seus 34 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 1º de outubro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Prefeita do Município de Dormentes; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Ex-Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Lomanto José Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Dormentes.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de Dormentes, pelos seus 34 anos de emancipação política, a serem comemorados no dia 1º de outubro do corrente ano. Localizado no Sertão do São Francisco, Dormentes possui uma área de aproximadamente 1.539 km², conta com uma população de 17.188 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2022. Administrativamente é formado pela sede e pelos distritos de Lagoas, Lagoa de Fora, Monte Orebe e Caatinga Grande e está limitado ao norte com o município de Santa Filomena, ao sul com Petrolina, a leste com Santa Cruz e Lagoa Grande, e a oeste com o Estado do Piauí. O distrito de Dormentes foi criado pela Lei Municipal nº 11, de 06 de novembro de1963. Desmembrado do município de Petrolina, Dormentes foi elevado à categoria de município autônomo no dia 1º de outubro de 1991, através da Lei Estadual nº 10.625. Foi instalado em 1º de janeiro de 1993. Seu primeiro prefeito foi Geomarco Coelho, um dos líderes da campanha do plebiscito que resultou na emancipação de município. O referido município possui um dos maiores e melhores polos de produção de caprinos e ovinos do Nordeste, sendo o terceiro maior rebanho de Pernambuco, com quase 500 mil cabeças, segundo atesta o IBGE (2023). Através dessa força, foi criada a Caprishow, consolidada ano após ano o evento é realizado com sucesso todos os anos no mês de maio. Recentemente, Dormentes conquistou do Selo SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), o que permitirá que as carnes de caprinos e ovinos produzidas no município possam ser a comercializadas em todo o território nacional. Esta certificação é fruto do trabalho, empenho e dedicação da Prefeita Corrinha de Geomarco e toda sua equipe, junto aos órgãos estaduais e Ministério da Agricultura. Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento, concedendo um Voto de Aplauso ao povo de Dormentes pela passagem do aniversário de 34 anos de emancipação política do seu município.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004197/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** a Comissão de atletas do município de Jupi pela participação do último Campeonato Pan-Americano de Jiu-Jitsu FIJJD 2025, sediado na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ney Lima, Gi - Faixa Preta - Master 3 - até 80kg - Ouro; Víctor Manoel, Gi - Faixa Amarela - Infanto Juvenil B - mais de 73kg - Bronze; Lucas Mateus, Gi - Faixa Azul - Juvenil - até 77kg - Prata; Ryan Matheus, Gi - Faixa Azul - Juvenil - até 72kg - Prata; Weslin Ryan, Gi - Faixa Azul - Juvenil - até 67kg - Prata; Bruno Fernandes, Gi - Faixa Azul - Adulto - até 74kg - Prata; Bruno Fernandes -, No-Gi (sem kimono) - Faixa Azul - Adulto - até 74kg - Ouro; Michael Ruedas, Gi - Faixa Azul - Master 2 - Até 68kg - Ouro; Michael Ruedas, Gi - Faixa Azul - Master 2 - Absoluto (sem peso) - Ouro.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso tem como finalidade enaltecer e reconhecer o mérito dos atletas Ney Lima, Víctor Manoel, Lucas Mateus, Ryan Matheus, Weslin Ryan, Bruno Fernandes e Michael Ruedas, do município de Jupi, pela brilhante participação no **Campeonato Pan-Americano de Jiu-Jitsu FIJJD 2025**, realizado na cidade do Recife. Os atletas mencionados conquistaram medalhas em suas respectivas categorias, resultado que engrandece o nome de Jupi e de Pernambuco no cenário esportivo nacional e internacional, refletindo o esforço, a disciplina e o talento desses jovens. Essa conquista não representa apenas uma vitória individual, mas simboliza também o potencial esportivo de toda a juventude do município. Este Voto de Aplauso expressa o reconhecimento desta Casa Legislativa ao esforço, dedicação e disciplina dos jovens atletas, que elevaram o nome de Pernambuco e, em especial, do município de Jupi, demonstrando o talento esportivo e a capacidade de superação que o esporte representa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004198/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO aos cidadãos da cidade de Carnaubeira da Penha**, que celebra, no dia 01 de outubro, seus 34 anos de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Elízio Soares Filho, Prefeito; Ilmo. Sr. Geovane Novaes, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Carnaubeira da Penha, situada no Sertão pernambucano, tem se destacado ao longo das últimas décadas pelo esforço de sua população, de suas lideranças políticas e sociais, e pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável, a valorização da cultura local e a preservação de suas raízes históricas. O município tem trilhado um caminho de superação e crescimento. São 34 anos de conquistas, desafios vencidos e progresso, sempre com o olhar voltado para o bem-estar coletivo, a inclusão social e a promoção da cidadania. O povo carnaubeirense merece nosso reconhecimento pela dedicação em manter vivas as tradições, em fortalecer a economia local e em construir, com trabalho e dignidade, uma cidade melhor para as futuras gerações. Parabéns, Carnaubeira da Penha, pelos seus 34 anos de emancipação política. Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004199/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO aos cidadãos da cidade de Dormentes**, que celebra, no dia 01 de outubro, seus 34 anos de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Prefeita; Ilmo. Sr. Lomanto José Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Dormentes tem se destacado como uma cidade de povo acolhedor, trabalhador e resiliente. Ao longo dessas mais de três décadas, o município tem demonstrado significativo avanço nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento rural, mantendo viva a sua identidade cultural e suas tradições sertanejas. Conhecida pela sua forte vocação agropecuária, especialmente pela criação de caprinos e ovinos, Dormentes contribui de forma decisiva para a economia regional, sendo referência em eventos como a Caprishow, que valoriza a produção local e fortalece os pequenos produtores. Este Voto de Aplauso é uma forma de homenagear não apenas a data histórica, mas também o esforço diário de cada cidadão dormentense que, com coragem, esperança e determinação, constrói uma cidade mais justa, próspera e digna para todos. Parabéns, Dormentes! Que venham muitos anos de conquistas e progresso. Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004200/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO aos cidadãos da cidade de Jucati**, que celebra, no dia 01 de outubro, seus 34 anos de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Clelson Luis Aparecido De Melo, Prefeito; Ilmo. Sr. Marcos Virgulino, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

O município de Jucati, localizado no Agreste pernambucano, construiu uma trajetória marcada por conquistas, crescimento e dedicação de seu povo. Ao longo dessas mais de três décadas, a cidade tem se destacado pelo seu desenvolvimento sustentável, investimentos em educação, saúde, infraestrutura e ações voltadas ao bem-estar da população. Jucati é terra de um povo trabalhador, que com força e esperança, supera desafios e contribui, dia após dia, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É também um município que valoriza suas tradições culturais e religiosas, preservando sua identidade e fortalecendo o sentimento de pertencimento de seus habitantes. Parabéns, Jucati! Que o futuro continue sendo de prosperidade, união e desenvolvimento. Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004201/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO aos cidadãos da cidade de Lagoa do Carro**, que celebra, no dia 01 de outubro, seus 34 anos de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Luiz Alves de Amorim, Prefeito; Ilmo. Sr. Ir Bosco, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

O município de Lagoa do Carro, situado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, tem desenvolvido, ao longo dessas mais de três décadas, uma trajetória de crescimento, respeito à cidadania e valorização de sua história e cultura. Reconhecida pela sua vocação artesanal, especialmente no setor de produção de redes, Lagoa do Carro é símbolo de resistência, trabalho e criatividade. Sua população, composta por homens e mulheres comprometidos com o progresso da cidade, tem sido o principal alicerce das conquistas que o município acumulou ao longo de sua história. Ao completar 34 anos de emancipação política, Lagoa do Carro reafirma seu papel de destaque no cenário regional, graças aos avanços nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e desenvolvimento social, sempre com um olhar voltado para o bem-estar da população. Parabéns, Lagoa do Carro! Que os próximos anos sejam de ainda mais progresso, união e realizações para todo o seu povo! Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004202/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO aos cidadãos da cidade de Quixaba**, que celebra, no dia 01 de outubro, seus 34 anos de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Pereira, Prefeito; Ilma. Sra. Jodilma Lacava , Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

O município de Quixaba, localizada no Sertão do Pajeú, tem construído uma trajetória de desenvolvimento social, econômico e cultural, marcada pelo trabalho árduo de seu povo e pela valorização de suas raízes sertanejas. Ao longo dessas mais de três décadas, o município tem se destacado pelo fortalecimento de políticas públicas nas áreas da educação, saúde, agricultura familiar e cultura popular, mantendo vivas suas tradições e sua identidade. Quixaba é terra de gente forte, honesta e batalhadora, que enfrenta os desafios do semiárido com coragem e esperança, contribuindo dia após dia para a construção de uma cidade mais justa e acolhedora para todos os seus habitantes. Parabéns, Quixaba. Que a história de conquistas continue sendo escrita com dignidade, desenvolvimento e compromisso com o bem comum. Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004203/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO aos cidadãos da cidade de Santa Cruz**, que celebra, no dia 01 de outubro, seus 34 anos de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Adegildo Guimarães Soares, Prefeito; Ilma. Sra. Cledjane Tavares, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

O município de Santa Cruz tem demonstrado grande força, resiliência e espírito de progresso. Ao longo dessas mais de três décadas, o município tem avançado em diversas áreas, como saúde, educação, infraestrutura e agricultura familiar, refletindo o comprometimento de seu povo e de suas lideranças com o desenvolvimento local. Santa Cruz é um município marcado por sua rica cultura sertaneja, pela religiosidade de sua gente, e por uma economia baseada no trabalho árduo de agricultores, comerciantes e pequenos empreendedores, que fazem da cidade um lugar de esperança e oportunidades. Este Voto de Aplauso representa o reconhecimento da trajetória de luta, superação e conquistas da população santacruzense, que com dignidade e perseverança, vem construindo uma cidade cada vez mais justa, acolhedora e próspera. Parabéns, Santa Cruz! Viva sua história, seu povo e seu futuro. Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004204/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO aos cidadãos da cidade de Vertente do Lério**, que celebra, no dia 01 de outubro, seus 34 anos de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Histenio Junior da Silva Sales, Prefeito; Ilma. Sra. Severina França de Sales Silva, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Localizado no Agreste Setentrional de Pernambuco, Vertente do Lério, conhecido carinhosamente como a “Terra do Calcário”, foi oficialmente emancipado em 1º de outubro. Desde então, vem se consolidando como um município de povo trabalhador, acolhedor e determinado, que luta diariamente por dias melhores para toda a sua população. Ao longo dessas mais de três décadas, Vertente do Lério tem demonstrado avanços importantes nas áreas de educação, saúde, agricultura, infraestrutura e desenvolvimento social, preservando suas tradições culturais e religiosas, e fortalecendo a identidade local. O município é exemplo de superação e de compromisso com o bem comum, fruto da dedicação de sua população e da união de esforços em prol do crescimento e do progresso. Parabéns, Vertente do Lério, pelos seus 34 anos de emancipação política! Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004205/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO aos cidadãos da cidade de Xexéu**, que celebra, no dia 01 de outubro, seus 34 anos de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Thiago de Miel, Prefeito; Ilma. Sra. Onilda Andrade de Lima de Moura, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

O município de Xexéu construiu, ao longo dessas mais de três décadas, uma trajetória marcada pela luta, pelo desenvolvimento e pelo compromisso de sua população com o crescimento do município. Terra de gente guerreira, acolhedora e trabalhadora, Xexéu vem se destacando na agricultura, especialmente na produção de cana-de-açúcar, e no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar social. A cidade tem avançado significativamente nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e cultura, refletindo o empenho da gestão pública e o protagonismo da comunidade local, que acredita e investe no futuro da cidade. **Parabéns, Xexéu, pelos seus 34 anos de emancipação política.** Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 004206/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso Voto de Aplauso à Secretária de Esportes do município de Jupi, Rezilda Maria Cavalcante Ferreira, e ao Diretor de Esportes, José Daniel dos Santos Silva, pelo relevante apoio e incentivo prestados aos atletas jupienses que participaram do Campeonato Pan-Americano de Jiu-Jitsu FIJJD 2025, realizado na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rezilda Maria Cavalcante Ferreira, Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; José Daniel dos Santos Silva, Diretor de Esportes.

Justificativa

O reconhecimento aqui registrado ressalta a importância da atuação da gestão esportiva municipal, que tem promovido condições para que jovens talentos tenham oportunidades de competir em grandes eventos e alcançar conquistas expressivas, projetando o nome de Jupi e de Pernambuco no cenário esportivo nacional e internacional. Graças a esse esforço coletivo, os atletas do município tiveram a oportunidade de disputar em alto nível e conquistar medalhas, elevando o nome de Jupi no cenário esportivo nacional. Tal resultado inspira a juventude local a enxergar no esporte um caminho de superação, cidadania e valorização da identidade cultural e esportiva da região. Assim, este Voto de Aplauso registra o reconhecimento da Alepe à atuação exemplar da Secretaria de Esportes de Jupi e de seus gestores, que, com comprometimento e visão, contribuem diretamente para a formação de campeões dentro e fora dos tatames.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004207/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **CB EVANDRO FLORENCIO DA SILVA**, lotado no **1ºBPTRAN– Batalhão Felipe Camarão, Recife-PE**, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Dr. Túlio Villaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretário de Estado de Defesa Social; Ilustríssimo Senhor Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de

Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TEN CEL QOPM Vladimir Xavier do Nascimento, Comandante do 1º BPtran-Batalhão Felipe Camargo; Ilustríssimo Senhor Evandro Florencio da Silva, CB PM do 1ºBPtran-Batalhão Felipe de Camargo.

Justificativa

A proposição que estou encaminhando à Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores, que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população, pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco,**CB PM EVANDRO FLORENCIO DA SILVA**, lotado no **1º BPtran – Batalhão Felipe Camarão, Recife-PE**. No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes oferecem, comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício de suas atribuições. No entanto, quando encontramos um servidor que, além de eficiente e eficaz no que faz, demonstra enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas, percebemos que sua atuação humanizada precisa ser reconhecida. Na atuação desse servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que é necessário provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções, pautando-se sempre pela dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público. Que a dedicação deste policial sirva de exemplo para todos aqueles que, no dia a dia, têm como dever servir ao próximo. Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** ao referido servidor.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

Requerimento Nº 004208/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, VOTO DE APLAUSO aos servidores **3º SGT PM CIBELE MARIA AMARAL DE MENDONÇA** e **3º SGT PM SALOMÃO SILVA SABINO DE AZEVEDO JUNIOR**, lotados no BPA-Batalhão de Policiamento Ambiental, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com atuações dignas de louvores, que têm se mostrado sérias e eficientes na repressão aos crimes ambientais e na proteção da vida em todas as suas formas, contribuindo de forma relevante para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Governadora Senhora Raquel Lyrá, Governadora de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilela, Secretário de Estado da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretário de Estado de Defesa Social; Ilustríssimo Senhor Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Ten Cel. PM Anacleto Suassuna, Comandante do BPA-Batalhão de Policiamento Ambiental; Ilustríssimo Senhor Salomão Silva Sabino de Azevedo Júnior, 3º SGT PMPE do BPA-Batalhão de Policiamento Ambiental; Ilustríssima Senhora Cibeles Maria Amaral de Mendonça, 3º SGT PMPE do BPA-Batalhão de Policiamento Ambiental.

Justificativa

A proposição que estou encaminhando à Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com atuações dignas de louvores, que têm se mostrado sérias e eficientes na repressão aos crimes ambientais e na proteção da vida em todas as suas formas, pelos servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, **3º SGT PM CIBELE MARIA AMARAL DE MENDONÇA** e **3º SGT PM SALOMÃO SILVA SABINO DE AZEVEDO JUNIOR**, lotados no BPA-Batalhão de Policiamento Ambiental. No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas e com o meio ambiente, demonstram fidalguia, empatia e senso de responsabilidade social e ecológica, oferecendo uma atenção especial às causas que abraçam. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho, dedicação e comprometimento com o interesse público e com a preservação dos recursos naturais. É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício de suas atribuições. No entanto, quando encontramos servidores que, além de eficientes e eficazes no que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para proteger o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das pessoas, percebemos que sua atuação humanizada e consciente precisa ser reconhecida. Na atuação desses servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que é necessário provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções, pautando-se sempre pela dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público. Que a dedicação desses policiais sirva de exemplo para todos aqueles que, no dia a dia, têm como dever servir ao próximo e cuidar da nossa casa comum: o meio ambiente. Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um VOTO DE APLAUSO aos servidores citados.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

Requerimento Nº 004209/2025

Requeremos à Mesa, ouvido plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplausos ao Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB) em razão de suas contribuições na luta pela moradia digna, reforma urbana e poder popular em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Matheus Felipe de Araújo Querino, Coordenador Nacional do MLB.

Justificativa

No Brasil, o número de pessoas em situação de rua é expressivo, alcançando cerca de 335.151 de cidadãos, de acordo com um estudo divulgado no mês de agosto pelo programa Polos de Cidadania, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Esta realidade ratifica o quanto os movimentos voltados para o acolhimento desses indivíduos são essenciais e merecem o devido reconhecimento. O MBL vem construindo há 26 anos, fundado em Pernambuco e em Minas Gerais e atualmente presente em mais de 20 estados, nas 5 regiões do Brasil e no Distrito Federal. Responsável direto pela conquista de dezenas de milhares de moradias, conquistadas com as lutas das ocupações urbanas. Em Pernambuco, o Movimento construiu ocupações em Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Caruaru. Sendo elas nomeadas a partir de heróis e heroínas do povo brasileiro, como: Mércia de Albuquerque, Dom Hélder Câmara, Mulheres de Tejucupapo, Fernando Santa Cruz, Ruy Frazão, Ranúzia Alves, Selma Bandeira e recentemente Gregório Bezerra. Recentemente, o MLB conquistou, também, um imóvel para a construção de dois habitacionais que juntos, beneficiarão 400 famílias da Ocupação Ranúzia Alves, e atualmente enfrenta a luta contra o despejo da Ocupação Gregório Bezerra por Palestina livre no bairro de Areais, em Recife. Além disso, o Movimento realiza algumas ações, como o “O Natal Sem Fome e Sem Miséria”, desde o ano de 2012, conquistando e distribuindo cestas básicas para abastecer mais de 50 mil de famílias em situação de vulnerabilidade social, moradores das periferias ou ocupações, nas 5 regiões do país. Frente a esse cenário, o MLB tem desenvolvido um trabalho exemplar no Estado de Pernambuco, lutando pelas pessoas menos favorecidas e proporcionando um dos direitos inerentes ao bem-estar do ser humano: a moradia digna. Defender a habitação, por conseguinte, é também buscar combater as desigualdades sociais que assolam o Estado e todo o mundo, reforçando o quanto todo o trabalho do movimento é político e faz-se necessário. Dessa maneira, o apoio da Casa Legislativa do Estado de Pernambuco a toda estrutura e auxílio oferecidos às pessoas em condição de rua que o MLB proporciona ratifica o empenho em diminuir as taxas de cidadãos vivendo em tais condições. Ante todo o exposto, dada a destacada relevância do grupo supracitado, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 004210/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo de **Cumprimento da Prática Operacional no 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco**: Soldado PM Mat. 128.379-0, Guilherme Barbosa Patrício e Soldado PM Mat. 128.385-5, José Wilkison Belmiro Silva, quando de serviço no dia **26 de agosto**

de 2025, aproximadamente às 20h07, Policiais Militares de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, no cumprimento da prática Operacional, na Praça de Cruz de Rebouças, obteve êxito a abordagem de 02 (dois) elementos, onde o mesmo reagiu, lesionando o policial militar, sendo lavrado o TCO em desfavor do elemento e em seguida oauto de Prisão em flagrante, conforme **BO PMPE 202508261926063693** e **BO PCPE 25E2087005699** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; TC Fábio Carneiro Pereira, Comandante do 26º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo de **Cumprimento da Prática Operacional no 26º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, Policiais Militares de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, na Praça de Cruz de Rebouças, visualizaram 02 (dois) elementos que ao perceberam a presença do policiamento, tentaram evadir-se do local. Assim, os Policiais Militares, conhecidos “**por laranjinhas**”, diante da situação, conseguiram a aproximação e realizar abordagem aos elementos e na busca pessoal, fora encontrado com o primeiro elemento, uma pequena quantidade de entorpecentes, análogos a maconha e com o segundo elemento, não foi encontrado nada de ilícito, porém, em determinado momento, este segundo elemento, passou a reagir a abordagem com socos e chutes, chegando a lesionar um dos Policiais Militares no rosto com um corte. Dessa forma, os Policiais Militares conseguiram imobilizar o elemento e cessar a injusta agressão, conduzindo o agredido e o agressor a Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Cruz de Rebouças, a fim de atender o Policial Militar agredido, por conta da injusta agressão e o elemento agressor, que sofreu algumas escoriações no momento da imobilização. Por fim, os elementos foram apreendidos e conduzidos Delegacia de Plantão, 8ª Seccional de Polícia Civil de Paulista/8ª DESEC, juntamente com a droga apreendida, onde fora efetuado um TCO ao segundo elemento, por haver lesionado o Policial Militar e entregue a autoridade competente, para serem tomadas as medidas cabíveis. Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 26º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio aos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004211/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: Cabo PM. Mat. 119.061-0 Ricardo Adriano Cavalcante da Silva, Soldado PM Mat. 122.377-1, José Victor da Silva Mendes, Soldado PM Mat. 127.469-4, Vanderley Fernandes do Nascimento, Soldado PM Mat. 127.470-8, Cleyber Manoel da Silva Júnior, quando de serviço no dia **06 de setembro de 2025**, aproximadamente às 10h40, Policiais Militares em dupla de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG em Operação Conjunta com a GT 25535 no bairro de Cavaleiro, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, obteve êxito em recuperar Celular furtado com Comunicação falsa de crime ou de contravenção, conforme **BO PMPE 202509061053451979** e **BO PCPE 25E0109008339**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; TC Ladstone Pereira da Silva, Comandante do 25º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, quando a dupla de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, no bairro de Cavaleiro, município de Jaboatão dos Guararapes, visualizaram um indivíduo, que ao perceber os Policiais, tentou evadir-se do local. Assim, os Policiais Militares, conhecidos “por laranjinhas”, seguiram o elemento que tentou evadir-se, sendo dado voz de parada, não sendo atendido, seguiram na cola do elemento e somente em frente a loja Tropical, daquele município, conseguiram abordá-lo, Dessa forma, durante a abordagem foi observado um aparelho celular com o elemento e ao ser efetuado a consulta do site da “**polícia ágil**”, foi observado que se tratava de um celular queixado. Por fim, o elemento e o aparelho celular foram apreendidos e conduzidos a 19ª Circunscrição de Polícia Civil de Prazeres/6ª DESEC, para serem tomadas as medidas cabíveis. Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004212/2025

.Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo de **Cumprimento da Prática Operacional na CIATUR – Companhia de Apoio ao Turista da Polícia Militar de Pernambuco**: Soldado PM Mat. 128.155-0, Betania Luzinete Lopes da Silva e Soldado PM Mat. 127.326-4, Kácio Silva Pereira e Sá, quando de serviço no dia **02 de setembro de 2025**, aproximadamente às 19h06, Policiais Militares de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, no cumprimento da prática Operacional, na Ponte Maurício de Nassau, no Município de Recife/PE, obteve êxito em um socorro de urgência de um elemento desorientado, conforme **BO PMPE 202509021858193739/2025**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; TC Andherson Fredherick Felix Teixeira, Comandante do CIATUR.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo de **Cumprimento da Prática Operacional na CIATUR – Companhia de Apoio ao Turista da Polícia Militar de Pernambuco**, Policiais Militares de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, na Ponte Maurício de Nassau, no Município de Recife/PE, obteve êxito em um socorro de urgência de um elemento desorientado, transitando no meio da avenida, com risco de causar um acidente grave de trânsito. Assim, os Policiais Militares, conhecidos “por laranjinhas”, diante daquela situação, se dirigiu até o elemento e o retirou do meio da via, efetuando uma abordagem no mesmo, sendo observado umas lesões no rosto e em outras regiões do corpo, sendo informado que havia sido agredido, mas, não soube informar o local, tampouco quem o agrediu. Dessa forma, os policiais conseguiram identificar o elemento, por haver em seu bolso, um documento com foto e de imediato, solicitou o SAMU – Serviço Médico de Urgência, que prestaram os primeiros socorros, o elemento ficou aos cuidados da Enfermeira e do Condutor do SAMUR de prefixo UBS 04. Todavia a equipe do SAMU, constatou que não houve nenhuma alteração de saúde, além das lesões físicas, ocasionando a liberação do elemento, o qual se recusou em seguir ao hospital, sendo, portanto, resolvido no local Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo de **Cumprimento da Prática Operacional na CIATUR – Companhia de Apoio ao Turista da Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004213/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: Cabo PM Mat. 118.619-1, Anderson Carlos do Nascimento, Soldado PM Mat. 127.935-1, Osvaldo Mateus Pereira Vieira, Soldado PM Mat. 127.311-6, Everton de Oliveira Silva, Soldado PM Mat. 125.635-1, Danillo Lira Varejão, quando de serviço no dia **08 de setembro de 2025**, aproximadamente às 06h50, Policiais Militares em serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG , no bairro do Derby, Município de Recife/PE, obteve êxito em apreender um elemento de bicicleta com entorpecentes análogo a maconha tráfico de drogas, conforme **BO PMPE 202509132116565854** e **BO PCPE 25E0109008618**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; TC Carla Cristina de Oliveira, Comandante do 13º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, no bairro do Derby, Município de Recife/PE, percebeu quando um elemento, que se encontrava na Praça do Derby, demonstrou uma atitude suspeita, jogou o cigarro que encontrava-se fumando fora. Assim, a dupla de Policiais Militares, conhecidos “por laranjinhas”, visualizaram quando um elemento, que se encontrava fumando, rapidamente, jogou fora o cigarro, que estava fumando, apresentando nervosismo e olhando o policiamento se aproximando. Dessa forma, o policiamento percebendo tal atitude, decidiram abordá-lo e efetuar a revista pessoal, onde em sua mochila, fora encontrado 04 (quatro) BIGs de substância análoga a maconha e uma embalagem de papel seda.

Por fim, o elemento foi conduzido a CEPLANC – Central de Plantões da Capital com apoio da GT 13101, para adoção das medidas cabíveis

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004214/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: Soldado PM Mat. 128.763-0, Thuaný Ramos Da Silva, Soldado PM Mat. 129.377-0, Monike Suellen de Albuquerque Melo, Soldado PM Mat. 129.405-9, Lucas Pereira de Goes, Soldado PM Mat. 128.182-8, Ronaldo Henrique de Gois Nunes, quando de serviço no dia **06 de setembro de 2025**, aproximadamente às 10h18, Policiais militares em serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG , no bairro do Derby, Município de Recife/PE, obteve êxito em apreender um elemento com mandado de prisão em aberto, conforme **BO PMPE 202509061022091814 e BO PCPE 25E1174012590**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; TC Carla Cristina de Oliveira, Comandante do 13º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, no bairro do Derby, Município de Recife/PE, percebeu quando um elemento, que se encontrava na Praça do Derby, demonstrou uma atitude suspeita, quando visualizaram uma faca peixeira em mãos.

Assim, a dupla de Policiais Militares, conhecidos "por laranjinhas", ao aproximarem do elemento, perceberam quando ele escondeu a arma branca, no mesmo momento em que o policiamento o abordou, efetuando uma busca pessoal no elemento, assim como em todo o perímetro.

aram quando um elemento, que se encontrava fumando, rapidamente, jogou fora o cigarro, que estava fumando, apresentando nervosismo e olhando o policiamento se aproximando.

Dessa forma, o policiamento localizou em sua mochila a faca peixeira (arma branca) e com o apoio técnico da ASI da OME, foi confirmada EXISTENCIA DE UM Mandado de Prisão em aberto, expedido pela Vara de Execução Penal da Capital.

Por fim, o elemento foi conduzido a CEPLANC – Central de Plantões da Capital com apoio da GT00, onde a autoridade policial, após análise e consulta no BNMP- Banco Nacional de Medida Penais e Prisões, determinou o cumprimento do mandado de prisão do elemento.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004215/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: Soldado PM Mat. 127.462-7, Pedro Henrique do Nascimento Silva, Soldado PM Mat. 127.691-3, Dorgival Tavares dos Santos Neto, Soldado PM Mat. 127.510-0, Pedro Lucas Siqueira Sousa, Soldado PM Mat. 128.754-0, José Jackson Bispo de Mendonça, Soldado PM Mat. 127.518-6, Matheus Filipe de Matos Souza, Soldado PM Mat. 127.524-0, Thiago de Sousa Silva, Soldado PM Mat. 127.476-7, José Wilton de Oliveira Júnior, Soldado PM Mat. 129.484-9, Kalinda Gabriela Santana Santos, Soldado PM Mat. 127.486-4, Lucas Henrique Ferreira Cavalcanti Góes, quando de serviço no dia **13 de setembro de 2025**, aproximadamente às 20h57, Policiais Militares em serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG , no bairro de Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, obteve êxito em apreender um elemento de bicicleta com entorpecentes análogo a maconha tráfico de drogas, conforme **BO PMPE 202509132116565854 e BO PCPE 25E0109008618**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; TC Carlos Fernando de Souza Santos, Comandante do 6º BPM.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, quando policial de serviço de Policiamento Ostensivo Geral – POG, (POG1, POG2 e POG3) no bairro de Prazeres em Jaboatão dos Guararapes/PE, recebeu informações de populares, a respeito de tráfico de drogas naquela região por um elemento de bicicleta.

Assim, os Policiais Militares, conhecidos "por laranjinhas", visualizaram um elemento em uma bicicleta, com as mesmas características, em atitude suspeitas, sendo efetuada ordem de parada ao elemento, que não foi acatada, evadindo-se, vindo a esbarrar com um Policial.

Dessa forma, ao esbarrar no Policial, o mesmo foi contido e efetuada a revista pessoal, sendo localizado um invólucro plástico, contendo substância vegetal esverdeada, análoga a maconha, pesando aproximadamente 22 (vinte e duas) gramas, onde em ato contínuo, o elemento foi conduzido a 19ª Delegacia de Prazeres, 6ª DESEC, com apoio da GT 6005, para adoção das medidas cabíveis

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Cumprimento da Prática Operacional no 6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004216/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao **Colégio Santa Sofia**, localizado no município de Garanhuns, pela passagem dos seus 113 anos de fundação, que ocorreu no dia 18 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação; Irmã Sandra Alacar, Diretora do Colégio Santa Sofia; Exmo. Sr. José Fernando, Vereador do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear o Colégio Santa Sofia, localizado no município de Garanhuns, pela passagem dos seus 113 anos de fundação, que ocorreu no dia 18 de setembro do corrente ano.

O Colégio Santa Sofia em Garanhuns foi fundado em 18 de janeiro de 1912, no antigo "Chalé Suíço". Porém, sua fundação é comemorada desde então no dia 18 de setembro, que é o dia e mês de Santa Sofia.

É uma Instituição privada, confessional, ligada ao Instituto das Religiosas da Instrução Cristã, que tem como mantenedora a Associação das Religiosas da Instrução Cristã – ARIC. No início funcionava com os cursos livres. Com o passar dos anos o Colégio foi crescendo e passou a contar com o Normal e Pedagógico, o Ginásial e o Curso Comercial.

O Colégio é referência de ensino no município, contando com professores altamente qualificados e uma estrutura física com salas de aulas adequadas, climatizadas, laboratórios de Matemática, Física e Química, salas de aulas interativas, quadras poliesportivas, salas de leitura, capela, auditório, área verde com acesso a jardins, sítios, plantas frutíferas, pequenos bosques, assim como parques infantis bem equipados dentre tantos outros diferenciais.

A Instituição é pautada nos valores cristãos e morais, com a missão de formar cidadãos éticos e comprometidos com a sociedade.

Como parlamentar não poderia me furtar em reconhecer a importância e grandeza dessa Instituição de Ensino, ratificando que a educação é a chave transformadora da sociedade, venho pleitear a Casa Joaquim Nabuco esse Voto de Congratulações pelos 113 anos de fundação dessa renomada Instituição de Ensino.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 004217/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações pelo Dia da Independência da República do Chipre, celebrada, anualmente, no dia 1º de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vasilious Philippou, Embaixador da República do Chipre no Brasil; Exmo. Sr. Christos Aravanis, Cônsul Honorário da República do Chipre em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE; Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta e Presidente do Instituto de pesquisa Estratégica em Relações internacionais e Diplomacia - IPERID.

Justificativa

No dia 01 de outubro, a República do Chipre celebrará mais um aniversário de sua independência, conquistada em 1960, após um longo processo de autodeterminação frente ao domínio colonial britânico. Essa data marca o nascimento de uma nação situada em uma encruzilhada geográfica e cultural entre Europa, Ásia e Oriente Médio, cuja trajetória combina resiliência histórica, diversidade e busca da paz.

A celebração deste marco histórico nos convida a refletir sobre os desafios superados ao longo de sua trajetória, em especial os eventos que sucederam à trágica divisão da ilha em 1974, consequência da invasão turca, ainda existente, simbolizada pela zona tampão da ONU que corta a capital Nicósia, e que representa tanto a persistência de obstáculos quanto a esperança de superação. É notável a disposição do povo cipriota em preservar a estabilidade e manter o diálogo, mesmo diante das adversidades impostas pela fragmentação territorial. Neste momento renovamos a esperança de que os esforços diplomáticos e as negociações em curso conduzam a uma solução justa e duradoura, permitindo que Chipre avance rumo à plena reunificação, ao desenvolvimento e à harmonia, em benefício das próximas gerações.

O Brasil mantém relações amistosas e cordiais com o Chipre, compartilhando valores comuns no campo internacional e abrindo possibilidades de cooperação em áreas como turismo, cultura, educação e comércio.

Como Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, congratulo-me com o povo cipriota por esta importante data nacional, desejando prosperidade, paz e contínuos avanços em sua caminhada como nação soberana.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004218/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informação à Excelentíssima Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, para **solicitar esclarecimentos acerca da desapropriação do prédio da Neoenergia, localizado na Avenida João de Barros, bairro da Soledade, Recife**, destinado a abrigar a nova sede da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE).

Com fundamento no direito constitucional de acesso à informação e no dever de transparência da Administração Pública e, considerando a relevância do tema e a repercussão sobre a gestão da educação estadual, **solicito as seguintes informações:**

1. Qual o **valor efetivamente desembolsado** pelo Estado de Pernambuco para a desapropriação do referido imóvel?
2. Foi considerada a possibilidade de **encontro de contas** entre o Estado e a empresa Neoenergia, tendo em vista a recente renovação do contrato de concessão até 2060?
3. O prédio passará por **obras estruturais ou adequações** para comportar a Secretaria de Educação? Se sim, quais serão as intervenções previstas e qual o orçamento estimado?
4. Foi realizado algum **estudo de viabilidade técnica** que confirme a capacidade do prédio da Neoenergia de absorver o quantitativo de servidores e atividades hoje instalados no edifício da SEE, localizada na Avenida Afonso Olindense, bairro da Várzea?
5. Houve a realização de **estudos de mobilidade urbana e impacto no fluxo de veículos** na região da Soledade, considerando o aumento de circulação de servidores e público no entorno?
6. Qual será a destinação futura do prédio atualmente ocupado pela SEE na Várzea? O imóvel é próprio do Estado ou alugado?
7. Caso o imóvel da Várzea seja desativado, foram avaliados os **impactos sociais, econômicos e urbanos** que a saída da SEE pode gerar para a comunidade local?
8. Existe um **cronograma oficial** para a transferência da Secretaria de Educação ao novo prédio, incluindo prazo para desocupação, reformas e início efetivo das atividades no local?
9. Considerando que o prédio da Neoenergia é tombado como Imóvel Especial de Preservação, já foram feitos os devidos **estudos de compatibilidade arquitetônica** para adaptação de sua estrutura à nova finalidade administrativa?

Justificativa

A desapropriação do prédio da Neoenergia para instalação da nova sede da Secretaria de Educação do Estado representa uma decisão de grande impacto administrativo, financeiro, urbano e social. Embora o decreto governamental tenha declarado o imóvel de utilidade pública, **ainda não há informações claras quanto aos valores da indenização, estudos de viabilidade técnica e logística, nem sobre os impactos da mudança para os servidores e para os bairros envolvidos (Soledade e Várzea)**.

A transparência nesse processo é fundamental para assegurar que os recursos do Tesouro Estadual estejam sendo aplicados de forma eficiente, que os servidores tenham condições adequadas de trabalho, e que as comunidades afetadas sejam devidamente consideradas.

Diante disso, o presente Pedido de Informação busca **garantir a clareza, a legalidade e a eficiência da ação governamental**, reforçando o compromisso com a boa gestão pública e a responsabilidade na condução de políticas educacionais no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2025.

JUNIOR MATUTO
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 007380/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, com o objetivo de conscientizar e orientar a população acerca desta condição congênita.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se fissura labiopalatina a malformação craniofacial congênita que se caracteriza por uma abertura no lábio, no palato ou em ambos.

Art. 2º A Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina deverá ser implementada observando as seguintes diretrizes:

I - conscientização e orientação da população acerca da fissura labiopalatina;

II - incentivo à busca por atendimento profissional especializado;

III - combate aos impactos emocionais e sociais que podem afetar as pessoas com fissura labiopalatina.

Art. 3º A referida política deverá ser estruturada com base nas seguintes linhas de ação:

I - realização de campanhas de conscientização da população acerca da fissura labiopalatina, destacando a existência de tratamento eficaz;

II - divulgação das possíveis causas dessa condição congênita;

III - orientação sobre as principais implicações que as fissuras labiopalatinas podem trazer ao indivíduo;

IV - criação de canais institucionais para orientar sobre as formas de tratamento adequado, por meio de equipes interdisciplinares, e consequente reabilitação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2025

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	Relator(a)	João de Nadeji Luciano Duque
(REPUBLICADO)		

Parecer Nº 007403/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 55/2023
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2023, QUE Altera a Lei nº 17.831, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de instituir medidas de combate ao racismo ambiental e dá outras providências. atendidos os preceitos regimentais e legais. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 55/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 17.831, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, a fim de instituir medidas de combate ao racismo ambiental e dá outras providências.

Inicialmente, a proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado tem como finalidade ampliar os objetivos e diretrizes da Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 em Pernambuco, instituindo medidas de combate ao racismo ambiental e ações voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas. Ao inserir dispositivos relacionados à redução das desigualdades socioeconômicas, à adaptação a emergências climáticas e à promoção da justiça climática, a proposta reforça o compromisso do Estado com uma agenda sustentável e inclusiva.

Sua relevância geral se traduz na criação de mecanismos que fortalecem a governança ambiental, como sistemas de monitoramento de emissões, protocolos de saúde pública e fiscalização do desmatamento. Esses instrumentos ampliam a capacidade do Estado em atuar de forma coordenada e preventiva, alinhando as políticas locais aos compromissos globais de sustentabilidade estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

Além disso, a medida representa um avanço na eficiência da gestão governamental. Ao priorizar o planejamento estratégico e a integração de políticas, o projeto contribui para a redução de custos com ações emergenciais futuras e promove uma atuação estatal mais proativa, voltada à proteção dos direitos coletivos e à segurança da população frente aos impactos ambientais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 55/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Diogo Moraes	Relator(a)	Edson Vieira

Parecer Nº 007404/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, que dispõe sobre a uniformização da alimentação oferecida aos profissionais de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELA RELATORIA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de afastar os estabelecimentos privados de saúde do campo de abrangência da proposição, assim como excluir dispositivos inconstitucionais e compatibilizar a redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que dispõe sobre a uniformização da alimentação oferecida aos profissionais de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise propõe a proibição de diferenciação na alimentação oferecida aos profissionais de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Saúde, com base em critérios funcionais ou hierárquicos. Do ponto de vista da administração pública, trata-se de uma medida que busca assegurar isonomia no tratamento institucional, promovendo uma cultura organizacional mais igualitária, respeitosa e coerente com os princípios da gestão pública moderna.

Ao estabelecer a igualdade no acesso a serviços de alimentação no ambiente de trabalho, o projeto contribui diretamente para a melhoria do clima organizacional e da eficiência institucional. A valorização equitativa dos profissionais é fator determinante para o engajamento, a motivação e a cooperação entre equipes multiprofissionais, sobretudo em áreas de alta complexidade e pressão como a saúde pública. A proposta também previne conflitos interpessoais e evita práticas discriminatórias que podem gerar insatisfação e baixa produtividade.

Diante desse contexto, verifica-se que a presente proposição atende ao interesse público ao buscar assegurar isonomia no tratamento dispensado aos profissionais de saúde no âmbito da rede pública estadual. A medida propõe a igualdade no acesso à alimentação oferecida nos estabelecimentos de saúde, independentemente da formação, função ou vínculo funcional, contribuindo para a valorização do servidor público e a promoção de um ambiente institucional mais justo e respeitoso.

No entanto, entende-se necessária a realização de ajustes redacionais com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa, evitando ambiguidades e assegurando maior clareza e efetividade à norma. Nesse sentido, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 487/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a igualdade na oferta de alimentação aos profissionais de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a diferenciação de cardápios ou de qualidade na alimentação oferecida aos profissionais de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, com base em critérios de graduação, formação, cargo, função ou vínculo funcional.

§ 1º Os refeitórios, cantinas e demais espaços destinados à alimentação deverão ser de uso compartilhado por todos os profissionais de saúde, respeitando-se as normas de segurança sanitária e organizacional de cada unidade.

§ 2º A vedação prevista no caput não se aplica aos casos em que haja prescrição médica, orientação nutricional específica ou necessidade especial de dieta individualizada, devidamente justificada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de saúde todos aqueles que desempenham atividades vinculadas à prestação de serviços de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Saúde, independentemente do vínculo jurídico ou da forma de contratação, incluindo, entre outros, médicos, enfermeiros, dentistas, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2025.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges Diogo Moraes	Relator(a)	Edson Vieira

Parecer Nº 007405/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2023, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Henrique Queiroz Filho.

O Substitutivo em questão institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse cenário, a proposição ora analisada institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial, tendo por objetivo, dentre outros, a conscientização, informação e orientação sobre o combate ao racismo.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o *caput* será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material de que trata o *caput* utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Art. 2º A orientação antirracista, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação, é indispensável para formar cidadãos conscientes, garantir ambientes escolares seguros e promover a igualdade prevista na Constituição.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A iniciativa em análise, ao buscar conscientizar, informar e orientar os cidadãos sobre o combate ao racismo por meio da disponibilização de materiais informativos de orientação antirracista, contribui de maneira importante para o avanço das políticas de equidade racial no Estado de Pernambuco.

Ao garantir a disponibilização, no portal oficial da Secretaria Estadual de Educação, de um material informativo qualificado, o Poder Público demonstra compromisso com o necessário enfrentamento à discriminação étnico-racial, utilizando sua estrutura já existente para promover, de maneira eficiente, uma política pública de grande alcance social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007406/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, que Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação para prever a obrigatoriedade da inclusão de disciplina que aborde a promoção da saúde mental e emocional nas escolas, no conteúdo programático dos cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação para prever a obrigatoriedade da inclusão de disciplina que aborde a promoção da saúde mental e emocional nas escolas, no conteúdo programático dos cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de incluir a matéria no bojo da Lei nº 15.533/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação e que já prevê questão semelhante.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O projeto de lei apresentado se limita a dar uma nova redação ao parágrafo segundo do art. 2 da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação:

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXV, os cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito à promoção da saúde mental e emocional nas escolas, visando à melhoria do bem-estar e o aumento da permanência estudantil. (NR)

A modificação do dispositivo valoriza a inclusão de temas ligados à saúde mental e emocional dos estudantes, reconhecendo que o bem-estar psicológico é fator determinante para o processo de ensino-aprendizagem. Questões como ansiedade, depressão, *bullying* e outros desafios emocionais têm impacto direto na trajetória escolar, e os educadores, ao receberem formação adequada, tornam-se mais preparados para identificar sinais de sofrimento psíquico, intervir de forma apropriada e encaminhar os casos para a rede de apoio. Essa abordagem preventiva e integradora fortalece a escola como espaço de cuidado e promoção da saúde integral.

A proposta tem como objetivo central melhorar o bem-estar dos alunos e contribuir para o aumento da permanência estudantil, combatendo a evasão e o abandono escolar. Quando os profissionais da educação estão capacitados a atuar não apenas na dimensão acadêmica, mas também na socioemocional, criam-se ambientes mais acolhedores e seguros para os estudantes. Assim, a formação continuada se consolida como ferramenta estratégica para a construção de uma educação pública mais inclusiva, humanizada e comprometida com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Favoráveis

Edson Vieira

Parecer Nº 007407/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1361/2023, que Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, a fim de incluir a promoção da aprendizagem e da formação profissional de adolescentes e jovens indígenas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, a fim de incluir a promoção da aprendizagem e da formação profissional de adolescentes e jovens indígenas.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de promover a atualização da Lei nº 12.626/2004, que estabelece a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, ao invés de instituir um novo programa autônomo. Ao incorporar a aprendizagem e a formação profissional dos jovens indígenas como finalidade, objetivo específico e diretriz da política já existente, tal medida evita a proliferação normativa, preserva a unidade de tratamento da matéria e garante maior segurança jurídica. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A Lei nº 12.626/2004 institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover e incentivar a autopreservação dessas comunidades, assegurando-lhes o direito à assistência especial nas ações de saúde, educação e de apoio às atividades produtivas, em observância ao reconhecimento da sua cultura e organização social diferenciadas.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 12.626/2004, de forma a incluir na referida política a promoção da aprendizagem e da formação profissional de adolescentes e jovens indígenas. Nesse sentido, acrescenta dispositivos aos arts. 2º, 4º e 6º do diploma legal, que tratam, respectivamente, das finalidades, objetivos específicos e diretrizes da Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que a iniciativa reconhece e valoriza a diversidade cultural indígena, promovendo a aprendizagem profissional dos jovens e adolescentes indígenas em integração com as políticas públicas de educação, trabalho e assistência social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007408/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1460/2023, que Obriga a notificação compulsória aos serviços de vigilância em saúde dos casos suspeitos de esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação e adequá-la às normas gerais definidas pela União, conforme a Lei Federal nº 6.259/1975 e a Portaria GM/MS nº 6.734/2025. Para isso, altera o prazo de notificação de 24 (vinte e quatro) horas para até 7 (sete) dias, conforme estipulado pelo Ministério da Saúde, e substitui a referência específica à Secretaria Estadual de Saúde pela expressão “órgão competente do Poder Executivo”, assegurando maior generalidade e perenidade normativa.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição, que obriga a notificação compulsória aos serviços de vigilância em saúde dos casos suspeitos de esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise institui a obrigatoriedade da notificação compulsória aos serviços de vigilância em saúde dos casos suspeitos de esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco. A medida objetiva fortalecer a capacidade do poder público de planejar e executar ações preventivas e de controle, prevenindo que essa doença se torne endêmica e sobrecarregue o sistema estadual de saúde.

A esporotricose é uma micose subcutânea causada por fungos do gênero *Sporothrix*, que penetram no organismo principalmente por meio de lesões na pele ou mucosas. A infecção ocorre, em geral, após contato com espinhos, palha, madeira, vegetais em decomposição, ou por arranhaduras e mordidas de animais contaminados, sendo o gato o principal vetor na transmissão.

Embora a doença tenha tratamento, a cura depende do diagnóstico precoce e do acompanhamento adequado por profissionais de saúde. Nesse contexto, o Substitutivo em apreço garante a notificação regular dos casos suspeitos ou confirmados, com periodicidade semanal, por meio de sistema próprio disponibilizado pelo órgão competente do Poder Executivo.

A notificação rápida e sistematizada representa um esforço para aprimorar a resposta do sistema de saúde frente à disseminação da doença, possibilitando ações coordenadas e eficazes direcionadas ao diagnóstico oportuno, à intervenção ágil e ao fortalecimento da proteção da saúde coletiva.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que a iniciativa fortalece a vigilância em saúde, possibilitando o controle e a prevenção da esporotricose no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Waldemar Borges		Edson Vieira
Diogo Moraes	Relator(a)	

Parecer Nº 007409/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1529/2024, que Estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, retirando dispositivos que impõem obrigações aos Municípios e adequando-o às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Substitutivo ora em análise busca estabelecer diretrizes para a prevenção e o tratamento da tuberculose no Estado de Pernambuco. Ao propor medidas estruturadas, como a garantia de acesso ao diagnóstico precoce e tratamento eficaz, a integração com outras políticas de saúde e o fortalecimento da vigilância epidemiológica, o texto normativo fortalece a eficiência da máquina pública, visando à racionalização de recursos, com base em ações planejadas e monitoramento contínuo.

A criação de diretrizes claras facilita a coordenação intersetorial, ampliando a cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil. Esse alinhamento contribui para a adoção de soluções mais rápidas e integradas, o que reduz a fragmentação de esforços e aumenta o impacto das políticas públicas.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que a iniciativa reforça a importância de políticas baseadas em evidências científicas, contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde pública no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Waldemar Borges		Edson Vieira
Diogo Moraes	Relator(a)	

Parecer Nº 007410/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024 de autoria da Deputada Rosa Amorim

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1649/2024, que Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para incluir a divulgação do aplicativo Nisia TJPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, para incluir a divulgação do aplicativo Nisia TJPE.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir a obrigatoriedade de divulgação do aplicativo NÍZIA TJPE por meio da alteração da legislação já em vigor, a Lei nº 15.722/2016.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A Lei nº 15.722/2016 dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência.

Nesse sentido, institui a obrigatoriedade de divulgação, por estabelecimentos comerciais em geral e veículos destinados ao transporte público estadual, assim como pelas instituições de ensino públicas e privadas, de diversos canais de atendimento à mulher, a exemplo do Disque Direitos Humanos, da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, da Polícia Militar e da Ouvidoria da Mulher.

O Substitutivo em análise busca alterar a referida Lei, com o objetivo de incluir a obrigatoriedade de divulgação do aplicativo Nisia TJPE, que tem como principal função permitir o acompanhamento, por parte das mulheres vítimas de violência doméstica, de seus processos judiciais. A partir da mudança, os estabelecimentos citados deverão informar à sociedade, por meio de placas informativas ou mídias digitais, também sobre a existência do aplicativo Nisia e sua finalidade.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que busca dar maior conhecimento ao aplicativo Nisia, uma iniciativa do TJPE que permite o acompanhamento dos processos judiciais relativos aos casos de violência doméstica, contribuindo, assim, para a efetivação do direito das mulheres a uma vida sem violência.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Waldemar Borges		Edson Vieira
Diogo Moraes	Relator(a)	

Parecer Nº 007411/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº /2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1811/2024, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO DA MONONUCLEOSE EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição institui diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de adequar e aperfeiçoar a redação do projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco, visando à integração de esforços e recursos para a promoção da saúde pública, com enfoque na sua prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz.

Observa-se, com isso, que a iniciativa contribui para a organização e fortalecimento das políticas públicas de saúde no Estado, uma vez que prevê medidas de caráter preventivo e educativo, além da capacitação contínua de profissionais da rede de atendimento. Ao prever campanhas informativas sobre formas de transmissão, sintomas e cuidados, a proposição favorece a conscientização da população e reduz riscos de propagação da enfermidade.

Outro ponto de destaque é a valorização da formação e atualização dos profissionais de saúde, bem como o incentivo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de protocolos clínicos atualizados, o que tende a aprimorar a eficiência dos serviços prestados.

A proposição ainda reforça a importância da integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde e assegura atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade, fortalecendo o caráter universal e inclusivo das políticas públicas. Além disso, ao possibilitar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil, amplia a capacidade de ação do Estado, otimizando recursos e promovendo inovação.

Diante do exposto, a instituição de diretrizes para a prevenção da mononucleose representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas preventivas, fortalecendo a capacidade do Estado em promover saúde, otimizar recursos e assegurar melhores condições de vida para a população.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007412/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1939/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1939/2024, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA DOR CRÔNICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

A proposição cria a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada tem por objetivo instituir a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde de Pernambuco.

A política proposta contempla ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, buscando assegurar o bem-estar físico, mental e social dos pacientes, por meio de um atendimento integral e multidisciplinar.

A implementação desta política está prevista para ser realizada nos programas já existentes da Rede Pública de Saúde do Estado, garantindo que as medidas propostas sejam incorporadas de forma articulada e eficiente às estruturas e fluxos administrativos já consolidados.

Destaca-se, entre outros pontos, que a referida Política deverá observar entre suas linhas de ação a capacitação continuada dos profissionais de saúde, a promoção de campanhas educativas à população, o incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e terapias, além da articulação com outras políticas públicas, de modo a integrar as ações e potencializar seus efeitos.

A proposta prevê, ainda, que as ações possam ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas e privadas, mediante convênios ou outros instrumentos legais, conferindo maior flexibilidade administrativa e operacional ao Poder Executivo, responsável por regulamentar e efetivar as disposições da lei.

Portanto, a criação da Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco representa um avanço no cuidado integral à população que sofre com essa condição, garantindo acesso a tratamentos adequados e eficientes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007413/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1960/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1960/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 16.377, DE 29 DE MAIO DE 2018, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE À PERSEGUIÇÃO, AO ASSÉDIO, À IMPORTUNAÇÃO E AO ABUSO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ADALTO

SANTOS, A FIM DE PREVER A AFIXAÇÃO DO CARTAZ A QUE SE REFERE O ART. 1º, TAMBÉM, NA PARTE EXTERIOR TRASEIRA DOS VEÍCULOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de prever a afixação do cartaz a que se refere o art. 1º, também, na parte exterior traseira dos veículos.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de prever a afixação do cartaz a que se refere o art. 1º, também, na parte exterior traseira dos veículos, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cartazes de que trata esta Lei serão afixados nos terminais e estações de embarque e desembarque de passageiros, no interior e na parte traseira externa dos veículos mencionados no parágrafo único, I, do art. 1º, contendo as seguintes informações: (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Observa-se, portanto, que a iniciativa fortalece a rede de proteção e conscientização social, assegurando que informações essenciais, como o número 180 e o contato com a Polícia Militar (190), estejam visíveis a um maior número de pessoas. Trata-se de medida de baixo custo e alto alcance, com potencial de salvar vidas e estimular a participação da sociedade no enfrentamento à violência doméstica e de gênero.

Dessa forma, a proposição demonstra-se um instrumento eficaz de conscientização e prevenção, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para a redução dos índices de violência contra as mulheres.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007414/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2152/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2152/2025, que Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

em a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo fortalecer a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, ampliando o acesso aos recursos da tecnologia assistiva no intuito de promover a autonomia, a independência, a qualidade da vida e inclusão social das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No entanto, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 a fim de manter a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico e de retirar do texto dispositivos que interferem na esfera de atuação do Poder Executivo.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a proposição ora analisada altera a Lei nº 14.789/2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação, com vistas a ampliar o acesso aos recursos da tecnologia assistiva para a promoção da autonomia, independência, qualidade da vida e inclusão social das pessoas com deficiência.

Inicialmente, é válido ressaltar que a tecnologia assistiva trata-se de um conjunto de recursos, serviços e dispositivos criados para promover a inclusão e dar mais independência às pessoas com deficiência. Ela desempenha um papel crucial na melhoria da funcionalidade e participação das pessoas com deficiência na sociedade, porém muitos indivíduos enfrentam barreiras que impedem seu pleno desenvolvimento e integração social devido à falta de acesso a esses recursos.

Diante desse cenário, a proposição visa ampliar o acesso aos recursos da tecnologia assistiva, no âmbito do Estado de Pernambuco, no intuito de garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos instrumentos necessários para uma vida digna. Além disso, o projeto prevê ainda o incentivo ao desenvolvimento e à difusão de tecnologias assistivas por meio de apoio a pesquisas, capacitação de profissionais e promoção de parcerias.

Nesse sentido, a iniciativa prevê ações essenciais para fomentar a inovação e garantir que o Estado de Pernambuco promova o desenvolvimento tecnológico assistivo. Com isso, espera-se que as pessoas com deficiência usufruam de mais autonomia da vida diária, de inclusão educacional e no mercado de trabalho, bem como mais autoestima e independência.

Sendo assim, é válido concluir que a proposição contribui de maneira efetiva para garantir que as pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco tenham acesso pleno aos seus direitos, garantindo os recursos necessários para o bem-estar, a autonomia e a inclusão social.

Por fim, considerando as razões expostas, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007415/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2196/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 17.158, DE 8 DE JANEIRO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANO ESTADUAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE DISPOR SOBRE O INCENTIVO À AGRICULTURA REGENERATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria da Deputada Gilmar Júnior.

A proposição altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa.

A proposta objetiva modificar e ampliar a Lei nº 17.158/2021, de Pernambuco, que passará a conter a chamada Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e Incentivo à Agricultura Regenerativa. A proposta tem como foco central a promoção de uma transição agroecológica, fortalecendo o sistema orgânico de produção agropecuária e valorizando práticas regenerativas. Ao atualizar a redação original, a lei passa a valorizar não apenas a sustentabilidade, mas também a regeneração dos solos, a saúde alimentar e o reconhecimento dos saberes tradicionais de comunidades rurais, urbanas e periurbanas.

Um dos pontos importantes da alteração é a definição de novos conceitos legais, como a introdução do termo “agricultura regenerativa”, que formaliza um modelo produtivo que vai além da redução de impactos, buscando recuperar e fortalecer os ecossistemas. O texto também alinha a política estadual a programas e marcos regulatórios nacionais e internacionais, como o direito humano à alimentação adequada e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Isso reforça a visão integrada de que a agroecologia e a agricultura regenerativa não são apenas práticas agrícolas, mas parte de um compromisso mais amplo com o desenvolvimento rural sustentável, a segurança alimentar e a adaptação às mudanças climáticas.

Entre os objetivos listados, destacam-se a formação e capacitação de professores, gestores públicos e agricultores em temas ligados à agroecologia e produção orgânica. O incentivo à pesquisa e à extensão universitária, em parceria com instituições como a UPE, a FACEPE e escolas técnicas estaduais, demonstra a intenção de unir saber científico e popular. Também se prevê o fortalecimento das organizações da sociedade civil, ampliando a participação social nas instâncias de formulação e monitoramento das políticas.

Por fim, o projeto estabelece medidas práticas para incentivar a agricultura regenerativa, como a promoção de insumos de baixo impacto ambiental, a resiliência frente às mudanças climáticas, a nutrição do solo e a redução de custos para aumentar a autonomia dos agricultores. Além de apoiar cadeias produtivas sustentáveis, a proposta busca articular preservação ambiental, soberania alimentar e desenvolvimento econômico. Dessa forma, o projeto amplia o alcance da legislação, oferecendo um marco inovador para integrar a produção agrícola à agenda global de sustentabilidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007416/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2207/2024
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2207/2024, QUE DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO, NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, DE FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU OUTRAS NEURODIVERSIDADES; E ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INCLUIR, NAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL, A PUBLICAÇÃO DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM TEA, NAS UNIDADES DE SAÚDE. atendidos os preceitos regimentais e legais. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2207/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista(TEA) ou outras neurodiversidades; e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde.

Inicialmente, a proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição em análise determina às unidades da rede pública estadual de saúde a disponibilização de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras neurodiversidades, além de promover alteração na Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com TEA em Pernambuco, para incluir entre as diretrizes da Política Estadual a publicação do referido fluxograma.

Em síntese, a proposta busca garantir maior transparência e organização nos serviços prestados pela rede pública, ao exigir a ampla divulgação das etapas de atendimento, diagnóstico e tratamento, com a devida indicação das instituições e unidades competentes. Dessa forma, os usuários passam a ter acesso claro e acessível ao percurso assistencial, o que contribui para a eficiência administrativa, a racionalização de recursos e o fortalecimento da relação entre sociedade e Poder Público.

Ademais, a disponibilização do fluxograma em meios físicos e digitais também promove a integração entre os diferentes níveis da gestão pública de saúde, assegurando que os fluxos assistenciais definidos pela administração sejam conhecidos tanto pelos profissionais envolvidos quanto pelos usuários e familiares.

Diante do exposto, a medida fortalece os princípios da eficiência e da publicidade da administração, assegurando que as informações já definidas pelos gestores de saúde sejam devidamente divulgadas e postas à disposição dos cidadãos, familiares e profissionais envolvidos, em meios digitais e físicos. Outrossim, ao alterar a Lei nº 15.487/2015, a proposição atualiza e aprimora a Política Estadual de Proteção e Direitos da Pessoa com TEA, ampliando sua efetividade por meio de mecanismos de comunicação institucional claros e abrangentes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2207/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007417/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadege, e nº 2861/2025 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que tramitam em conjunto

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2851/2025 E Nº 2861/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 17.647, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INCLUIR COMO ÁREAS PRIORITÁRIAS O COMPROMISSO INTERGERACIONAL E COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL, BEM COMO PARA INCLUIR COMO ÁREAS PRIORITÁRIAS NA SAÚDE MATERNO-INFANTIL O ACESSO AO PRÉ-NATAL E AO ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025 e nº 2861/2025, de autoria do Deputado João de Nadege e do Deputado Henrique Queiroz Filho, respectivamente.

A proposição altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, bem como para incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico.

Os projetos originais foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias. Naquela Comissão receberam o Substitutivo nº 01/2025 ora em análise, apresentado com o intuito de agrupar as duas proposições no mesmo dispositivo legal, tendo em vista a similaridade dos temas tratados, conforme determina o art. 264 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O substitutivo apresentado altera o artigo 3º-B da Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que trata de diretrizes e compromissos do poder público em políticas sociais voltadas à primeira infância. A nova redação reforça a prioridade da saúde materno-infantil, garantindo acesso universal e integral ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico nos primeiros anos de vida. Esse dispositivo busca assegurar que mães e crianças recebam atenção contínua e de qualidade, desde a gestação até os primeiros estágios do desenvolvimento infantil, momento crucial para a redução de riscos e desigualdades em saúde.

Além disso, o substitutivo introduz dois novos princípios: o compromisso intergeracional e a comunicação acessível. O compromisso intergeracional reforça a ideia de que as políticas públicas devem considerar não apenas as necessidades da geração atual, mas também os impactos sobre futuras gerações, promovendo sustentabilidade social, econômica e ambiental. Esse conceito amplia o alcance das ações governamentais, orientando decisões que respeitem a continuidade e a equidade entre diferentes grupos etários.

Por fim, a inclusão da comunicação acessível como diretriz reconhece a importância de tornar a informação clara e compreensível a todos, incluindo pessoas com deficiência, analfabetos funcionais ou cidadãos em situação de vulnerabilidade. Isso aumenta a transparência, a equidade e a maior participação social, fortalecendo a cidadania. Portanto, o projeto não apenas reafirma direitos já existentes, como também amplia a visão de justiça social, alinhando-se a princípios de inclusão, responsabilidade e cuidado integral.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025 e nº 2861/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi, e nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

	Diogo Moraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges		Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)	

Parecer Nº 007418/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2960/2025, QUE Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A iniciativa constitui-se como um mecanismo de grande importância para a Administração Pública, pois fortalece a Política em questão por meio de uma estratégia de comunicação de elevado impacto. Ao determinar a exibição de mensagens educativas em salas de cinema, o Estado otimiza a disseminação de informações cruciais, utilizando a infraestrutura e o alcance do setor privado para cumprir seu dever de proteger a população mais vulnerável. Essa medida amplia de forma significativa o conhecimento público sobre a tipificação dos referidos crimes e, fundamentalmente, sobre os canais oficiais de denúncia.

A iniciativa demonstra, assim, uma abordagem moderna e eficiente na gestão de políticas públicas, focada na prevenção e na colaboração intersetorial.

Destaca-se, por fim, que a regulamentação do conteúdo e do formato dos materiais a serem divulgados assegura a transmissão de uma mensagem clara e acessível, contribuindo para a construção de uma política de segurança pública mais robusta e integrada na salvaguarda dos direitos e da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

	Coronel Alberto Feitosa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges		Edson Vieira
Diogo Moraes	Relator(a)	

Parecer Nº 007419/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3036/2025
Autoria: Deputada Simone Santana

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3036/2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REDUÇÃO DE EXPOSIÇÃO DIGITAL E PROMOÇÃO DO CONTATO COM A NATUREZA NA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição busca instituir a Política Estadual de redução de exposição digital e promoção do contato com a natureza na infância e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise tem como finalidade instituir a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância. Trata-se de uma resposta necessária a um fenômeno social cada vez mais presente: a exposição prolongada de crianças e adolescentes às telas, que compromete não apenas a saúde física e mental, mas também o desenvolvimento integral e a qualidade das interações familiares e comunitárias.

Essa crescente digitalização do cotidiano, que se intensificou nos últimos anos, demanda do Estado medidas equilibradas que não neguem a importância da tecnologia, mas que promovam o seu uso consciente. Assim, a proposta destaca-se pelo caráter preventivo, já que busca atuar antes que problemas como dependência digital, ansiedade e sedentarismo se consolidem de forma grave na sociedade.

Além disso, ao estimular a vivência em espaços naturais, o projeto resgata dimensões fundamentais do desenvolvimento infantil, como a criatividade, a socialização presencial e a valorização da vida comunitária. Nesse sentido, a aprovação da iniciativa representa uma política pública alinhada com tendências internacionais de cuidado à infância, priorizando a proteção integral e o desenvolvimento saudável.

O projeto também se mostra estratégico por propor uma abordagem intersetorial, que integra órgãos de educação, saúde, meio ambiente e assistência social. Isso fortalece a coordenação entre políticas públicas, evita sobreposição de esforços e otimiza a aplicação dos recursos estatais. A iniciativa cria, assim, um marco regulatório que permite ao Estado planejar, monitorar e avaliar ações voltadas à infância com maior coerência e eficiência, garantindo maior transparência e fortalecimento da gestão pública.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

	Coronel Alberto Feitosa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges		Edson Vieira
Diogo Moraes	Relator(a)	

Parecer Nº 007420/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3100/2025
Autor: Deputado Joãozinho Tenório

PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3100/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa, a ser celebrado anualmente no dia 7 de abril.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada propõe a alteração da Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa, a ser celebrado na data de 07 de abril.

Nota-se que a proposição tem como finalidade homenagear os trabalhadores que atuam na produção, difusão e análise de informações por meio dos diversos veículos de comunicação, reconhecendo a importância do jornalismo e da comunicação social na consolidação da cidadania, da democracia e do acesso à informação.

Sendo assim, a medida representa não apenas uma homenagem justa, mas também um gesto simbólico de valorização de uma categoria que contribui para o fortalecimento da democracia, da liberdade de expressão e da transparência pública.

Por fim, diante da relevância da iniciativa para a valorização da categoria, para a promoção da liberdade de imprensa e para o fortalecimento dos valores democráticos, a proposição ainda busca promover a reflexão e o debate sobre esses temas, reforçando o compromisso social e ético da profissão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3100/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa	
Presidente	
Favoráveis	
Waldemar Borges	Edson Vieira
Diogo Moraes	Relator(a)

Parecer Nº 007421/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3185/2025 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins

PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na celebração do Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, através de iluminação especial na cor laranja na Casa. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 3185/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na celebração do Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, através de iluminação especial na cor laranja na Casa.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No entanto, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 a fim de adequar a redação do projeto em análise às prescrições previstas na Lei Estadual Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada propõe a alteração da Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na celebração do Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

“Art. 1º O parágrafo único do art. 238 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 238.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* poderá contar com atividades e mobilizações, realizadas pela sociedade civil organizada, para divulgar a importância do Dia Nacional de Conscientização sobre Esclerose Múltipla instituída pela Lei Federal nº 11.303, de 11 de maio de 2006, a fim de compartilhar informações referentes aos direitos assegurados aos pacientes, bem como a realização de campanhas, debates, seminários, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação de sintomas, métodos, diagnósticos e tratamento da Esclerose Múltipla. (AC)

§ 2º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco poderá participar de ações de divulgação do Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, incluindo, entre outras, a iluminação especial na cor laranja na Casa neste dia.” (AC)

Nota-se que a proposição reforça o engajamento do Poder Legislativo estadual em ações de divulgação, sensibilização e apoio à população atingida pela esclerose múltipla, enfermidade neurológica crônica e de caráter autoimune que causa entre outros sintomas, alterações na força muscular dos membros, com consequente redução da mobilidade.

Sendo assim, diante da relevância social, sanitária e institucional da medida, é válido concluir que a iniciativa não somente simboliza o comprometimento do Estado com a promoção da dignidade das pessoas com esclerose múltipla e suas famílias, como também fortalece os agentes ativos de mobilização junto a sociedade civil, ampliando o conhecimento da população sobre a enfermidade, o combate a estigmas e a efetividade das políticas públicas de saúde e inclusão.

Por fim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3185/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes	
Presidente	
Favoráveis	
Waldemar Borges	Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)

Parecer Nº 007422/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3188/2025
Autoria: Deputada Socorro Pimentel
Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PROPOSIÇÃO que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada na segunda semana do mês de maio.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2025 a fim de adequar a redação original às prescrições previstas na Lei Estadual Complementar nº 171/2011 e afastar possível interferência na esfera de atuação do Poder Executivo.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a proposição ora analisada visa instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações de sensibilização, orientação, diálogo interinstitucional e divulgação de iniciativas voltadas à inclusão educacional de mulheres nessa condição. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

“Artigo Único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 150-A. Segunda semana do mês de maio: Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo. (AC)

§ 1º A data estadual prevista no *caput* tem como objetivo promover ações de sensibilização, orientação, diálogo interinstitucional e divulgação de iniciativas voltadas à inclusão educacional de mulheres nessa condição. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover eventos voltados ao esclarecimento e incentivo de iniciativas voltadas à inclusão educacional de mulheres que sejam mães solo”.

A medida busca sensibilizar a sociedade e o poder público sobre a importância de assegurar oportunidades educacionais a mulheres que conciliam maternidade com estudos, estimulando ações de inclusão, campanhas de conscientização, parcerias institucionais e programas de apoio.

Dessa maneira, além de criar um espaço de visibilidade e mobilização para superar tais barreiras, o Projeto de Lei contribui para a concretização de políticas públicas voltadas à equidade de gênero, fortalecendo a autonomia feminina e garantindo maior participação das mulheres no mercado de trabalho e na vida social.

Nota-se, portanto, que a proposição atende ao interesse público, promove inclusão social e fortalece políticas de incentivo à educação e à igualdade de gênero.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes	
Presidente	
Favoráveis	
Waldemar Borges	Edson Vieira
Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)

Parecer Nº 007423/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3189/2025
Autor: Deputado Dannilo Godoy

PROPOSIÇÃO que Declara de Utilidade Pública a ONG Abrace - Associação Bomconselhense de Artes, Cultura e Esportes. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3189/2025, de autoria do Deputado Dannilo Godoy.

A proposição tem por objetivo conceder a declaração de Utilidade Pública à ONG Abrace - Associação Bomconselhense de Artes, Cultura e Esportes, localizada no município pernambucano de Bom Conselho.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O projeto em apreço visa declarar de Utilidade Pública a ONG Abrace - Associação Bomconselhense de Artes, Cultura e Esportes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 36.650.999/0001-61, com sede na Rua Tenente Raul de Holanda, nº 12, bairro Virgem de Guadalupe, Bom Conselho, Pernambuco, CEP 55.330-000.

A declaração de utilidade pública encontra-se regulada pela Lei nº 15.289/2014 e é destinada às associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado de Pernambuco, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que cumpridos os requisitos exigidos legalmente.

A ONG foi instituída com o objetivo de promover ações de impacto social e cultural na cidade de Bom Conselho-PE. Desde então, a Abrace tem se destacado pelo comprometimento em transformar vidas, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de iniciativas que abrangem educação, cultura, esportes, saúde e inclusão social. Entre as atividades desenvolvidas estão aulas de violão e bateria, o projeto esportivo “Pé com Pé”, que envolve futsal e vôlei, além de eventos comemorativos como a festa das mães, festejos juninos, o Dia das Crianças e o 1º Festival Multicultural Abrace, que reuniu talentos locais em uma celebração da diversidade artística e cultural da região.

Além disso, é importante mencionar que a iniciativa traz como benefícios, além do reconhecimento oficial do relevante serviço prestado,

a possibilidade de firmar convênios e parcerias com o Poder Público; o aumento da credibilidade institucional junto à sociedade e potenciais apoiadores e o estímulo à continuidade e ampliação das atividades culturais, esportivas e educativas oferecidas.

Nota-se, portanto, que a declaração de utilidade pública se trata de um instrumento de grande relevância para fortalecer instituições que desempenham papel social, cultural e educativo junto à comunidade, tendo a ONG Abrace demonstrado compromisso com a **valorização da cidadania, inclusão social e formação de crianças, adolescentes e jovens**, por meio de atividades artísticas, culturais e esportivas.

Por fim, considerando a importância da atuação da organização em apreço e do impacto positivo de suas ações na comunidade local, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3189/2025, de autoria do Deputado Dannilo Godoy.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Coronel Alberto FeitosaRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007424/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3199/2025
Autor: Deputado João Paulo

PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DOS POVOS DE TERREIRO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3199/2025, de autoria do Deputado João Paulo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual dos Povos de Terreiro no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no primeiro dia útil do mês de novembro.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2025 a fim de adequar a redação original às prescrições previstas na Lei Estadual Complementar nº 171/2011 e afastar possível interferência na esfera de atuação do Poder Executivo.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a proposição ora analisada visa a instituir o Dia Estadual dos Povos de Terreiro, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no primeiro dia útil do mês de novembro. Para ocasião, a iniciativa prevê a realização de atividades visando à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância dos povos de terreiro, que consistem em famílias e comunidades praticantes das religiões afro-brasileiras.

A instituição da data comemorativa representa um instrumento de fortalecimento das políticas públicas de inclusão e diversidade, garantindo um marco temporal para articulação intersetorial e construção de programas mais eficazes de valorização da cultura e combate a intolerância religiosa.

A formalização da data facilita a inclusão de atividades no calendário anual das instituições públicas, garantindo maior previsibilidade, otimização de recursos e integração de esforços em torno de uma política contínua de valorização da diversidade.

Portanto, é válido enaltecer que o Projeto de Lei reforça o compromisso do Estado com princípios constitucionais, como a igualdade, a liberdade religiosa e a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3199/2025, de autoria do Deputado João Paulo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007425/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3207/2025, que DENOMINA DE “MATERNIDADE ONEIDA DE BARROS COSTA” A MATERNIDADE DE GARANHUNS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem nº 24/2025, de 01 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 3207/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo denominar de “Maternidade Oneida de Barros Costa” a Maternidade de Garanhuns, localizada às margens da BR-423, Km 91.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise objetiva denominar de “Maternidade Oneida de Barros Costa” a Maternidade de Garanhuns, localizada às margens da BR-423, Km 91.

A homenageada, personalidade de grande relevância em sua terra natal, reconhecida por sua simplicidade, sabedoria e firmeza de caráter é matriarca da família que consolidou o Grupo Ferreira Costa, uma das mais antigas e expressivas empresas do setor de construção no país.

Sua trajetória representa não apenas êxito empresarial, mas também contribuição efetiva ao desenvolvimento socioeconômico de Pernambuco.

Nesse contexto, ressalta-se que a denominação de bens e equipamentos públicos constitui importante instrumento de reconhecimento social e de preservação da memória coletiva. A escolha de atribuir à Maternidade de Garanhuns o nome de “Maternidade Oneida de Barros Costa” transcende a homenagem pessoal, configurando-se como medida de valorização do patrimônio histórico e cultural da região e de fortalecimento da identidade local.

Dessa forma, a iniciativa ora em exame revela-se plenamente pertinente, não apenas pelo caráter simbólico da homenagem, mas pela promoção e valorização da memória social, reforçando o compromisso do papel do Poder Público em reconhecer pessoas que contribuíram para o progresso e a identidade cultural do Estado.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3207/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007426/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3238/2025
Autor: Deputada Socorro Pimentel

PROPOSIÇÃO que Denomina “Maternidade Socorro Godoy” a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo denominar a maternidade regional, localizada no município de Serra Talhada, de “Maternidade Socorro Godoy”.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição ora analisada denomina a maternidade regional, localizada no município de Serra Talhada, de “Maternidade Socorro Godoy”. Dessa maneira, cabe inicialmente citar que a iniciativa visa a prestar uma justa homenagem a Maria do Socorro de Godoy Sousa, cidadã de Serra Talhada, que dedicou toda a sua vida ao serviço da educação e à formação de valores humanos, morais e sociais.

Nascida em 1931, no sertão pernambucano, Maria do Socorro precisou superar diversas adversidades na vida logo cedo, a exemplo da perda dos pais ainda muito jovem, e seguiu os passos das irmãs rumo ao magistério. Logo, destacou-se como professora no município de Pesqueira em razão da sensibilidade, inteligência e disciplina.

A partir de então, diante de uma vocação inegociável para o ensino, ela ingressou como a primeira professora do Jardim de Infância do Grupo Escolar Solidônio Leite, instituição que viria a dirigir anos depois, deixando um legado de amor pela educação e de comprometimento com cada aluno e com a melhoria constante da educação pública.

Portanto, ao atribuir seu nome à maternidade do município, perpetuamos a memória de uma mulher que personificou o cuidado, o acolhimento e o compromisso com a vida, consolidando os princípios que também regem a missão de uma maternidade pública.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3238/025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Outubro de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
Diogo MoraesRelator(a)

Edson Vieira

Parecer Nº 007427/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 488/2023 E Nº 3051/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei nº 488/2023: Deputado Gilmar Júnior
Autoria do Projeto de Lei nº 3051/2025: Deputado Abimael Santos

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, aos Projetos de Lei Ordinária nº 488/2023 e nº 3051/2025, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, para incluir o estímulo à amamentação e a divulgação dos bancos de leite humano, bem como para contemplar ações de enfrentamento à hepatite aguda infantil. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 488/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e nº 3051/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, para incluir o estímulo à amamentação e a divulgação dos bancos de leite humano, bem como para contemplar ações de prevenção à hepatite aguda infantil.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foram submetidas à tramitação conjunta e unificadas, nos termos do Substitutivo nº 01/2025, por tratarem de matéria correlata. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, o Substitutivo ora analisado tem como finalidade aprimorar a Lei nº 17.647/2022, acrescentando dispositivos que estabelecem ações de estímulo à amamentação, à divulgação dos bancos de leite humano e à prevenção da hepatite aguda infantil.

Em termos gerais, a relevância da proposta está em reconhecer que a promoção da saúde infantil também passa pela educação e pela disseminação de informações. A amamentação, por exemplo, não depende apenas de condições biológicas, mas de uma cultura de apoio e de valorização social, que pode ser incentivada por ações formativas. Nesse sentido, o Substitutivo vai além de medidas assistenciais, ao propor a educação como estratégia de transformação social.

A previsão de cursos e orientações a gestantes, mães e pais fortalece o caráter pedagógico das políticas públicas, promovendo conhecimento qualificado sobre cuidados infantis. A divulgação dos bancos de leite humano também contribui para a formação de uma consciência coletiva em torno da solidariedade e da proteção da vida. Ao mesmo tempo, a inclusão da hepatite aguda infantil como preocupação normativa amplia a cultura de prevenção e de cuidado compartilhado.

Assim, o Substitutivo demonstra que a política da primeira infância não se limita à provisão de serviços, mas envolve igualmente processos de aprendizagem social e cultural. Ao integrar saúde e educação em um mesmo eixo normativo, a proposta fortalece a formação cidadã e contribui para consolidar uma sociedade mais informada, consciente e comprometida com o futuro das crianças.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 488/2023 e nº 3051/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 488/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e nº 3051/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João Paulo Relator(a)		Waldemar Borges

Parecer Nº 007428/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2023

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a proposição original para instituir a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial, com o objetivo de conscientizar, informar e orientar sobre o combate ao racismo.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de corrigir vícios de inconstitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial, nos seguintes termos:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial, tendo por objetivo, dentre outros, a conscientização, informação e orientação sobre o combate ao racismo.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o caput será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material de que trata o caput utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Art. 2º A orientação antirracista, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação, é indispensável para formar cidadãos conscientes, garantir ambientes escolares seguros e promover a igualdade prevista na Constituição.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A disponibilização de material informativo voltado à conscientização, à informação e à orientação sobre o combate ao racismo, conforme propõe a iniciativa legislativa, é uma importante e estratégica ferramenta para o enfrentamento à discriminação étnico-racial em Pernambuco.

No ambiente educacional, o material pode servir como um recurso pedagógico relevante para professores, estudantes e toda a comunidade escolar, fomentando um currículo mais inclusivo e discussões essenciais sobre diversidade e respeito. A natureza intersetorial e interdisciplinar proposta para o material, além disso, pode influenciar e enriquecer práticas culturais, desportivas e de lazer, promovendo ambientes mais seguros, acolhedores e livres de preconceito.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João Paulo Relator(a)		Waldemar Borges

Parecer Nº 007429/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 542/2023 E Nº 1535/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei nº 542/2023: Deputado Romero Albuquerque
Autoria do Projeto de Lei nº 1535/2024: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 542/2023 e nº 1535/2024, que institui a Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 542/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e nº 1535/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que tramitam em conjunto.

Inicialmente, os referidos projetos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025 para unificar as duas proposições num único texto normativo, tendo em vista a similaridade da matéria de que tratam, além de proceder às devidas adaptações em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 171/2011 e sanar os vícios de inconstitucionalidade identificados nas proposições.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover os direitos humanos, trabalho digno, qualificação profissional e elevação da escolaridade para pessoas em situação de rua.

No que tange à seara desta comissão, a proposição, que tem como princípio a articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento, estabelece um marco para a promoção da cidadania plena da população em situação de rua. Ao assegurar o acesso à educação em todas as etapas e modalidades e ao instituir eixos de qualificação profissional, a política cria oportunidades concretas para a elevação da escolaridade e a inserção no mercado de trabalho.

Tal abordagem, que articula trabalho, educação e desenvolvimento, é essencial para o resgate da autoestima e para a construção de novos projetos de vida. Além disso, a valorização da cultura e o fomento à inclusão digital, previstos na proposta, funcionam como importantes ferramentas de inclusão social, combatendo o isolamento e permitindo que essas pessoas se reconheçam como sujeitos de direitos e participantes ativos da sociedade.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 542/2023 e 1535/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 542/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e nº 1535/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João Paulo Relator(a)		Waldemar Borges

Parecer Nº 007430/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1361/2023
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, que altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, a fim de incluir a promoção da aprendizagem e da formação profissional de adolescentes e jovens indígenas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, a fim de incluir a promoção da aprendizagem e da formação profissional de adolescentes e jovens indígenas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de promover a atualização da Lei nº 12.626/2004, que estabelece a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, ao invés de instituir um novo programa autônomo. Ao incorporar a aprendizagem e a formação profissional dos jovens indígenas como finalidade, objetivo específico e diretriz da política já existente, tal medida evita a proliferação normativa, preserva a unidade de tratamento da matéria e garante maior segurança jurídica.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A marginalização histórica dos povos indígenas no Brasil é uma realidade que precisa ser combatida com políticas públicas inclusivas e eficazes. O Estado de Pernambuco possui uma rica diversidade étnica e cultural, sendo fundamental a criação de mecanismos que possam garantir qualidade de vida e inclusão social para os jovens indígenas, especialmente no que tange à educação e ao acesso ao mercado de trabalho.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise altera a Lei nº 12.626/2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, com o objetivo de incluir na política a promoção da aprendizagem e da formação profissional de adolescentes e jovens indígenas.

A instituição de mecanismos de aprendizagem destinados a adolescentes e jovens indígenas contribui, portanto, para a efetividade da função social da educação, promovendo inclusão produtiva e assegurando a permanência escolar desse público historicamente vulnerabilizado.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a iniciativa atua na formação integral dos jovens indígenas, com vistas ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007431/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1364/2023
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição visa instituir a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o substitutivo com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto original, reorganizando o conteúdo em objetivos, diretrizes e linhas de ação, sem alterar a essência da iniciativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Assim, a proposição analisada tem como objetivo criar a Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata em Pernambuco, definindo objetivos, diretrizes e linhas de ação voltadas à informação da população, à detecção precoce da doença, ao acesso ao tratamento e à formação de profissionais de saúde.

O câncer de próstata é uma das principais causas de morte entre homens no Brasil, afetando tanto a vida das pessoas quanto os recursos do sistema de saúde. Por isso, informar e educar sobre a prevenção, os sinais da doença e a importância do diagnóstico precoce é fundamental para reduzir óbitos e melhorar a qualidade de vida.

Para isso, a referida política prevê campanhas educativas para conscientizar a população masculina, capacitação contínua de profissionais de saúde, oferta de exames preventivos a partir dos 40 anos e incentivo à pesquisa científica. Também busca integrar ações com programas já existentes do Sistema Único de Saúde, garantindo que todos tenham acesso às medidas de prevenção e tratamento de forma justa e equitativa.

Entre as principais ações dispostas na proposta estão: informar e orientar a população, capacitar profissionais, oferecer exames conforme indicação médica e apoiar a produção e divulgação de conhecimento científico. Essas iniciativas ajudam a fortalecer a rede de atenção oncológica e tornam a educação em saúde uma ferramenta central da política.

Além disso, ao investir em educação e conscientização, o Estado contribui para reduzir custos com tratamentos complexos, evitando sobrecarga no sistema de saúde e promovendo melhor qualidade de vida para os pacientes.

Portanto, a proposição não só atua na prevenção e tratamento do câncer de próstata, mas também fortalece a capacidade do Estado de informar, educar e conscientizar a população, promovendo uma cultura de cuidado e prevenção.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007432/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1529/2024
Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, que estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, retirando dispositivos que impõem obrigações aos Municípios e adequando-a às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O combate à tuberculose, além de sua dimensão estritamente médica, demanda um esforço amplo de conscientização social. Nesse sentido, o Substitutivo em questão estabelece diretrizes para a prevenção e o tratamento da tuberculose no estado, incluindo a promoção de medidas educativas para informar a população sobre a doença, e a importância do diagnóstico precoce e do tratamento contínuo.

A proposta permite que instituições como escolas, universidades e centros culturais atuem como multiplicadores de conhecimento, combatendo os estigmas e promovendo a inclusão. As campanhas educativas são responsáveis por ampliar o alcance da informação para diferentes públicos e faixas etárias. Tal abordagem contribui para a construção de uma consciência coletiva voltada à saúde, estimulando a solidariedade e o cuidado mútuo.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, que fortalece a dimensão pedagógica das políticas públicas, contribuindo para a consolidação de uma cidadania ativa, materializada através de uma sociedade bem informada e comprometida com a qualidade de vida da coletividade.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007433/2025

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1638/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, que institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Tratamento da Esquizofrenia no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão busca instituir a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Tratamento da Esquizofrenia no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de retirar

vícios de inconstitucionalidade identificados. Além disso, foi verificada a necessidade de uma reformulação da proposta, sob a forma de instituição de uma política pública estadual, de caráter programático, fundada em diretrizes e objetivos gerais voltados à promoção da atenção à saúde mental e à detecção precoce da esquizofrenia.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nessa linha, a proposição aqui analisada tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Tratamento da Esquizofrenia, com o objetivo de promover a saúde mental, identificar precocemente os sintomas e melhorar a qualidade de vida das pessoas afetadas.

A política proposta é orientada por diretrizes que incluem a promoção de campanhas de conscientização e educação em saúde mental nos espaços públicos, com ênfase na esquizofrenia; o incentivo à capacitação de profissionais da saúde para identificação de sinais precoces; a promoção do respeito aos direitos fundamentais dos pacientes; e a promoção de estratégias de acolhimento, orientação e suporte às famílias e cuidadores.

As campanhas educativas, além de ampliar a conscientização sobre a esquizofrenia, incentivam a inclusão social, aspecto essencial para o desenvolvimento integral dos pacientes e para a redução do estigma associado à doença.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, uma vez que a abordagem preventiva e educativa, além de potencializar o impacto social da política pública, assegura que os pacientes recebam um tratamento oportuno e adequado.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, reconhecendo os benefícios sociais e educacionais que ele propicia para o Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007434/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1811/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, que institui diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de aperfeiçoar o projeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a saúde como um direito fundamental e um dos pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de uma sociedade saudável e consciente. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da saúde pública e à promoção do bem-estar da população pernambucana.

O presente parecer analisa a proposição que estabelece diretrizes para a prevenção da mononucleose no Estado de Pernambuco. Conhecida popularmente como "doença do beijo", a mononucleose é uma infecção viral causada principalmente pelo vírus Epstein-Barr (VEB), transmitida pela saliva e caracterizada por sintomas como fadiga, febre e dor de garganta.

A proposta prevê a realização de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre as formas de transmissão, medidas de prevenção e sinais e sintomas da doença. Essas ações devem utilizar materiais impressos, digitais e mídias sociais, garantindo ampla disseminação de informações e contribuindo para a educação em saúde da população.

Além disso, estabelece a capacitação contínua de profissionais de saúde, garantindo atualização periódica baseada em evidências científicas, o que reforça a cultura de aprendizado permanente e de excelência na prestação de serviços de saúde.

A proposta ainda incentiva a pesquisa e o desenvolvimento científico no âmbito estadual, apoiando iniciativas que aprimorem protocolos de tratamento e aprofundem a compreensão epidemiológica da doença, fortalecendo a cultura científica local.

Prevê-se, também, a implantação e atualização constante de protocolos clínicos nas redes pública e privada, bem como a garantia de acesso universal ao diagnóstico e tratamento, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade, evidenciando a inclusão social como componente da educação em saúde.

Diante disso, conclui-se que a proposição apresenta relevante impacto educativo, contribuindo para a conscientização da população, a formação científica e profissional, e o fortalecimento do sistema de saúde estadual.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007435/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2152/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, a proposição visa a fortalecer a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, ampliando o acesso aos recursos da tecnologia assistiva no intuito de promover a autonomia, a independência, a qualidade de vida e inclusão social das pessoas com deficiência.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. No entanto, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 a fim de garantir a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico e de retirar do texto dispositivos que interferem na esfera de atuação do Poder Executivo

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, a proposição altera a Lei nº 14.789/2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação com o objetivo de destacar a tecnologia assistiva como um componente essencial para a promoção da autonomia e da inclusão social das pessoas com deficiência.

Para tanto, a iniciativa reforça inicialmente, como objetivo da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a ampliação do acesso a tecnologia assistiva, que consiste no conjunto de recursos, serviços e dispositivos criados para promover a inclusão e dar mais independência às pessoas com deficiência. A medida prevê ainda o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, a criação de banco de dados estadual e a realização periódica do levantamento das necessidades da população.

Sendo assim, é válido reconhecer que a proposição não só contribui para promoção da inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, mas também para construção de um ambiente propício à inovação e ao desenvolvimento de tecnologias assistivas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007436/2025

AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2158/2024 E Nº 2719/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei nº 2158/2024: Deputado Mário Ricardo
Autoria do Projeto de Lei nº 2719/2025: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2158/2024 e 2719/2025, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2158/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, e nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que tramitam em conjunto.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foram unificadas, nos termos do Substitutivo nº 01/2025, por tratarem de matéria correlata. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito do referido Substitutivo.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem como finalidade instituir a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos, promovendo medidas que incentivam tanto o uso desses veículos quanto a instalação da infraestrutura de recarga em Pernambuco. A norma estabelece um conjunto de objetivos e diretrizes que buscam transformar a mobilidade no Estado, aliando eficiência energética, inovação tecnológica e responsabilidade ambiental.

Com isso, a proposta oferece à sociedade um novo paradigma cultural de mobilidade, baseado em valores como sustentabilidade, eficiência e inovação. O texto prevê ações educativas permanentes, campanhas de conscientização e estímulo à adoção de práticas mais responsáveis, que favorecem não apenas a transição tecnológica, mas também uma transformação social e cultural.

O Substitutivo assume papel fundamental ao reconhecer que a mudança de hábitos da população é condição necessária para a consolidação da mobilidade elétrica. A previsão de programas de capacitação técnica e profissional, associada à promoção de ações de sensibilização ambiental, garante que a sociedade esteja preparada para absorver as transformações do setor automotivo e adotar novas práticas de consumo energético.

Assim, a proposta contribui para a formação de uma consciência coletiva voltada à sustentabilidade e ao uso racional dos recursos naturais, criando uma cultura de mobilidade mais inclusiva, inovadora e ambientalmente responsável. Ademais, ao valorizar a educação como instrumento de transformação, o Substitutivo fortalece a base social indispensável para o êxito da política pública.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2158/2024 e nº 2719/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2158/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, e nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007437/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2164/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria da Emenda: Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Autoria do Substitutivo nº 02/2025: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, que modifica o art. 1º do Substitutivo nº 02/2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, ao Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Ao ser analisada pela Comissão de Administração Pública, a proposta recebeu o Substitutivo nº 02/2025, com a finalidade de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. A referida proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Na Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, o Substitutivo nº 02/2025 recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025, com a finalidade de aperfeiçoar a sua redação, substituindo o temo “proprietários” de animais por “tutores”, de forma a enfatizar que o cuidado com o animal é uma responsabilidade.

Tendo em vista que a Emenda Modificativa em questão foi aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo nº 02/2025 tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal.

A Emenda Modificativa em análise, por sua vez, altera o art. 1º do Substitutivo nº 02/2025, substituindo o termo “proprietários” de animais por “tutores”: enquanto o termo “proprietário” sugere a ideia de posse, domínio sobre o animal, “tutor” estabelece uma relação de respeito, amor e responsabilidade com o animal.

Nesse contexto, a proposta tem como principal finalidade informar e orientar os tutores quanto aos riscos associados ao uso indevido de medicamentos sem prescrição veterinária, com vistas à promoção da saúde animal e do bem-estar coletivo.

Conclui-se, portanto, acerca da relevância da Emenda Modificativa em questão, tendo em vista que o termo “tutor” é mais utilizado em contextos que valorizam a responsabilidade e o respeito pelos animais.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, ao Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007438/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2196/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em questão visa a alterar a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa.

Sob a perspectiva da educação, o substitutivo representa um avanço importante na formação de uma consciência ambiental crítica e cidadã. Ao incluir a agricultura regenerativa no escopo da Política Estadual, a proposta amplia o campo de saberes a serem trabalhados em escolas, universidades e programas de extensão. Isso significa que estudantes de diferentes níveis terão contato com conceitos relacionados à sustentabilidade, regeneração dos solos, produção orgânica e agroecologia, integrando ciência, práticas comunitárias e conhecimentos tradicionais em suas trajetórias formativas.

O texto prevê de forma explícita a capacitação e formação continuada de professores e gestores públicos sobre os temas da agroecologia, produção orgânica e agricultura regenerativa. Essa medida é crucial para garantir que a política não fique restrita ao campo produtivo, mas se desdobre em práticas pedagógicas e curriculares. A sistematização de saberes, o desenvolvimento de tecnologias e metodologias de trabalho são apresentados como instrumentos para que a educação se torne também um agente transformador na construção de novos modelos de produção e consumo.

Outro ponto relevante é o estímulo à pesquisa e à extensão universitária e escolar, em parceria com instituições como a UPE, as Escolas Técnicas Estaduais e a FACEPE. Essa articulação fortalece o papel da ciência e da educação técnica na busca por soluções sustentáveis, incentivando a inovação e a aplicação prática do conhecimento produzido. Dessa forma, cria-se uma ponte entre a formação acadêmica, as demandas do setor produtivo e os desafios socioambientais contemporâneos, aproximando jovens e profissionais da realidade agrícola de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007439/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2744/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, que altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de incluir a divulgação do protocolo C.A.L.M.A., e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

O Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, com o objetivo de incluir a divulgação do Protocolo C.A.L.M.A., da Associação Brasileira de Epilepsia – ABE, ou de protocolos similares que venham a substituí-lo, contendo orientações de primeiros socorros em caso de crises convulsivas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido parecer favorável.

Ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de corrigir imprecisão técnica, ajustando a redação para refletir com precisão o conteúdo e a finalidade do Protocolo C.A.L.M.A., conforme descrito e divulgado pela Associação Brasileira de Epilepsia.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023 institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco. A proposição em análise altera a referida lei, a fim de ampliar as ações educativas previstas, por meio da divulgação do Protocolo C.A.L.M.A, da Associação Brasileira de Epilepsia – ABE, ou de protocolos similares que venham a substituí-lo, contendo orientações de primeiros socorros em caso de crises convulsivas.

O Protocolo C.A.L.M.A. é um guia técnico desenvolvido pela ABE, com o objetivo de orientar primeiro-socorros em casos de crises convulsivas. Ele visa esclarecer como agir de forma segura e eficaz ao se deparar com alguém em uma crise, reduzindo riscos e fortalecendo a conscientização na sociedade.

Ao incluir a divulgação do Protocolo C.A.L.M.A nas ações educativas previstas em Lei, a proposta objetiva capacitar a população com informações cruciais sobre o manejo e a prevenção de crises convulsivas, alinhando-se diretamente ao direito à informação e à comunicação.

Nesse sentido, a inclusão desta medida na Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva representa um importante avanço ao promover estratégias complementares, ajudando a evitar situações de agravamento de saúde em momentos críticos.

Além disso, a previsão de divulgação em locais de ampla circulação garante o acesso democratizado à informação, potencializando o alcance e o impacto das ações propostas. Dessa forma, o projeto não apenas promove a saúde pública, mas também reforça o papel da educação como ferramenta essencial para a prevenção e o bem-estar da comunidade.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007440/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2960/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, que altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 18.813/2025, que institui a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 18.813/2025, que institui a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Com esse objetivo, a proposta reveste-se de notável importância ao integrar a pauta da proteção infanto-juvenil aos ambientes de cultura e lazer, reconhecendo o potencial educativo desses espaços. As salas de cinema, como locais de fruição artística, entretenimento e convívio social, são frequentadas por um público amplo e diverso, incluindo famílias, jovens e educadores. A inserção de mensagens sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual neste contexto ressignifica o momento de lazer, convertendo-o em uma valiosa oportunidade para a formação de uma consciência cívica e social.

Esta medida utiliza a poderosa linguagem audiovisual, elemento central da experiência cinematográfica, para educar e sensibilizar a sociedade sobre um tema de extrema delicadeza e urgência. Ao apresentar de forma didática as definições de abuso, suas consequências e os meios para denunciar, a iniciativa contribui para a quebra de tabus, promovendo o diálogo e encorajando uma cultura de vigilância e proteção coletiva. A cultura, assim, exerce seu papel pedagógico, auxiliando na construção de um ambiente social mais seguro, empático e informado.

Desse modo, a proposta transcende a simples divulgação de informação, promovendo uma efetiva ação cultural e educativa em prol dos direitos humanos. Ao levar a pauta da prevenção para dentro dos cinemas, o projeto reforça a ideia de que a responsabilidade pela proteção de crianças e adolescentes é compartilhada por todos e deve permear todas as esferas sociais, fomentando uma cultura de respeito, cuidado e cidadania ativa.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

João Paulo
Presidente

Favoráveis

Renato AntunesRelator(a)
João Paulo

Waldemar Borges

Parecer Nº 007441/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3036/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, que institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposta busca instituir a Política Estadual de redução de exposição digital e promoção do contato com a natureza na infância e dá outras providências

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, a finalidade central do Projeto de Lei nº 3036/2025 é reduzir a exposição de crianças e adolescentes ao uso excessivo de telas e incentivar hábitos de vida mais equilibrados por meio do contato com a natureza. Em um contexto social marcado pelo avanço da tecnologia digital e pela substituição de interações presenciais por atividades virtuais, a proposta ganha relevância ao recolocar a infância em diálogo com experiências fundamentais de aprendizagem, convivência e expressão cultural.

A proposta prevê a elaboração de materiais pedagógicos que contemplem atividades ao ar livre e práticas de educação ambiental, contribuindo para conciliar o uso pedagógico da tecnologia com a necessidade de desenvolver outras dimensões da formação integral. Além disso, ao valorizar brincadeiras tradicionais, esportes e atividades culturais comunitárias, o projeto resgata elementos da identidade coletiva e da memória cultural, contribuindo para a preservação de valores sociais que fortalecem o senso de pertencimento.

A proposta também se mostra importante por ampliar os horizontes do processo formativo, promovendo não apenas o conhecimento técnico, mas também a criatividade, a sociabilidade e a consciência crítica. Ao estimular que crianças e adolescentes vivenciem práticas esportivas, atividades de lazer ao ar livre e a riqueza da cultura popular em diálogo com a natureza, a lei reforça o papel da escola e das políticas culturais e esportivas como espaços de desenvolvimento integral.

Assim, a política proposta contribui para equilibrar inovação tecnológica e tradição cultural, além de incentivar a prática regular de esportes e a valorização do lazer saudável como direitos fundamentais da infância.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
João PauloRelator(a)

Waldemar Borges

Parecer Nº 007442/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3100/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa, a ser celebrado anualmente no dia 7 de abril.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada visa a alterar a Lei que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017), a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa, a ser celebrado anualmente no dia 7 de abril.

Diante disso, vale mencionar que o reconhecimento dos profissionais de imprensa é essencial para a valorização do papel que desempenham na sociedade, assegurando o direito fundamental de acesso à informação e contribuindo para a fiscalização do poder público, o fortalecimento da cidadania, da justiça social e da democracia.

A iniciativa, além de valorizar os profissionais cuja atuação é vital para a difusão de informações e a promoção do direito à comunicação, reforça o papel da imprensa na preservação da cultura e na educação da sociedade, estimulando a transparência e o pensamento crítico.

Além disso, é importante destacar que a instituição do Dia Estadual do Profissional de Imprensa pode contribuir para incentivar ações de conscientização sobre o valor da imprensa livre e independente.

A criação do referido Dia Estadual, portanto, é um marco para celebrar o trabalho desses profissionais que, por meio de seu ofício, contribuem para a formação de uma sociedade mais informada e consciente de seus direitos e deveres. Este reconhecimento institucional pode, ainda, fomentar debates e ações que fortaleçam o compromisso com a ética e a responsabilidade no exercício da profissão, impactando positivamente o ambiente cultural e educativo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João Paulo	Relator(a)	Waldemar Borges

Parecer Nº 007443/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3185/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na celebração do Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, através de iluminação especial na cor laranja na Casa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na celebração do Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, através de iluminação especial na cor laranja na Casa.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de adequar a redação original às prescrições previstas na Lei Estadual Complementar nº 171/2011.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, o Projeto de Lei Ordinária analisado propõe a alteração da Lei nº 16.241/2017, com o objetivo de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na celebração do Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla. Sob a perspectiva da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, essa iniciativa reveste-se de importância significativa, uma vez que promove a conscientização e a educação da sociedade, promovendo a inclusão.

Dessa maneira, é importante reforçar que a proposta de iluminar a Assembleia Legislativa com a cor laranja, uma ação simbólica, reforça o compromisso do poder público em sensibilizar a população e fomentar o debate em torno dos direitos e das necessidades das pessoas com esclerose múltipla.

Cabe ainda mencionar que a mobilização da sociedade civil e a realização de atividades culturais, como debates, seminários e eventos esportivos, promovem não só a conscientização acerca da esclerose múltipla, mas também o engajamento da comunidade em eventos que valorizam a informação e a comunicação.

Por fim, ao instituir a celebração do Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, a proposta reforça a importância do reconhecimento e da valorização da diversidade, ao mesmo tempo em que incentiva a participação ativa da sociedade e do poder público em ações educativas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João Paulo	Relator(a)	Waldemar Borges

Parecer Nº 007444/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3188/2025, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo, a ser realizada na segunda semana do mês de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo sido apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025, a fim de adequar a redação original às prescrições previstas na Lei Estadual Complementar nº 171/2011 e afastar possível interferência na esfera de atuação do Poder Executivo.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada busca instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações de sensibilização, orientação, diálogo interinstitucional e divulgação de iniciativas voltadas à inclusão educacional de mulheres nessa condição.

A iniciativa não só fortalece as políticas públicas de inclusão educacional, como também reforça o compromisso do Estado em fomentar a equidade educacional, alinhando-se às competências da comissão no que tange à educação e à promoção de datas comemorativas de relevância social.

O projeto promove a inclusão educacional de mães solo, fomentando a democratização do conhecimento e o fortalecimento das políticas educacionais e culturais. A iniciativa, portanto, merece apoio por seu potencial transformador e pela capacidade de contribuir para inclusão educacional de mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João Paulo	Relator(a)	Waldemar Borges

Parecer Nº 007445/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3203/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Nino de Enoque

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3203/2025, que submete a indicação da Música Brega para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 3203/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação da Música Brega para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades culturais como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação e à preservação dos valores culturais da população pernambucana.

Nesse contexto, a proposição em análise visa submeter a Música Brega para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco. De acordo com a Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

Inicialmente, é importante mencionar que o registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco constitui-se como instrumento da política de preservação do patrimônio cultural, com o objetivo de promover o reconhecimento e a valorização de referências e práticas culturais, tais como os saberes, celebrações, rituais, formas de expressão artística e os espaços onde essas práticas se desenvolvem.

Dessa maneira, o brega destaca-se como um movimento cultural que transcendeu suas origens musicais para se tornar uma manifestação cultural significativa no Estado de Pernambuco. Surgido na década de 1960, o ritmo musical é caracterizado por melodias

românticas e simples, com forte apelo popular. Ao longo dos anos, o gênero se desenvolveu e alcançou grande visibilidade nacional, incorporando novas linguagens como o bregafunk, o brega pop e o tecnobrega.

A valorização da música brega como manifestação cultural autêntica e enraizada no cotidiano pernambucano, contribui para a preservação e o fortalecimento do patrimônio cultural e artístico do estado. Além disso, a iniciativa também pode exercer um impacto social positivo ao fortalecer a identidade cultural das comunidades que se identificam com esse gênero musical.

Nesse sentido, a proposição presta justo reconhecimento institucional a este gênero musical, fortalecendo a produção artística e cultural, e a promoção de eventos e iniciativas que celebrem a música brega, gerando oportunidades econômicas para artistas e profissionais associados ao setor.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3203/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3203/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João PauloRelator(a)		Waldemar Borges

Parecer Nº 007446/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3207/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025, que denomina de “Maternidade Oneida de Barros Costa” a Maternidade de Garanhuns. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025, de autoria da Governadora do Estado, enviado através da Mensagem nº 24/2025, de 01 de agosto de 2025.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina de “Maternidade Oneida de Barros Costa” a Maternidade de Garanhuns, localizada às margens da BR-423, Km 91.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada busca homenagear a Sra. Oneida de Barros Costa, reconhecida em sua terra natal por ser uma pessoa simples, sábia e forte, e que se tornou a matriarca da família que comanda o Grupo Ferreira Costa, uma das maiores empresas e mais antigas no segmento de construção no país.

Sob a perspectiva cultural, a nomeação de um espaço público de saúde com o nome de uma figura relevante pode ser vista como um reconhecimento e uma preservação do patrimônio cultural e histórico da região, contribuindo, assim, para a valorização da história e identidade local.

A justificativa anexa à proposição ressalta que a homenagem a Sra. Oneida de Barros Costa significa premiar trajetórias de pessoas e regiões que honram a história de luta, conquistas e desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Portanto, a denominação de “Maternidade Oneida de Barros Costa” a Maternidade de Garanhuns representa um marco significativo na promoção e valorização das personalidades que integram o patrimônio cultural local.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025, de autoria da Governadora do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João PauloRelator(a)		Waldemar Borges

Parecer Nº 007447/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3238/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, que denomina “Maternidade Socorro Godoy” a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa denominar a Maternidade Regional, localizada no município de Serra Talhada, de “Maternidade Socorro Godoy”.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada visa denominar a Maternidade Regional, localizada no município de Serra Talhada, de “Maternidade Socorro Godoy”, em homenagem à ilustre cidadã Maria do Socorro de Godoy Sousa, que dedicou toda a sua vida ao serviço da educação e à formação de valores humanos e sociais de diversas gerações em sua terra natal. Ao atribuir seu nome à maternidade do município, perpetua-se a memória de uma mulher que personificou o cuidado, o acolhimento e o compromisso com a vida - princípios que também regem a missão de uma maternidade pública.

Nascida em 27 de abril de 1931, no coração do Sertão do Pajeú, Maria do Socorro enfrentou com coragem as adversidades da vida. Órfã de pai e mãe ainda muito jovem, seguiu os passos das irmãs na dedicação ao magistério e formou-se professora em Pesqueira, destacando-se desde cedo por sua inteligência, sensibilidade e disciplina. Em seguida, ela ingressou como a primeira professora do Jardim de Infância do Grupo Escolar Solidônio Leite, instituição que viria a dirigir anos depois.

Nesse contexto, ao longo de sua carreira, Maria do Socorro de Godoy firmou-se como uma educadora de alma e de coração, comprometida com cada aluno e com a melhoria constante da educação pública. Sua atuação ultrapassava os muros escolares, era uma referência comunitária.

Sendo assim, a denominação da maternidade de Serra Talhada representa justo reconhecimento do legado de Maria do Socorro de Godoy. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João PauloRelator(a)		Waldemar Borges

Parecer Nº 007448/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3266/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Sileno Guedes

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3266/2025, que submete a indicação da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução no 3266/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação da Bienal Internacional do Livro para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco (RPCI-PE). Cabe ressaltar que, de acordo com a Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, a Assembleia Legislativa é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro.

De acordo com a justificativa enviada junto à proposição, a Bienal Internacional do Livro de Pernambuco é o maior evento literário da Região Nordeste, reunindo autores, leitores, editoras e educadores em um grande espaço de valorização da literatura.

Com caráter inclusivo e formativo, a Bienal estimula o pensamento crítico, amplia ações de acessibilidade e oferece programação diversificada para crianças, jovens, professores e toda a comunidade leitora, consolidando-se como referência cultural e educacional no estado.

A iniciativa de valorizar e proteger o evento não apenas fortalece a preservação do patrimônio cultural e artístico, mas também destaca a relevância da literatura como elemento fundamental na formação educacional e cultural da sociedade pernambucana.

Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada, ao submeter a indicação da Bienal Internacional do Livro para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, tem o mérito de fomentar o desenvolvimento cultural e educacional, aspectos essenciais para a construção de uma sociedade mais informada e consciente de suas raízes e identidade.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 3266/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 3266/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes João PauloRelator(a)		Waldemar Borges

Parecer Nº 007449/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado João Paulo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, que altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012,

que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna estabelece ainda que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, promovendo o acesso à informação sobre valores culturais regionais, nacionais e universais e o respeito à autonomia, à criticidade e ao pluralismo cultural.

A nossa Constituição também determina, em seu artigo 200, que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer em suas mais variadas formas, como pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da saúde e da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 14.679/2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Hip Hop enquanto manifestação artística.

Dessa maneira, a iniciativa estabelece:

“Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito desta Lei são consideradas expressões artísticas e culturais pernambucanas: Afoxé, Baião, Brega, Bumba Meu Boi, Caboclinho, Capoeira, Cavalo Marinho, Ciranda, Coco De Roda, Forró, Frevo, Cultura Hip Hop, Mangue Beat, Maracatu, Mazurca, Pastoril, Reisado, Repente, Toré, Urso entre outros ritmos e movimentos culturais devidamente reconhecidos pela Fundação de Cultura do Estado de Pernambuco - FUNDARPE. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público uma vez que em que reconhece a importância da cultura Hip Hop e seus elementos para identidade artística e cultural pernambucana.

Nesse sentido, cabe destacar ainda que a proposição assegura o espaço do Hip Hop nas políticas públicas culturais regionais, promovendo o respeito ao multiculturalismo e o incentivo às manifestações artísticas populares.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 01 de Outubro de 2025

João Paulo
Presidente

Favoráveis

Renato AntunesRelator(a)
João Paulo

Waldemar Borges

Parecer Nº 007450/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a instituição da Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Escola da Construção Civil com a finalidade de qualificar profissionais no ramo da construção civil, através de aplicações práticas para transformar a carreira dos alunos e torná-los aptos a lidar com as inovações tecnológicas na busca do pleno emprego.

Parágrafo único. A Política mencionada no *caput* visa:

I - fomentar a competitividade da economia pernambucana através da qualificação profissional, oferecendo cursos focados no setor da construção civil em Pernambuco;

II - possibilitar que o aluno exerceite seu direito ao trabalho e à cidadania, contribuindo para uma maior chance de inserção no mercado de trabalho;

III - promover a inserção eficaz no mercado de trabalho, assegurando um emprego digno para homens, mulheres e jovens.

Art. 2º A Política oferecerá cursos de qualificação profissional específicos, facilitados por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicas ou privadas, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

Art. 3º Os cursos ofertados pela Política abrangerão, preferencialmente, aulas teóricas e práticas, dentro do ramo da construção civil, como:

I - eletricista instalador;

II - pedreiro completo;

III - mestre de obras;

IV - gesso acartonado;

V - instalação de ar-condicionado;

VI - instalador de energia solar fotovoltaica;

VII - instalação de alarmes, câmeras e cerca elétrica;

VIII - porcelanato líquido;

IX - eletricista industrial e comandos elétricos;

X - pedreiro assentador e pedreiro azulejista;

XI - pintor de obras;

XII - automação, cabeamento e redes wi-fi;

XIII - instalador hidráulico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar JuniorRelator(a)
Cayo Albino

Parecer Nº 007451/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco.

Art. 1º Ficam criadas diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática, aplicável às escolas da rede pública estadual de ensino, como medida de adequação das unidades escolares à realidade climática em Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede estadual de ensino:

I - relatório da revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas estaduais nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;

II - adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as suas particularidades;

III - em caso de reforma, ampliação e adequação de unidades escolares já existentes, implantação de técnicas de isolamento, iluminação e ventilação natural, além do conforto térmico e acústico;

IV - cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades escolares, destinadas as atividades físicas;

V - promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;

VI – reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, respeitando o espaço físico adequado ao número de estudantes por classe.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
João Paulo Costa

Joãozinho Tenório
Cayo AlbinoRelator(a)

Parecer Nº 007452/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada e dá outras providências, para incluir disposições visando o incentivo à área de educação, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

XI - repartição objetiva dos riscos entre as partes; (NR)

XII - transparência e participação popular na escolha e na implementação de projetos, garantindo a realização de audiências públicas e consultas ao público interessado; (AC)

XIII - incentivo à implantação de Parcerias Público-Privadas voltadas para a educação, especialmente para a promoção da educação profissionalizante e técnica; (AC)

XIV - promoção de Parcerias Público-Privadas que visem à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho de grupos vulneráveis, com especial atenção para mulheres vítimas de violência. (AC)

§ 1º As Parcerias Público-Privadas específicas para a área de educação, a que se refere o inciso XIII, deverão observar as seguintes diretrizes: (AC)

I - estabelecimento de critérios e diretrizes para a seleção de projetos de PPP na área de educação que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e a inclusão social; (AC)

II - adequação dos projetos de PPP às necessidades educacionais do Estado, promovendo o acesso à educação de qualidade; (AC)

III - realização de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a eficácia dos projetos de PPP para a educação, observando os impactos socioeconômicos e as demandas específicas do setor educacional; (AC)

IV - participação efetiva de entidades privadas no desenvolvimento e execução de projetos educacionais inovadores; (AC)

V - estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção de parceiros privados, assegurando a transparência e a equidade no processo. (AC)

VI - oferta de incentivos fiscais e apoio financeiro às entidades privadas que participarem de projetos de PPP em educação, visando estimular a adesão e o investimento no setor; (AC)

VII - fiscalização e o monitoramento contínuo dos contratos de PPP em educação, assegurando a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. (AC)

§ 2º As Parcerias Público-Privadas estabelecidas para capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência, de que trata o inciso XIV, deverão abranger objetivos específicos e metas, incluindo: (AC)

I - cursos em áreas de interesse e aptidão dessas mulheres; (AC)

II - apoio psicossocial durante a capacitação; (AC)

III - parcerias com empresas que promovam emprego ou empreendedorismo para as capacitadas.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes João Paulo CostaRelator(a)		Gilmar Junior Cayo Albino

Parecer Nº 007453/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro e 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência.

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro e 2011, passa a vigorar acrescida do art. 22-B, com a seguinte redação:

“Art. 22-B. O laudo médico pericial que ateste deficiência de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, para fins de comprovação da condição dos candidatos com deficiência. (AC)

Parágrafo único. É vedada a exigência de novo laudo médico para candidatos com deficiência de caráter irreversível que já tenham comprovado tal condição em concursos anteriores do mesmo órgão ou entidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Gilmar Junior Rodrigo FariasRelator(a)

Parecer Nº 007454/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

XXIII - viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, por meio da exposição e comercialização de produtos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes Presidente		
Favoráveis		
Diogo MoraesRelator(a) Joãozinho Tenório		Gilmar Junior Cayo Albino

Parecer Nº 007455/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural.

Art. 1º A Lei nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º-A. São instrumentos do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural: (AC)

I - a implementação de medidas de incentivo econômico destinadas à juventude rural, com o propósito de estimular a permanência do jovem no campo, tais como a criação de linhas de crédito específicas com condições favoráveis para jovens empreendedores rurais, além de incentivos fiscais para empreendimentos rurais liderados por jovens; (AC)

II - a promoção da organização produtiva da juventude rural por meio do fortalecimento do associativismo e cooperativismo, da agro industrialização, da inserção em mercados públicos e privados, da diversificação das atividades e da garantia de trabalho; (AC)

III - o apoio a estruturação de redes de economia solidária de jovens rurais; (AC)

IV - a promoção de assistência técnica especializada direcionada à juventude rural; (AC)

V - a promoção da inclusão de conteúdos relacionados ao empreendedorismo, gestão rural e tecnologias aplicadas à agricultura, agroecologia, convivência com o semiárido e economia solidária nos currículos escolares das escolas rurais; (AC)

VI - o fomento à implementação de políticas de inclusão digital no meio rural, assegurando o acesso à internet e às tecnologias da informação e comunicação para a juventude rural, facilitando o acesso a informações, mercados e oportunidades de capacitação e desenvolvimento; (AC)

VII - a valorização da cultura, dos conhecimentos, dos saberes, dos hábitos e costumes da juventude rural, especialmente entre os quilombolas, indígenas e outros grupos de povos e comunidades tradicionais; (AC)

VIII - o apoio a projetos de infraestrutura produtiva e de comercialização para a juventude; (AC)

IX - a implementação de medidas específicas destinadas a fortalecer o protagonismo e a capacitação da juventude rural feminina; (AC)

X - o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e outros órgãos governamentais para viabilizar a implementação das ações previstas neste Plano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes Presidente		
Favoráveis		
Diogo MoraesRelator(a) Joãozinho Tenório		Gilmar Junior Cayo Albino

Parecer Nº 007456/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia, visando a:

I - promover a detecção precoce da leucemia;

II - garantir o tratamento imediato e eficaz aos pacientes identificados;

III - reduzir a mortalidade associada à doença.

Art. 2º A Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia operará por meio de colaborações multissetoriais, que incluem:

I - entidades médicas especializadas;

II - organizações da sociedade civil atuantes no combate à leucemia;

III - instituições de pesquisa em saúde;

IV - demais entidades públicas e privadas pertinentes.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia:

I - estabelecer protocolos de triagem e exames laboratoriais específicos para a doença, com prioridade para grupos de risco como crianças, idosos e pessoas com histórico familiar da doença;

II - ampliar o acesso aos exames diagnósticos, assegurando sua disponibilidade gratuita na rede pública de saúde.

Art. 4º A Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia será implementada por meio das seguintes linhas de ação:

I - realização de campanhas educativas para conscientização sobre os sinais e sintomas da leucemia e a importância da detecção precoce;

II - capacitação de profissionais de saúde da rede pública e privada para a identificação dos sintomas da leucemia em seus estágios iniciais;

III – criação de um banco de dados estadual para monitoramento da incidência da leucemia e avaliação da eficácia das intervenções realizadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo os procedimentos e normas necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2025

Diogo Moraes Presidente		
Favoráveis		
Diogo MoraesRelator(a) Cayo Albino		Joãozinho Tenório Rodrigo Farias

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Mário Ricardo

Dispõe sobre a instituição da Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior

Cria diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, para incluir disposições visando o incentivo à área de educação, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir acrescentar objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2024

Autor: Deputado Doriel Barros

Altera a Lei nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2024

Autor: Deputado Joel da Harpa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Vigilante.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2162/2024

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir como diretriz o apoio a políticas de formação com a definição de procedimentos adequados para os casos constatados de violência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2165/2024 e 2229/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado William Brígido

Institui a obrigatoriedade de disponibilização de Guia Intersetorial com orientações sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2170/2024

Autor: Deputado Gilmar Júnior

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2178/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior

Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo para controle da ansiedade e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2189/2024 e 2447/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputada Socorro Pimentel e Deputado Fabrizio Ferraz

Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar seu rol de aplicação.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes

Institui a Política Estadual de Incentivo à Profissionalização de Jovens, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024

Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de “Lei José Patriota”.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3382/2025

Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ofício nº 238/2025 - da Governadora do Estado - publicado em 23/09/2025

Autoriza a Governadora a se ausentar do Estado no período de 14 a 28 de outubro de 2025.

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Regime de Urgência

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13761/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Prefeita de Olinda e ao Secretário Municipal de Gestão Urbana no sentido de providenciarem regularização no serviço de limpeza das canaletas entupidas da Rua Turquia com a Rua Debora Regis de Carvalho, no Bairro de Peixinho, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13762/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guarapapes, à Secretária Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Conservação Urbana e Patrimonial no sentido de providenciarem pavimentação da Rua Dálías, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guarapapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13763/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guarapapes, à Secretária Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Conservação Urbana e Patrimonial no sentido de melhorarem o serviço de Limpeza Urbana da Rua Dálías, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guarapapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13764/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Caruaru e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de recuperarem a estrada municipal que dá acesso ao Sítio Sanguim, na zona rural de Caruaru, nas proximidades do posto de gasolina São Luiz, na PE-095, fronteira entre os municípios de Caruaru e Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13765/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo ao Prefeito do Município de Caruaru no sentido de recuperar as estradas vicinais que dão acesso ao Sítio Serra Verde, na zona rural de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13766/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Leopoldo do Gotuzzo, no Bairro de Timbí, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13767/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Leopoldo do Gotuzzo, no Bairro de Timbí, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13768/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem a construção de uma escola na comunidade Rio Ronca, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13769/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem a Construção de um posto de saúde mais próximo à Rua Pontegi, no bairro Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13770/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo a Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de disponibilizarem de profissionais de apoio escolar (acompanhantes especializados) para estudantes com deficiência visual na Escola Estadual Clídio Lima Nigro, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13771/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de um muro de arrimo na Rua São Nicolau, no Bairro de Timbí, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13772/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Nicolau, no Bairro de Timbí, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13773/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem saneamento básico na Rua São Nicolau, no Bairro de Timbí , em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13774/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Salém, no Bairro de Vera Cruz, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13775/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Camaragibe e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de providenciarem recapeamento asfáltico da Rua Arapongas, no Bairro de Timbí, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13776/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem a construção de Escola que possa atender a comunidade de Santana, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13777/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Camaragibe e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de implantarem saneamento básico na Rua Arapongas, no Bairro de Timbí, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13778/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento das Ruas Poços de Santana e Tricolor, Bairro de Santana, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13779/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de viabilizar a regularização de débitos e pendências de veículos durante abordagens em blitz, evitando que o veículo seja removido ao pátio pela falta do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) anual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13780/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando providenciarem a reforma da ponte situada na Rua Ana Alves, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13781/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura visando providenciarem reparo de um buraco aberto, localizado no beco da Rua do Futuro, no bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13782/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Governadora do Estado no sentido que haja o imediato pagamento do valor do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES) do mês de agosto, que está atrasado em quase 60 dias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13783/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de implementarem um plano de manutenção contínua na rodovia PE-203 em Lagoa do Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13784/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de realizarem a Operação Tapa-buraco na Rodovia José Ferreira Rosa, PE-158, estrada que liga Calçado a Jupí.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13785/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento visando ampliação e requalificação na infraestrutura de drenagem e esgotamento sanitário em Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13786/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde, a Prefeita de Tacaimbó e ao Secretário de Saúde de Tacaimbó no sentido de ampliarem os serviços médicos de saúde em Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13787/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentdo de implementarem um plano de manutenção contínua na rodovia PE-82, em Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13788/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de realizarem Operação Tapa-buraco na PE-357, que liga Calumbi à BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13789/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o abastecimento d´água no município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13790/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o abastecimento d´água no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4174/2025

Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Congratulações pelos 490 anos da cidade de Igarassu/pe e das festividades dos santos cosme e damião.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4175/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de aplauso ao município de Tamandaré, que celebra, no dia 28 de setembro, seus 30 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4176/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Fernandito José do Nascimento, ocorrido em 25 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4177/2025

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplauso ao Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco - SOEPE, pela passagem de seus 91 anos de fundação, celebrando sua trajetória de defesa da categoria e de contribuição para a valorização da odontologia em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4178/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac PE, Bernardo Peixoto, intitulado "O futuro da educação: caminhos para a inovação", publicado no Jornal do Commercio do dia 24 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4179/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado "As emergências climáticas e a governança global: a posição de Donald Trump em perspectiva", de autoria do Engenheiro Agrônomo, Zacarias Ribeiro Filho, publicado na revista Algo Mais, edição 341, do mês de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2025

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3302/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para conceder isenção às pessoas diagnosticadas com fibromialgia);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3305/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a meia-entrada para os Trabalhadores Rurais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Triunfo como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Serra Talhada como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Arcoverde como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3309/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Pesqueira como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Taquaritinga do Norte como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3311/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira de Negócios da Agricultura Familiar – FENEAF);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Ipojuca como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3313/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Permite o atendimento médico-veterinário em unidades móveis no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3314/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza a criação de programas que incentivem a solicitação de nota fiscal nos estabelecimentos comerciais);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3315/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas mínimas obrigatórias de identificação, controle e recolhimento de cães errantes por municípios com atividade pecuária significativa);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3071/2025
Distribuído por dependência ao Deputado Diogo Moraes

12.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de inserir dispositivo sobre o manejo de cães errantes nas áreas que indica);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3315/2025
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3316/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Sirinhaém como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir os sons produzidos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre as exceções às proibições previstas);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3319/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Maracatu de Baque Solto);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3320/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Urbanismo para Prevenção da Criminalidade (PEUPC), no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3321/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Segurança aos Pacientes com Epilepsia para Atividades Aquáticas em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3324/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Destina 3% (três por cento) da arrecadação do ICMS incidente sobre a comercialização de tabaco e derivados no Estado de Pernambuco ao financiamento de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3325/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Cultura Inclusiva no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o programa de inclusão de turmas de educação de jovens e adultos (EJA) para idosos em horário diurno nas escolas das redes públicas do Estado de Pernambuco e dos Municípios);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3327/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Veda a participação, em delegações esportivas oficiais do Estado de Pernambuco, de atletas e demais integrantes condenados com trânsito em julgado por crimes hediondos ou por crimes praticados contra mulheres, crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e incentiva a adoção de códigos de ética e conduta pelas entidades esportivas);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3328/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece normas para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à promoção de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3329/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Autoriza a distribuição gratuita de exemplares da Bíblia Sagrada e de demais livros sagrados das religiões professadas no país em órgãos públicos do Estado de Pernambuco, bem como em hospitais, instituições de ensino públicas e privadas, e demais entidades conveniadas com o Poder Público, e dá outras providências);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 2516/2025
Distribuído por dependência ao Deputado Junior Matuto

23.1. Projeto de Lei Ordinária nº 2516/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Pernambuco);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3329/2025
Distribuído ao Deputado Junior Matuto

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Saúde do Trabalhador Rural no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3331/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a instalação de barras de apoio em elevadores, de uso público e privado, no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3332/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a incluir procedimento de Neuromodulação Não Invasiva na no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS));
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco ofereçam treinamento aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos para prestação de primeiros socorros, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estender a oferta de treinamento em primeiros socorros aos pais ou responsáveis legais de crianças até 5 (cinco) anos);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3334/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas para contratação tempo);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3335/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a vedação de repasse de recursos públicos a entidades desportivas que mantenham funcionários condenados por crime de violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3336/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de especificar os órgãos de denúncia e remeter a sanção por descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3337/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Profissional de Enfermagem de nível superior, prescrever medicamentos antimicrobianos através do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3338/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de estabelecer procedimentos para sua efetivação);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3339/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir novas medidas protetivas ao meio ambiente);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3340/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação dos conselhos comunitários de segurança preventiva (CCSP) no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a rede estadual de coworkings públicos);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e medidas de prevenção contra a utilização de tecnologias de inteligência artificial para criar, produzir, reproduzir, armazenar ou disseminar conteúdo de violência contra a mulher e contra a pessoa idosa no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3343/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidado Avançado e Integral ao Paciente Bariátrico e Pós-Revisional (PECIPAR) no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3344/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Responsabilidade, Transparência e Cooperação das Plataformas Digitais para a Prevenção e Combate ao Cyberbullying, ao Aliciamento Online (Grooming) e à Sextorsão contra Crianças e Adolescentes);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de estabelecer reserva de unidades habitacionais para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

40. Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

41. Projeto de Lei Ordinária nº 3347/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa de Estadual de Cooperação Jurídica para o Combate e Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas, em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

42. Projeto de Lei Ordinária nº 3348/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Expo Caprinos e Ovinos (Expo Jataúba), do município de Jataúba);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

43. Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Jataúba Fest);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

44. Projeto de Lei Ordinária nº 3350/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de adequar seu conteúdo à legislação federal superveniente, e de promover ajustes de redação e técnica legislativa);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

45. Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Recuperação, Proteção e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água em Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

46. Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Assegura a disponibilização do acesso gratuito à internet (sistema Wi-Fi) aos usuários do Metrô e da CBTU dentro das estações e nos trens metropolitanos);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

47. Projeto de Lei Ordinária nº 3356/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Autoriza o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 1056/2023
Distribuído por dependência ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

47.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público no âmbito do Estado de Pernambuco);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3356/2025
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

48. Projeto de Lei Ordinária nº 3357/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Mecanismos de Cooperação, Proteção e Defesa dos Biomas e Ecossistemas do Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

49. Projeto de Lei Ordinária nº 3358/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas dos Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria de Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Vaquejada no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

50. Projeto de Lei Ordinária nº 3359/2025, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 29 de junho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, para instituir o Passe Livre Intermunicipal e incluir entre os beneficiários da gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais as pessoas com câncer clinicamente ativo, em deslocamento para tratamento oncológico, e dá outras providências);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 583/2023
Distribuído por dependência ao Deputado Jeferson Timóteo

50.1 Projeto de Lei Ordinária nº 583/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e estender os direitos às pessoas com patologia crônica);
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3359/2025
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

51. Projeto de Lei Ordinária nº 3360/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de um cadastro online unificado de animais domésticos perdidos e achados no âmbito dos órgãos públicos estaduais que prestam serviços veterinários ou de controle de zoonoses);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

52. Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual “adote uma área verde”, de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco);
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

53. Projeto de Lei Ordinária nº 3362/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, o programa de incentivo à prática e ao desenvolvimento das artes, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

54. Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Abandono Escolar);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

55. Projeto de Lei Ordinária nº 3365/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e dá outras providências, com o intuito de modificar o quantitativo dos policiais militares e civis e dos bombeiros militares da Estrutura Orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

56. Projeto de Lei Ordinária nº 3366/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, a fim de inserir a previsão de cumprimento da alínea a do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

57. Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Fortalecimento e Expansão da Bacia Leiteira de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

58. Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre o incentivo às indústrias pernambucanas e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

59. Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe que a construção de obras públicas e a cessão de terrenos pelo Estado de Pernambuco somente poderão ocorrer em áreas sob domínio).

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.831, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de instituir medidas de combate ao racismo ambiental e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades; e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes);

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências);

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa);

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Aprovado por unanimidade dos Deputados

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo);

6.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado por unanimidade dos Deputados com abrangência da ementa modificativa nº 01 da CCLJ

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2025, de autoria do Deputado Dannilo Godoy (Ementa: Declara de Utilidade Pública a ONG Abrace - Associação Bomconselhense de Artes, Cultura e Esportes);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado por unanimidade dos Deputados

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Povos de Terreiro);

8.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2025, de autoria do Deputado João Paulo);

Relatoria: Deputado Edson Vieira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados com abrangência da ementa modificativa nº 01 da CCLJ

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Denomina de “Maternidade Oneida de Barros Costa” a Maternidade de Garanhuns);

Relatoria: Deputado Izaías Régis

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina “Maternidade Socorro Godoy” a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada);

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de dispor a respeito dos direitos do administrado e da juntada prévia de contrato de honorários);

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3304/2025

11.1. Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de autorizar o pagamento direto de honorários advocatícios no âmbito da administração pública estadual).

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3303/2025

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Retirados de pauta

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 487/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a uniformização da alimentação oferecida aos profissionais de saúde nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto pela relatoria e consequente rejeição do substitutivo nº 01 da CCLJ

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação para prever a obrigatoriedade da inclusão de disciplina que aborde a promoção da saúde mental e emocional nas escolas, no conteúdo programático dos cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, a fim de incluir a promoção da aprendizagem e da formação profissional de adolescentes e jovens indígenas);

Relatoria: Deputado Eriberto Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a notificação compulsória aos serviços de vigilância em saúde dos casos suspeitos de esportricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para incluir a divulgação do aplicativo Nísia TJPE);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de prever a afixação do cartaz a que se refere o art. 1º, também, na parte exterior traseira dos veículos);

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências);

Relatoria: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025 e 2861/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi e Henrique Queiroz Filho, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, bem como para incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado por unanimidade dos Deputados

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na celebração do Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, através de iluminação especial na cor laranja na Casa).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado por unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 01 de outubro de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Buíque como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Cabo de Santo

Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3299/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Limoeiro como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3300/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Tamandaré como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3305/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a meia-entrada para os Trabalhadores Rurais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Triunfo como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Serra Talhada como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Arcoverde como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3309/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Pesqueira como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Taquaritinga do Norte como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3311/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira de Negócios da Agricultura Familiar - FENEAF);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Ipojuca como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3314/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza a criação de programas que incentivem a solicitação de nota fiscal nos estabelecimentos comerciais);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3315/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas mínimas obrigatórias de identificação, controle e recolhimento de cães errantes por municípios com atividade pecuária significativa);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3316/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Município de Sirinhaém como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3319/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Maracatu de Baque Solto);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3320/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Urbanismo para Prevenção da Criminalidade (PEUPC), no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3321/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Segurança aos Pacientes com Epilepsia para Atividades Aquáticas em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o programa de inclusão de turmas de educação de jovens e adultos (EJA) para idosos em horário diurno nas escolas das redes públicas do Estado de Pernambuco e dos Municípios);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3327/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Veda a participação, em delegações esportivas oficiais do Estado de Pernambuco, de atletas e demais integrantes condenados com trânsito em julgado por crimes hediondos ou por crimes praticados contra mulheres, crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e incentiva a adoção de códigos de ética e conduta pelas entidades esportivas);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3329/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Autoriza a distribuição gratuita de exemplares da Bíblia Sagrada e de demais livros sagrados das religiões professadas no país em órgãos públicos do Estado de Pernambuco, bem como em hospitais, instituições de ensino públicas e privadas, e demais entidades conveniadas com o Poder Público, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco ofereçam treinamento aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos para prestação de primeiros socorros, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estender a oferta de treinamento em primeiros socorros aos pais ou responsáveis legais de crianças até 5 (cinco) anos);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3334/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas para contratação temporária em órgãos públicos do Estado do Pernambuco para pessoas sem experiência profissional);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3335/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a vedação de repasse de recursos públicos a entidades desportivas que mantenham funcionários condenados por crime de violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3336/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de especificar os órgãos de denúncia e remeter a sanção por descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3347/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cooperação Jurídica para o Combate e Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas, em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3348/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Expo Caprinos e Ovinos (Expo Jataúba), do município de Jataúba);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Jataúba Fest);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3350/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de adequar seu conteúdo à legislação federal superveniente e de promover ajustes de redação e técnica legislativa);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Recuperação, Proteção e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3356/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Autoriza o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3357/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui Mecanismos de Cooperação, Proteção e Defesa dos Biomas e Ecossistemas do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3358/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas dos Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei autoria de Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Vaquejada no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3362/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, o programa de incentivo à prática e ao desenvolvimento das artes, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Abandono Escolar).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

DISCUSSÃO

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

4.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Denomina de “Maternidade Oneida de Barros Costa” a Maternidade de Garanhuns);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina “Maternidade Socorro Godoy” a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2721/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Submete a indicação do Festival No Ar Coquetel Molotov para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES
RETIRADO DE PAUTA

2. Projeto de Resolução nº 3203/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Submete a indicação da Música Brega para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Resolução nº 3266/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Submete a indicação da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Emenda Modificativa nº 01/2025 da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal ao Substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Modifica o art. 1º do Substitutivo nº 02/2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 488/2023 e nº 3051/2025, que tramitam conjuntamente, de autoria do Deputado Gilmar Junior e do Deputado Abimael Santos, respectivamente, (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o enfrentamento à hepatite aguda infantil);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo acerca da discriminação étnico-racial);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 542/2023 e nº 1535/2024, que tramitam conjuntamente, de autoria do Deputado Romero Albuquerque e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente, (Ementa: Institui a Política de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas, a fim de incluir a promoção da aprendizagem e da formação profissional de adolescentes e jovens indígenas);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Tratamento da Esquizofrenia no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2158/2024 e nº 2719/2025, que tramitam conjuntamente, de autoria do Deputado Mário Ricardo e do Deputado Wanderson Florêncio, respectivamente, (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o incentivo à Agricultura Regenerativa e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

13. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de incluir a divulgação do protocolo C.A.L.M.A., e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

14. Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na celebração do Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, através de iluminação especial na cor laranja na Casa).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística).
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.	
	Deputado Renato Antunes Presidente
RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM 1º DE OUTUBRO DE 2025	
Informo o cancelamento da Reunião Ordinária por falta de quórum regimental.	
	Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher Recife, 1º de outubro de 2025.
	Deputada Delegada Gleide Ângelo Presidente

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA DEZESETE DE SETEMBRO DE 2025.

Às 10h05min (dez horas e cinco minutos) do dia (17) de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho I, Dep. João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife/PE, conforme Edital de

Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Izaías Régis, Deputado Joaquim Lira, Deputado Junior Matuto e Deputado Waldemar Borges, membros titulares, e o membro suplente: Deputado Diogo Moraes. O Presidente, Deputado Waldemar Borges constatou o quórum regimental e declarou aberta a reunião, procedendo, na sequência, à distribuição dos projetos, em bloco, designando as relatorias, conforme abaixo: Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios a promoção da segurança alimentar e nutricional e o acesso à água potável); Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida, Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatório e na Menopausa, e revoga a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatório); Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Mostra Ambiental de Cinema do Recife (Maré)); Projeto de Lei Ordinária nº 3270/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival da Ciranda João Limoeiro); Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Teste de Biologia Molecular DNA para diagnóstico precoce do câncer do colo útero no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior); Projeto de Lei Ordinária nº 3273/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim estender a concessão da prioridade para os seus dependentes); Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.679, de 3 de setembro de 2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir, entre os objetivos da Campanha de que trata a lei, a necessidade de adotar medidas voltadas ao uso responsável da inteligência artificial por crianças e adolescentes); Projeto de Lei Ordinária nº 3275/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado de Pernambuco e dá outras providências), em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 547/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece as diretrizes para a política estadual de promoção do turismo comunitário no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Fazendeiros de Cultura); Projeto de Lei Ordinária nº 3277/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de bolsas de delivery pelas plataformas digitais e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de ressaltar que a exploração sexual digital está abrangida pela Política, assim como de especificar quais abordagens estão relacionadas ao atendimento psicossocial especializado); Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina prazo máximo para a manutenção integral de elevadores, plataformas de embarque e desembarque, escadas e esteiras rolantes para transporte de passageiros instalados em hospitais e unidades de saúde, públicas ou privadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3280/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação dos Programas de Acessibilidade e Mobilidade Para Pessoas com Deficiências em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3281/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa "Tax Free" no âmbito do Estado de Pernambuco e dispõe sobre a restituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a turistas estrangeiros) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3283/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a publicidade contra maus-tratos aos animais nas condições que especifica), relator, Deputado Izaías Régis. Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2025, de autoria da Deputada Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 17.313, de 10 de junho de 2021, que estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco entre os destinatários da comunicação); Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Malunguinhos); Projeto de Lei Ordinária nº 3289/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o resgate e o tratamento de animais vítimas de abuso, maus-tratos, feridos ou mutilados no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de dispor sobre o desconto de IPVA para os condutores cadastrados junto ao Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), no âmbito do Estado de Pernambuco), em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de dispor sobre a concessão de benefício fiscal de alíquota reduzida aos condutores cadastrados junto ao Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), na forma que indica); Projeto de Lei Ordinária nº 3291/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer novas referências sobre deficiência auditiva); Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cosplay); Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Regionalização do Turismo no Estado de Pernambuco, organizando ações e diretrizes específicas por mesorregiões, e dar outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3295/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras, no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3296/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, para incluir diretrizes de sustentabilidade escolar e protagonismo juvenil na educação formal); Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Buíque como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Cabo de Santo Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3299/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Limoeiro como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3300/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Tamandaré como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3301/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para criar função, adequar o número de Procuradores e permitir a recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas),relator, Deputado Diogo Moraes. Prosseguindo, o Presidente, Deputado Waldemar Borges passou à discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatório, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, na ausência desta, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivado nº 3507/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera, a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim incluir novos objetivos e diretrizes), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência momentânea deste, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que votou pela aprovação nos termos do Substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 44/2023 e 113/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Romero Sales Filho, respectivamente (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas Delegacias de Polícia e nos Batalhões da Polícia Militar do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Izaías Regis que solicitou a retirada de pauta para aprofundamento da matéria. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito da rede pública de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, presidente desta Comissão e condutor desta reunião, relatoria transferida, conforme estabelece o regimento, ao Deputado Diogo Mores que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de

Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os Testes de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) e o Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho), bem como a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelos exames, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para determinar que os pais sejam informados, também, da existência do Teste do Pezinho ampliado), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência deste, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes destinadas à recuperação de domicílios em inadequação habitacional), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, redistribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, para determinar que o formulário de que trata o §1º do art. 1º deve ser disponibilizado, também, na matrícula online, bem como deixar explícito que seu preenchimento não é obrigatório), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a conscientização e o diagnóstico precoce da Síndrome do Gene FRM1), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, redistribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.790, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de incluir diretrizes, objetivos e linhas de ação específicas de diagnóstico precoce e prevenção da Doença Renal Crônica em bebês e crianças), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na ausência deste, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Cuidados e Atendimento a Crianças com Doenças Crônicas, estabelecendo diretrizes para assegurar atendimento, cuidado e inclusão das crianças que apresentam tais condições, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, projeto retirado de pauta em virtude do pedido de vistas concedido ao Deputado Izaías Régis. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2600/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a divulgação das emendas parlamentares impositivas no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência deste, distribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo, bem como incluir novas diretrizes e instrumentos para implementação da citada Política), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Concluída a pauta do dia o Presidente Waldemar Borges passou aos projetos apresentados em extra pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de dispor a respeito dos direitos do administrado e da juntada prévia de contrato de honorários), em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de autorizar o pagamento direto de honorários advocatícios no âmbito da administração pública estadual), tendo o Presidente Waldemar Borges avocado a relatoria dos projetos e solicitado a inclusão deles para discussão e votação na pauta da próxima reunião ordinária. Projeto de Lei Ordinária nº 3301/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para criar função, adequar o número de Procuradores e permitir a recondução do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a próxima reunião em dia e horário regimentais. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Erratas

ERRATAS

NA ORDEM DO DIA DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Onde se lê: **Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3282/2025**
Leia-se: **Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3382/2025**

NO PARECER Nº 7359/2025

Onde se lê: **Projeto de Resolução nº 3282/2025**
Leia-se: **Projeto de Resolução nº 3382/2025**

Portarias

PORTARIA Nº 190/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000788/2025, **do Gabinete do Deputado Izaías Régis**,
RESOLVE: cancelar a gratificação de representação de 50.0% de **JOSEZITO MANOEL DOS SANTOS**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 191/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000789/2025, **do Gabinete do Deputado Izaías Régis**,
RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
ANTONIO DE CARVALHO SOARES FILHO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	8.35%	0.0%
LUCAS GONCALVES DE MENDONCA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%	50.0%
GEISIELE BARBOSA VANDERLEI GOMES	CHEFE DE GABINETE - PL-CGC	83.0%	50.0%

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 192/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000797/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 112.0% para 120.0% de **AIDA PEREIRA GUEDES**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 193/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000798/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 115.0% para 120.0% de **ANTONIO JOSE LAPENDA DE MOURA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 194/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000799/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 100.0% para 114.5% de **ELIETE FERREIRA PEREIRA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 195/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000800/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 100.0% para 114.34% de **EZILDA FERREIRA DE SOUSA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 196/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000801/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 115.0% para 120.0% de **MARCOS JOSÉ BEZERRA GOMES**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Outubro de 2025

Deputado Francismar Pontes
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 394/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 10922/2025,
RESOLVE: designar o servidor **BRUNO DA SILVA ARAUJO PEREIRA**, matrícula nº 579, Superintendente de Gestão de Pessoas, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe de Expediente, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, durante o gozo das férias da titular, **ELZA MARIA DE ANDRADE**, matrícula nº 239, no período de 01 a 10 de outubro de 2025, referente a 1ª fração do exercício 2024.

Sala Austro Costa,01 de outubro de 2025.

RODOLPHO GAMBÔA
Superintendente Geral em Exercício

PORTARIA Nº 395/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 10734/2025,
RESOLVE: fazer retornar à Secretaria de Administração, a servidora **VANJA CAMPOS MOREIRA LIMA**, matrícula nº 42354, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2025, em virtude da sua aposentadoria, conforme Portaria da Secretaria de Administração nº 3.700/2025, publicada no Diário Oficial em 16 de setembro de 2025.

Sala Austro Costa, 01 de outubro de 2025.

RODOLPHO GAMBÔA
Superintendente Geral em Exercício

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR